

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**  
**- URI**  
**CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**IARANA DE CASTRO GIGOSKI**

**MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: CULTURA DE PAZ E POSSIBILIDADE**  
**DO DIREITO EDUCATIVO**

**Frederico Westphalen, RS**

**Janeiro de 2019.**

**IARANA DE CASTRO GIGOSKI**

**MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: CULTURA DE PAZ E POSSIBILIDADE  
DO DIREITO EDUCATIVO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de Frederico Westphalen, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Luci Mary Duso Pacheco

**Frederico Westphalen, RS**

**Janeiro de 2019.**

## **IDENTIFICAÇÃO**

### **Instituição de Ensino/Unidade**

URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Campus de Frederico Westphalen – RS

Rua Assis Brasil, nº 709; Bairro Itapagé; CEP: 98400-000; Frederico Westphalen – RS

### **Direção do Câmpus**

**Diretora Geral:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvia Regina Canan

**Diretora Acadêmica:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elisabete Cerutti

**Diretor Administrativo:** Prof. Clóvis Quadros Hempel

### **Departamento/Curso**

**Departamento de Ciências Humanas**

**Chefe de Departamento de Ciências Humanas e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado em Educação:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luci Mary Duso Pacheco

### **Linha de Pesquisa**

Formação de Professores, Saberes e Práticas Educativas

### **Orientadora**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luci Mary Duso Pacheco

### **Orientanda:**

Iarana de Castro Gigoski

**IARANA DE CASTRO GIGOSKI**

**MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: CULTURA DE PAZ E POSSIBILIDADE  
DO DIREITO EDUCATIVO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de Frederico Westphalen, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Frederico Westphalen, 20 de janeiro de 2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luci Mary Duso Pacheco  
URI – Campus de Frederico Westphalen

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Jaqueline Moll  
URI – Campus de Frederico Westphalen

---

Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup> Martin Kuhn  
URI – Campus de Frederico Westphalen

---

Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup> Fernando Gonzáles Alonso  
URI – Campus de Frederico Westphalen

## LISTA DE SIGLAS

URI – Universidade Regional Integrada

Art – Artigo

§ - Paragrafo

Inc - Inciso

CF - Constituição Federal

CRFB - Constituição da República Federativa Brasileira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CPC – Código de Processo Civil

CC – Código Civil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

EC – Emenda Constitucional

UNESCO – Organização das Nações Unidas

MEC – Ministério da Educação e Cultura

UNICAMP – Universidade de Campinas

CRAS – Centro de Referência e Assistência Social

CIPAVE: Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar

RAE – Rede de Apoio às Escolas

p. – página

PNH – Projeto de Negociação de Harvard

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

CCRC – Children’s Creative Response to Conflict

ESR – Educators for Social Responsibility

NAME – National Association for Mediation in Education

UDM – Declaração universal dos Direitos Humanos

## RESUMO

O ser humano está sempre em busca de algo que o satisfaça ou que deseje, e isso, inúmeras vezes, acarreta discordâncias, capaz de motivar conflitos significativos e, dependendo de como é assimilado ou gerenciado, podem, inclusive, transformar-se em atitudes de violência. O presente trabalho tem como problema “A mediação, sendo um instrumento capaz de solucionar e/ou amenizar o conflito social e até mesmo a violência, pode ser utilizada no meio escolar para desenvolver uma convivência pacífica e respeitosa neste ambiente e, ainda, ser considerada uma possibilidade de direito educativo e um ponto de partida para cultura da paz?”, intitulado Mediação de conflito escolar: cultura de paz e possibilidade do direito educativo, a qual é exigência para a conclusão do Curso de Pós-graduação (*stricto sensu*) em Educação – Mestrado em Educação, cuja linha pesquisa é “Formação de professores, saberes e práticas educativas”, pertencente ao grupo de pesquisa RIEDEDE – Rede Ibero-americana de Estudos em docência, emancipação e Direito Educativo. Nesse aspecto, o presente trabalho teve como objetivo analisar a mediação enquanto instrumento de solução e/ou amenização de conflitos e da violência no ambiente escolar, averiguando a sua possibilidade de ser o meio para se efetivar o Direito Educativo, bem como ser propagadora da Cultura de Paz. Ainda, buscou-se compreender de que forma as políticas públicas influenciaram na atual realidade da convivência escolar e como a comunidade educativa auxilia na solução dos conflitos nesse âmbito, além de identificar quais os conflitos mais frequentes nesse meio e de que forma a mediação pode ser utilizada com a finalidade de efetivar a Cultura de Paz. A metodologia utilizada foi à junção da pesquisa bibliográfica, através de várias fontes e, ainda, utilizando-se do questionário feito para os Gestores em duas escolas da rede Estadual de ensino básico de uma cidade ao Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Como resultados esperados analisou-se como os conflitos influenciavam a vida escolar e, como eram geridos pelos gestores e comunidade escolar, onde se verificou que os mesmos utilizam o diálogo para amenizá-los ou solucioná-los, sendo esse meio também empregado na mediação de conflitos. Todavia, quando o diálogo não traz o resultado esperado, fazem uso da CIPAVE e RAE. Portanto, observou-se que os gestores trabalham com conflitos diariamente tentando solucioná-los da melhor forma possível, dentro das condições que lhe são apresentadas. O que se observa é que precisam conhecer mais sobre o tema – mediação de conflito – ter mais clareza e praticar no seu ambiente, pois a mediação de conflitos auxilia, significativamente, na promoção da Cultura de Paz.

**Palavras chave:** Escola; Violência; Conflito, Mediação; Paz.

## RESUMEN

El ser humano está siempre en busca de algo que lo satisfaga o que desee, y eso, innumerables veces, acarrea discordancias, capaces de motivar conflictos significativos y, dependiendo de cómo asimilan o administrado, también puede convertirse en actitudes de violencia. Siendo estas razones algunos de los disparadores para el desarrollo de esta investigación, que tiene el título: Mediación de conflicto escolar: cultura de paz y posibilidad del derecho educativo, un requisito para la finalización del postgrado (*stricto sensu*) en Educación, Máster en Educación, cuya línea de investigación es "Formación de profesores, saberes y prácticas educativas", perteneciente a la red de grupo Iberoamericano de investigación RIEDEDE de estudios en la enseñanza, la emancipación y el Derecho Educativo. En este sentido, el presente trabajo tuvo como objetivo analizar la mediación como instrumento de solución o el alivio de los conflictos y violencia en el entorno escolar, investigar la capacidad de los medios para aplicar la ley de educación, así como ser para propagadora de la Cultura de Paz. Aún, se buscó comprender de qué forma las políticas públicas influenciaron en la actual realidad de la convivencia escolar y cómo la comunidad educativa auxilia en la solución de los conflictos en ese ámbito, además de identificar cuáles son los conflictos más frecuentes en ese medio y de qué forma la mediación puede ser utilizada con la finalidad de hacer efectiva la Cultura de Paz. La metodología utilizada fue la unión de la investigación bibliográfica, a través de diversas fuentes, utilizando el cuestionario para los gestores de las escuelas públicas de educación básica de una ciudad al Noroeste del Estado de Rio Grande do Sul. Como resultados esperados se pretendía analizar cómo los conflictos influenciaban la vida escolar y, como eran gestionados por los gestores y la comunidad escolar, donde se verificó que los mismos utilizan el diálogo para amenizarlos o solucionarlos, siendo ese medio también empleado en la mediación de conflictos. Sin embargo, cuando el diálogo no trae el resultado esperado, hacen uso de la CIPAV y la RAE. Por lo tanto, se concluye que los gestores trabajan con conflictos diariamente tratando de solucionarlos de la mejor manera posible, dentro de las condiciones que le son presentadas, lo que se observa es que necesitan conocer más sobre el tema - mediación de conflicto - tener más claridad y más practicar en sus medios, pues la mediación de conflictos auxilia, significativamente, en la promoción de la Cultura de Paz.

**Palabras clave:** Escuela; Violencia; Mediación de conflictos; Paz.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Mesa redonda .....	37
Figura 02: Mesa retangular .....	37
Figura 03: sem emprego de mesa .....	38

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 MEDIAÇÃO DE CONFLITO NO AMBIENTE ESCOLAR: CONCEITUAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 Da Escola: considerações relevantes .....</b>	<b>16</b>
1.1.1 Escola: concepções e funções .....	17
<b>1.2 Mediação de conflito: aspectos relevantes para a compreensão.....</b>	<b>23</b>
1.2.1. Do conflito e da Violência .....	27
1.2.2 Objetivos e princípios da mediação de conflitos .....	31
1.2.2.1 <i>Objetivos</i> .....	31
1.2.2.2 <i>Princípios</i> .....	33
1.2.3 Elementos da mediação .....	34
1.2.4 Da organização do ambiente à sessão de mediação.....	36
<b>1.3 Mediação de conflito escolar .....</b>	<b>39</b>
<b>1.4 Da Cultura de Paz.....</b>	<b>43</b>
<b>2 DO DIREITO EDUCATIVO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEDIAÇÃO E PACIFICAÇÃO .....</b>	<b>47</b>
<b>2.1 Direito Educativo: direito à educação e Direito de Educação .....</b>	<b>47</b>
2.1.1 Direito à educação .....	48
2.1.2 Direito Educativo .....	49
2.1.2.1 <i>Conceitos de Direito Educativo / Educacional</i> .....	51
<b>2.2 A educação nas constituições brasileiras: de 1824 à 1967 .....</b>	<b>52</b>
2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.....	63
2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA .....	69
2.2.3 Lei de Diretrizes e Bases - LDB .....	72
2.3 Mediação de conflito escolar: políticas públicas de mediação e pacificação .....	74
2.3.1 Mediação de conflito escolar: argumentos para implementação .....	77
<b>3 CONCEPÇÕES E CAMINHOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>83</b>
<b>3.1 Tipo de Pesquisa.....</b>	<b>83</b>
<b>3.2 População e Amostra .....</b>	<b>84</b>
<b>3.3 Planos de Coleta e Análise de Dados.....</b>	<b>84</b>
<b>3.4. Da análise dos dados .....</b>	<b>86</b>

3.4.1 O questionário .....	87
3.4.1.1 A Existência de conflitos, formas de manifestações e os mais frequentes.....	87
3.4.1.2 Fatores que originam os conflitos .....	94
3.4.1.3 Existência de casos de violência (física ou psicológica).....	98
3.4.1.4 Motivos desencadeadores de conflito e violência.....	101
3.4.1.5 O solucionador do conflito e violência e a solução encontrada .....	103
3.4.1.6 Conflito e violência no Plano Político Pedagógico.....	106
3.4.1.7 Estratégias para amenizar e/ou solucionar conflitos e Cultura de Paz .....	109
3.4.1.8 Família e acompanhamento escolar .....	110
3.4.1.9 Conhecimento sobre a mediação de conflito .....	112
3.4.1.10 Contribuições sobre mediação de conflito .....	113
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>115</b>
<b>REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO .....</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>125</b>
<b>Apêndice A: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....</b>	<b>126</b>
<b>Apêndice B: Questionário para gestores .....</b>	<b>128</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de dissertação tem como tema a mediação de conflitos. Assim como o intuito é estudar e analisar a mediação enquanto instrumento de solução e/ou amenização de conflitos e da violência no ambiente escolar. Averiguando-se a possibilidade de ser o meio para efetivação do Direito Educativo, bem como propagadora da Cultura de Paz.

Esta dissertação resulta de uma pesquisa empírica, utilizando-se de várias fontes, tais como a pesquisa bibliográfica e a de campo, por meio de questionário para os Gestores em duas escolas da rede Estadual de Ensino Básico de uma cidade ao Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Através da pesquisa de campo se analisou como os conflitos influenciavam a vida escolar desses educandários e como os gestores administravam os conflitos nessa comunidade escolar.

Da mesma forma, buscou-se compreender de que maneira que as políticas públicas influenciaram na realidade da atual convivência escolar e como são solucionados/amenizados os conflitos no ambiente escolar. Ainda, quais os conflitos mais frequentes nesse meio.

Outrossim, menciona-se, também, que a doutrina sobre a temática de mediação de conflito escolar como possibilidade de direito educativo e promotora da Cultura de Paz ainda é singela, porém, sabe-se do grande avanço da mediação nos conflitos jurídicos, que como os direitos e deveres são elaborados pelos próprios interessados (mediandos) e não impostos por um terceiro, o que conseqüentemente não acarreta a vitória de um ou de outro, mas de ambos, pois criam suas próprias normas, fazendo com que o acordo prevaleça e se concretize mais facilmente.

Neste aspecto o problema da presente dissertação centrou-se em responder a seguinte indagação: A mediação, sendo um instrumento capaz de solucionar e/ou amenizar o conflito social e até mesmo a violência, pode ser utilizada no meio escolar para desenvolver uma convivência pacífica e respeitosa neste ambiente e, ainda, ser considerada uma possibilidade de direito educativo e um ponto de partida para cultura da paz?

É por esses motivos que se buscou um aprofundamento sobre essa temática, eis que há a necessidade, cada vez mais evidente, de se conhecer e desenvolver mecanismos que amenizem e/ou solucionem os conflitos, pois a violência pode emergir de pequenos desentendimentos e a mediação de conflitos tem se mostrado eficaz para isso.

Nessa feita, verificou-se que o ser humano busca constantemente a paz, no entanto lhe é intrínseca a geração de conflitos, sejam eles para sua sobrevivência ou para conquista de

seus interesses. Todavia, pode-se afirmar que o conflito auxilia no progresso humano ou social, bem como com sua evolução. E mais, sem eles ocorreria a estagnação da sociedade em algum momento histórico; por isso, esses são fundamentais para o aprimoramento das relações interpessoais e sociais. Assim, o que fará do conflito algo positivo ou negativo para os indivíduos em sua coletividade é a forma que esses irão administrá-lo, e é essa boa administração que se busca desenvolver nos sujeitos conflitantes através da utilização da mediação. Do contrário, o conflito pode se transformar em ações violentas e até de significativa proporção.

Tratando-se de conflito e de violência, sabe-se que ambos não se restringem apenas aos ambientes periféricos da sociedade, como nas escolas da periferia das grandes cidades, ou nas vilas interioranas, nem somente em escolas públicas. Ambos são encontrados em todos os meios sociais, independente de quem os frequenta, ou seja, indivíduos de todas as classes, de todas as idades e em todos os lugares.

Considerando que o Estado, através da legislação, foi dispendo regras com o intuito de desenvolver formas e maneiras de ensino e de educação e a escola, por sua vez, tenta se adaptar a cada momento, considerando as necessidades e interesses dessas épocas. Em decorrência disso o ambiente escolar acabou por acolher uma diversidade de indivíduos - com suas individualidades, culturas e princípios, em um único espaço, o qual se observa até os dias atuais, que não estava ou não está preparado para tanto. Assim, a escola se tornou uma instituição de massa, passando a abrigar um significativo número de alunos com suas individualidades e, por consequência, gerando inúmeras divergências. E essa, habituada a lidar com iguais, não se preparou para tamanha diversidade de alunos. Por isso, surgem antagonismos que se transformam em conflitos e que podem chegar aos extremos de violência. (CHRISPINO e CHRISPINO, 2011, p. 8).

Por consequência, a convivência desta diversidade humana em um mesmo ambiente trouxe inúmeras controvérsias e discussões, o que não deixa de ser uma forma de renovação e de fundamentação para se buscar melhorias para o meio escolar. As divergências e conflitos nesse ambiente, apesar de fazerem parte do desenvolvimento de seus agentes, como oportunidades de crescimento das relações humanas e de autoconhecimento, também são vistos como acontecimentos negativos, quando prejudicam ou violam os direitos de seus iguais.

Pelos motivos expostos até então, percebe-se a necessidade de se encontrar ou elaborar mecanismos capazes de desenvolver habilidades para administrar, solucionar ou amenizar os conflitos, com o intuito de melhorar o respeito e a paz entre os integrantes do espaço escolar.

Todavia, o conflito e a violência nesse contexto, apesar da complexidade de fatos, agentes e fatores, têm a possibilidade de serem amenizados, solucionados ou ainda, ao que se refere à violência, prevenida através de um recurso denominado de mediação de conflitos, com o qual se torna possível aprimorarem a convivência, proporcionando uma consciência de paz e de respeito no ambiente escolar.

Há que se mencionar que o interesse por essa pesquisa surge do trabalho já desenvolvido pela mestranda como mediadora cível e familiar, bem como o de professora do ensino fundamental, a qual observou que a mediação é eficaz em inúmeros casos e, também, pela aspiração de ampliar a aplicabilidade da mediação em um dos ambientes em que surgem alguns dos primeiros conflitos sociais – a escola. Tem-se consciência, pela experiência judicial, que com os agentes geradores dos conflitos passando pela mediação, esses poderão reelaborar suas aspirações, criar novos caminhos para conviverem e se desenvolverem em um mesmo espaço, elaborarem regras de respeito e de convívio e, entre outras conquistas, viverem de forma pacífica no ambiente escolar, o qual se estenderá, conseqüentemente, para suas famílias e sociedade civil.

Com essa análise, a estrutura organizacional da presente dissertação ocorreu da seguinte forma: o capítulo primeiro abordará a conceituação e contextualização do conflito escolar, bem como outras definições relevantes para a compreensão do tema. Posterior a isso, no capítulo segundo, será desenvolvida a análise sobre Direito Educativo, refletindo sobre a compreensão de Direito de e à educação, assim como as políticas públicas para fins de pacificação e aplicação da mediação de conflitos no ambiente escolar. O último capítulo versará sobre os caminhos metodológicos dessa dissertação, bem como a análise do questionário aplicado aos gestores das escolas estaduais de ensino básico.

Após essas abordagens procurou-se compreender o ambiente escolar em sua complexidade, o conflito, a violência e a paz, ainda, a mediação conflito judicial e a escolar para fins de ser um seguimento da Cultura de Paz. Após, se discorreu sobre o Direito Educativo, Direito à Educação e de educação, analisando como a educação se ampliou no decorrer das Constituições Federais, ainda, analisou-se a educação através das políticas públicas, disseminadas pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente a ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além disso, verificaram-se os significados e motivações que podem levar a divergências dos sujeitos no ambiente escolar, assim como, os princípios e objetivos da

mediação de conflito, o conceito e a função do mediador, a forma como deve ser organizado o ambiente designado para a sessão de mediação, entre outros aspectos relevantes.

Após essas considerações, foram apresentadas as concepções e os caminhos metodológicos orientadores da presente dissertação, explanando sobre o tipo de pesquisa, a população e a amostra - mencionando quais os sujeitos e de que maneira se desenvolverão os planos de coletas e análise de dados - explicando o porquê de esses sujeitos serem selecionados e como foi feita a análise dos dados coletados e os resultados encontrados com a pesquisa em si.

## 1 MEDIAÇÃO DE CONFLITO NO AMBIENTE ESCOLAR: CONCEITUAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O ser humano busca constantemente a paz<sup>1</sup>, no entanto lhe é intrínseca a geração de conflitos<sup>2</sup>, sejam eles para sua sobrevivência ou para conquista de seus interesses. Como ele está sempre em busca de algo que o satisfaça ou que deseje, inúmeras vezes, ocorre discordâncias de pontos de vistas, que podem acarretar conflitos significativos e, dependendo de como é assimilado ou gerenciado, podem, inclusive, transformar-se em atitudes de violência<sup>3</sup>.

Todavia, os conflitos fazem parte do progresso humano e/ou social, e mais, sem eles a sociedade estaria estagnada em algum momento histórico; por isso, são fundamentais para o aprimoramento das relações interpessoais.

Os conflitos gerados por uma sociedade e não administrados positivamente podem resultar em caos social, de maneira permanente, com constantes desavenças.

Por esses motivos é que se desenvolveu o pensamento de ver os conflitos como algo positivo e com possibilidade de administração, fazendo com que os envolvidos evoluam de tal maneira, que a sua visão em relação a eles seja de aprendizado, de ajustes de pontos divergentes. No entanto, para que isso ocorra, deve-se praticar o respeito à vida, às diferenças de pensares e de agires e desenvolver atitudes e diálogos não violentos, a fim atingir uma (con)vivência harmoniosa e pacífica, avançando para uma cultura de paz<sup>4</sup>.

Tratando-se de conflito e de violência, sabe-se que ambos não se restringem apenas aos ambientes periféricos da sociedade, como, por exemplo, nas escolas da periferia das grandes cidades, ou nas vilas interioranas, nem somente em escolas públicas. Ambos são

---

<sup>1</sup> A abordagem sobre a paz será desenvolvida do subtítulo 1.4 Da Cultura de Paz.

<sup>2</sup> O termo conflito, o qual será melhor abordado posteriormente, deriva do Latim *conflictio*, significando choque, embate, luta, combate. É o enfrentamento, a oposição entre duas ou mais partes. O conflito também é designado como a desavença entre pessoas ou grupos; é a divergência ou discordância de ideias e de opiniões. (FERREIRA, 2010, p. 188).

<sup>3</sup> A palavra violência apresenta inúmeros significados, derivada do latim *violentia*, que é a qualidade de violento; ato violento ou ato de violentar. Quanto ao sentido etimológico de violento, esse deriva do latim *violentu*. É aquele que faz uso da força bruta, é contrario ao direito e à justiça, é agitado, tumultuoso, enfim age com ímpeto, ou seja, tem uma manifestação súbita, impulsiva, precipitada. (FERREIRA, 2010, p. 411; 784). A violência definida como ação contrária à ordem moral, jurídica ou política, neste sentido diz-se que o indivíduo comete ou sofre violência. Abbagnano afirma que esse tipo de violência, algumas vezes, foi exaltado por motivos políticos, mencionando a distinção feita por Sorel entre a violência que se destina a criar uma sociedade nova e a força, sendo própria da sociedade e do estado burguês. Abbagnano ainda cita Popper, “afirmando que o utopista, estando embriagada pela “verdade” de que se acha portador e missionário, terá a tendência a impor aos outros, até pela força, o seu projeto de sociedade”. (ABBAGNANO, 2015, p. 1198).

<sup>4</sup> A abordagem sobre a Cultura de Paz será desenvolvida em seu próprio subtítulo -1.4.

encontrados em todos os ambientes sociais, independente de quem os frequenta, isto é, alcança indivíduos de todas as classes e de todas as idades.

O Estado, através da legislação, foi dispendo regras com o intuito de coibir conflitos e atos de violência, bem como de desenvolver formas e maneiras de ensino<sup>5</sup> e de educação<sup>6</sup>. A escola, por sua vez, ficou incumbida de se adaptar a cada momento, considerando as necessidades e interesses de cada época, por isso, acabaram por acolher uma diversidade de indivíduos - com suas especificidades, culturas e princípios - em um único espaço, reunindo um grupo bastante heterogêneo e, por consequência, ampliando as divergências<sup>7</sup> e conflitos.

Em relação à heterogeneidade de indivíduos, Chrispino e Chrispino (2011, p. 8) explanam que a escola se tornou uma instituição de massa, passando a abrigar um maior número de alunos, o que por consequência ampliou as divergências. E escola, anteriormente habituada a lidar com iguais<sup>8</sup> – mesma classe social, mesma cultura, educação familiar semelhante – e, por essa razão, com número inferior de conflitos, não se preparou para tamanha diversidade de alunos e a ampliação de pensamentos e ideias divergentes. Por isso, na atual conjuntura escolar, os antagonismos são inúmeros e fazendo surgirem mais conflitos, os quais podem se transformarem em extremos de violência.

Por consequência, essa realidade (a convivência<sup>9</sup> desta diversidade humana em um mesmo ambiente) trouxe inúmeras controvérsias e discussões, o que não deixa de ser uma forma de renovação e de fundamentação para a busca de melhorias para o ambiente escolar. Essas divergências e conflitos nesse ambiente, apesar de fazerem parte do desenvolvimento de seus agentes, como oportunidades de crescimento das relações humanas e de autoconhecimento, também são vistos como acontecimentos negativos, quando prejudicam ou violam os direitos dos demais. Por isso, há a necessidade se encontrar ou elaborar mecanismos capazes de desenvolver habilidades para administrar, solucionar ou amenizar os

<sup>5</sup> A palavra ensino, do verbo ensinar (ministrar o ensino de; lecionar; transmitir conhecimentos; adestrar), quer dizer: transmissão de conhecimento, instrução ou os métodos usados no ensino. (FERREIRA, 2010, p. 291)

<sup>6</sup> Educação, do Latim *educacione*, é o ato ou efeito de educar(-se), também definida como o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, podendo ainda definir níveis de ensino: Educação básica(fundamental e médio), especial (para educandos portadores de necessidades especiais) e infantil (primeira etapa da educação básica, 0 a 6 anos). (FERREIRA, 2010, p. 271)

<sup>7</sup> A expressão divergência tem o sentido de ato ou efeito de divergir (do Latim *divergere*; significando afastar-se progressivamente, desviar-se; discrepar, discordar, não se harmonizar), discordância. (FERREIRA, 2010, p. 261)

<sup>8</sup> Dentre os conceitos do termo “igual” dispostos em dicionários e em doutrinas, o sentido apresentado neste momento refere-se as mesmas condições sociais e a mesma natureza e categoria. (FERREIRA, 2010, p. 407)

<sup>9</sup> Convivência decorre do termo conviver, que deriva do latim *convivere*, ou seja, é o ato ou efeito de conviver. (FERREIRA, 2010, p. 198), Para os autores Arruabarrena, Zalduegi e Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 109), a convivência vai além da ação de conviver com os outros, “[...] és la vida en conjunto de las personas, de un modo saludable, respetuoso y enriquecedor en muchos aspectos, como el cultural e incluso en el científico. La convivencia se basa en las relaciones interpersonales, al igual que el aprendizaje.[...] El concepto de convivencia tiene sin duda un enfoque positivo, y trata de conseguir la unión de los seres humanos en la sociedad, generando relaciones de amor y respeto.”

conflitos, com o intuito de melhorar o respeito e a paz entre os componentes do espaço escolar.

Todavia, o conflito e a violência no contexto escolar, apesar da complexidade de fatos, agentes e fatores, têm a possibilidade de serem amenizados, solucionados ou ainda, ao que se refere à violência, prevenida, através de um recurso denominado de mediação de conflitos, com o qual se torna possível aprimorarem a convivência, proporcionando uma consciência de paz e de respeito no ambiente escolar.

### **1.1 Da Escola: considerações relevantes**

O homem possui a necessidade, além de viver em sociedade como meio de manutenção e/ou de sobrevivência, de afeto. Sob esta perspectiva, Rodrigues (2016, p.5) explana o pensamento aristotélico, mencionado que:

[...] as primeiras uniões entre as pessoas nascem da necessidade natural de sobrevivência, a exemplo do impulso imane do ser humano em buscar o relacionamento afetivo, evidenciando uma tendência de interação social em detrimento ao isolamento.

Por este viés Soria Verdera (2014, p. 49) afirma que “el hombre está hecho para vivir en sociedad. La persona lleva en sí a necesidad de vivir en la dependencia, en la relación y en la mutua colaboración”.

Tendo em vista a inevitabilidade do homem de viver em grupo, pelos mais diversos motivos, menciona-se que juntamente com essa convivência social surgem os conflitos entre esses personagens.

Dentre as instituições sociais existentes, a família é a primeira em que um indivíduo vem a pertencer, é nela que desenvolverá suas capacidades e habilidades de convívio com pessoas diferentes e com pensares diversos aos seus, que, por consequência e não uma única vez, nesse ambiente, haverá momentos divergentes, os quais, de acordo com suas culturas e seus conhecimentos, utilizarão as mais diversas formas para amenizá-los ou eliminá-los de seu meio.

Todavia, chegará um determinado momento que o indivíduo alargará seu convívio para além de seu grupo familiar, passando a conviver com um número maior de pessoas. Em decorrência disso, irá se defrontar com a ampliação de pensamentos heterogêneos, de ações e de reações diversas às suas e para cada situação, encontrará as mais variadas formas de administrá-las e enfrentá-las.

Considerando os inúmeros ambientes sociais que o indivíduo frequentará em sua vivência além do grupo familiar, tem-se a escola, que, apesar de sua convivência social neste meio ser relativamente curta, desenvolverá habilidades, dentre outras, de convívio, de respeito e de conhecimento emocional e científico, bem como vivenciará conflitos e desafios distintos de seu ambiente familiar.

### 1.1.1 Escola: concepções e funções

O termo escola deriva do latim *schola*, significando um estabelecimento público ou privado cuja finalidade é ministrar o ensino coletivo dos alunos; a escola pode designar o material humano e o conjunto de sujeitos: “professores, alunos e pessoal duma escola” e, ainda, “sistema ou doutrina de pessoa notável em ramo de saber e seus seguidores”. (FERREIRA, 2010, p. 303).

A palavra escola também é utilizada para definir o local físico, o prédio no qual funciona, inclusive o espaço em que se realizam as trocas de conhecimentos, experiências e se promove o desenvolvimento dos educandos.

Neste sentido, Póvoa Filho, Brandão, Pereira e Costa (1996, p. 31-32), explanam que a escola constitui um sistema composto de três níveis, são eles: a) físico: instalações, equipamentos, materiais; b) operacional: são os métodos, as técnicas, os procedimentos operacionais que as pessoas envolvidas, ou seja, que trabalham na escola utilizam; c) humano: trabalhadores da instituição de ensino – professores, funcionários, especialistas, diretor e vice(s), isto é, os profissionais que levam o conhecimento para o sistema criando a cultura das organizações. Os referidos autores ainda afirmam que o sistema escolar é constituído, também, de processos pedagógicos, técnicos e de apoio administrativo. Todos esses são conduzidos por pessoas que devem estar habilitadas e capacitadas para tanto, pois, “a escola é um sistema com o objetivo de gerar *produto(s)* (bens e/ou serviços) que atendam as necessidades das pessoas, a saber: pais, alunos, funcionários, professores, comunidade, entidade mantenedora, sociedade.”

Para Alonso e Hernández (2017, p. 37) a escola supõe uma aprendizagem para a vida democrática e para a cidadania no momento que incorpora valores integrantes da sociedade, pois assume perspectivas convencionais, psicológicas e jurídicas sociais.

Por este viés, Pérez de Guzmán e Pérez Serrano (apud ALONSO e HERNÁNDEZ, 2017, p. 37) afirmam que a escola é um espaço de significativa importância para o indivíduo,

pois, é onde os alunos podem receber conhecimento, assim como desenvolver atitudes e hábitos de convivência. Ainda, explicam que:

Constituye un lugar privilegiado para el aprendizaje de los Derechos Humanos fundamentales y los Derechos de la Infancia. Elemento esencial en la educación. Para que tome conciencia de sus obligaciones y ponerlas en práctica, la escuela debe ser entendida como motor de cambio, donde los conflictos deben ser abordados en el proyecto educativo.

Outra concepção de escola é apresentada por Soria Verdera (2014, p. 49), para o autor é um lugar de encontro de pessoas distintas e com interesses não sempre harmônicos e que “puede y debe convertirse en lugar idóneo para que la comunidad educativa aprenda las actitudes básicas de una convivencia libre, democrática, solidaria y participativa”.

A escola é também um lugar aonde se aprende e se ensina, podendo se dizer que é um dos ambientes que crianças e adolescentes passam grande parte de seu tempo e é descritas por Arruabarrena; Zalduegi e Fernández (In: Alonso e Vidal, 2018, p. 111) como:

[...] el lugar en que más tempo pueden llegar a pasar, y en el que aprenden a convivir con personas fuera de su entorno familiar. Aquí tendrán que aprender a respetar y tolerar a otros niños, niñas y adultos que no necesariamente se van a comportar como las personas a las que están acostumbradas, por lo que se inicia un periodo de adaptación.

Os referenciados autores mencionam, inclusive, que a escola oferece inúmeras oportunidades para se trabalhar os valores e atitudes dos alunos que favoreçam a boa convivência.

A escola surge como o espaço destinado ao ensino, acarretando a sistematização do processo educacional como algo deliberado, especializado e focado, o que fez com que o ensino familiar fosse transferido para essas instituições. Após isso, tornam-se sistemas escolares públicos. Neste sentido, explanam Chrispino e Chrispino (2011, p. 9):

Esse período é marcado pelo surgimento da ação do Estado no processo de transmissão do conhecimento e da cultura. Passa-se do paradigma privado para o público; passa-se do princípio de gestão de muitas escolas diferente e privadas para o princípio da concentração do ensino por meio de redes de escolas; passa-se do modelo religioso de administrar para o modelo burocrático homogeneizante de controle administrativo.

No momento em que as escolas tornam-se públicas e passam a ter sua estrutura organizada em disciplinas e em níveis, a educação se torna massificada, ou seja, caracterizada pelo índice médio de 97% (noventa e sete por cento) de crianças no ensino fundamental. Em relação a essa massificação, uma observação relevante é feita, qual seja, a de que mesmo com

esse índice, a universalização educacional do Brasil, que está em seu início, comparado a outros países, ainda deixa muito a desejar. (CHRISPINO e CHRISPINO 2011, p. 10).

A escola pública é conceituada por Boto (DI GIOVANNI e NOGUEIRA, 2015, p. 309) como sendo “uma instituição de socialização que, como tal, transmite formas de agir, de sentir e de compreender o mundo. Em seu interior, as crianças e jovem são preparados para ocuparem a esfera pública.” Compreende ainda uma instituição de letramento e de transformação da criança em aluno.

Outro aspecto a se mencionar é a crença que a sociedade tem de que a escola é o espaço ideal para reproduzir seus valores mais importantes, considerando os objetivos de cada momento histórico. Neste sentido, explana Piletti e Piletti (2016, p. 140):

A conexão entre o contexto histórico, ou seja, as circunstâncias práticas e objetivas na quais os processos educativos estão inseridos, e a concepção materialista de história levam Gramsci a sempre pensar a educação em geral e a educação escolar de modo a que correspondam às condições e às necessidades das sociedades e dos seres humanos que nelas vivem.

Por sua vez Alonso e Hernández (2017, p. 38) reforçam essa ideia afirmando que “toda escuela se mira en el espejo de la sociedad que la acoge, y que toda a sociedad con sus determinantes, aporta a cada célula escolar, sus características propias”.

A escola além de ser considerada um espaço reprodutivo de seus valores mais significativos é, também “[...] la institución formal que acoge el sistema educativo estructurado, organizado, con profesorado titulado, con alumnado *obligatorio* en edad escolar, con conocimientos curriculares establecidos y con una dedicación temporal prolongada [...]”. E principalmente é o local adequado para a formação da convivência pacífica, dos valores, enfim da paz. (ALONSO E HERNÁNDEZ, 2017, p. 13).

Gramsci (apud Piletti e Piletti, 2016, p. 138) entendia que o papel da escola era formar indivíduos capacitados tanto intelectualmente quanto para o trabalho prático. Para ele a escola deveria unificar a formação, ou seja, abranger a educação tradicional (conteúdos literários, científicos) e a formação para o trabalho prático. Essa forma de escola era denominada de escola única ou unitária.

Para isso Gramsci defendia a ideia da necessidade de “escola única inicial de cultura geral, humanística, formativa, que equilibre de modo justo o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual”. (GRAMSCI apud PILETTI E PILLETI, 2016, p. 138).

Ao que tange a escola unitária, Gramsci (apud DORE, 2006, p. 339-340) ensina que “o ‘princípio unitário’ ultrapassa a escola como instituição e se relaciona à luta pela igualdade

social, para superar divisões de classe, que se expressam na separação entre trabalho industrial e trabalho intelectual<sup>10</sup> e dividem a sociedade entre governantes e governados. A “escola unitária” é esboçada como ‘um esquema de organização de trabalho cultural’.”.

Paolo Nosella (apud PILETTI E PILETTI, 2016, p. 141-142) afirma que para Gramsci a escola jamais deverá ser uma máquina de preparação de mão de obra, apesar de ter um trabalho industrial com princípios pedagógicos. Todavia, “o homem até os 16-18 anos, deve frequentar uma escola, disciplinada, concreta sim, isto é, informada pelo *éthos*, *logos* e pelo *técno*s do trabalho moderno, jamais, porém profissionalizante, jamais unidirecional, e sim aberta, humanista, culta [...]”.

No entanto, Harper (apud GUIMARÃES, 2003, p. 53) explica que o sistema produtivo de uma sociedade, considerado seu momento histórico e seus interesses, é que determina quais conhecimentos e aptidões devem ser adquiridos pelos alunos, bem como quais os valores e comportamentos devem ser transmitidos e desenvolvidos por eles. Essa visão é sintetizada por Ceccon (apud GUIMARÃES, 2003, p.53), que afirma ser a escola uma peça da sociedade, pois auxilia na formação dos alunos de acordo com as exigências e necessidades do contexto social, mencionando ainda que,

A escola não é democrática porque a sociedade em que vivemos ainda não é verdadeiramente democrática. Os donos do poder são também os donos do saber e, assim como os mais pobres são marginalizados pela escola, também o são no plano das relações de trabalho. Os pobres são excluídos tanto da escola quanto da participação nas decisões. A escola é parte integrante dessa sociedade injusta e desigual, ela não passa de uma peça na engrenagem ainda maior que é a sociedade em que nós todos vivemos.

Porém, para Gramsci, a escola deveria desenvolver uma educação humanista geral no início, que deve ir se flexibilizando de maneira gradual e múltipla de caminhos e alternativas, considerando as aptidões e interesses dos alunos e das demandas sociais. (PILETTI e PILETTI, 2016, p. 141).

Diante ao exposto, verifica-se que a escola deve preparar o aluno para a vida, desenvolvendo as habilidades intelectuais e laborais, assim como a autonomia e a independência para sua vivência social.

---

<sup>10</sup> Quanto ao intelecto, Gramsci (apud Piletti e Piletti, 2016, p. 139) explana que todos os seres humanos são intelectuais, porém nem todos terão uma função intelectual na sociedade, por isso menciona que a escola tem a responsabilidade de aprofundar e ampliar o intelecto dos indivíduos. Para esse filósofo, “escola é um instrumento para elaborar os intelectuais de diversos níveis.” Segundo ele a complexidade da função intelectual pode ser mediada da seguinte forma: “quanto mais extensa for a *área* escolar e quanto mais numerosos forem os *graus verticais* da escola, tão mais complexo será o mundo cultural, a civilização, de um determinado Estado”.

Neste sentido, Alonso e Hernández (2017, p. 38) afirmam que: “La formación escolar prepara para la vida personal, social, laboral y proporciona la autonomía e independencia que cada persona necesita para vivir su proyecto vital, buscar y vivir la parcela de felicidad que le corresponde.” E mais, que a convivência escolar é um treinamento, um canal condutor necessário para a vida pessoal e social de um indivíduo. E que “la escuela que no desarrolla los elementos educativos precisos implícitos a la convivencia y la cultura escolar de la paz, no educará a los niños y adolescentes en la vivencia de valores, y por tanto, no reflejará su aportación positiva a la sociedad”.

Outra abordagem sobre escola é feita por Guimarães (2003, p. 44), onde a autora menciona três tipos de escola, são elas:

a) **Escola ideal ou sonhada por todos:** é a escola que tem um bom funcionamento, oferece instruções a todos, leva a uma melhoria de vida, assim como a um emprego com um bom salário. E ainda equilibra as desigualdades financeiras, de importância e de posição social.

b) **Escola que a lei diz que existe:** a escola preceituada na legislação é democrática, aberta a todos, possui ensino obrigatório (7 aos 14 anos)<sup>11</sup>, mencionando o ponto de partida e o percurso, sendo o mesmo para todos. Todavia, refere-se, segundo a autora, que “o sucesso passa a depender exclusivamente da inteligência e do esforço de cada um.”.

c) **Escola como ela funciona na realidade:** a escola não é equitativa; a escola convence os que fracassam de isso ocorre por serem inferiores; educa e instrui uma minoria, excluindo e marginalizando a maioria; alunos que se encontram em situação de desigualdades são tratados da mesma forma, não levando em consideração as diferenças próprias de cada indivíduo.

As diferenças sobre os tipos mencionadas por Guimarães (2003, p. 44-45) concernem às das condições de materiais de vida, de cultura, das experiências adquiridas fora da escola e as de atitudes dos pais em relação à escola. Quanto às duas primeiras a autora explica:

1. das condições materiais de vida: o tipo de residência, de família, o meio ambiente, o tempo de que dispõem os pais para se ocupar das crianças;
2. de cultura: a criança traz para a escola a experiência de vida, valores, hábitos de linguagem que exprimem a cultura do seu meio social. Na escola prevalece a cultura das classes privilegiadas, portanto esta rejeita a linguagem, normas e valores das crianças cujas origens seja dos meios populares. Somente as crianças das classes mais altas estão habituadas às exigências da escola;

<sup>11</sup> A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB: “Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;[...]” (BRASIL, LDB, 1996)

Ao que tange as diferenças de experiências adquiridas fora da escola, significa dizer que essa valoriza exclusivamente as experiências vividas pelos alunos dos meios mais favorecidos, pois as experiências dos que já possuem atividade laborativa desde pequenas não são levadas em consideração.

E quanto à diferença relacionada às atitudes dos pais em relação à escola é apontado que:

[...] há os pais cujo poder de intervenção na escola é maior porque viveram nela durante muitos anos e conhecem bem o seu mecanismo; há outros que não frequentam a escola, ou dela foram excluídos rapidamente; estes dificilmente saberão lançar mão de recursos eficazes para evitar que o filho interrompa os estudos e sempre acabam aceitando as decisões escolares, que irão influir no futuro profissional de seus filhos. (GUIMARÃES, 2003, p. 45).

Guimarães (2003, p. 52) afirma que a escola não foi pensada para os pobres, no entanto a foi para uma criança ideal, isto é, que não trabalha, fala corretamente e bonito e com tempo para estudar em casa e com calma. E, ainda expõe que a escola não se organiza para se adaptar as necessidades dos pobres, todavia, pede que esses se adaptem a uma escola elaborada para um público diverso.

Diante ao exposto, pode-se extrair que o Estado em conjunto com a escola deveria assegurar que todas as crianças, independente de classe social, tivessem seu ingresso e sua permanência no ensino, pelo maior tempo possível, encontrando formas para fornecer a todos os alunos os conhecimentos necessários para sua vivência e convivência em sociedade.

Há que se mencionar que, embora haja o esforço de muitos profissionais em melhorar cada vez mais a escola, o ambiente para os alunos vivenciarem o convívio, o respeito mútuo e sua evolução emocional e de conhecimento científico, as dificuldades são inúmeras e existentes, as precisam ser melhoradas constantemente, tanto em relação ao ambiente como em material humano profissional.

Com base nos apontamentos até então, pode-se afirmar que a escola é uma instituição que tem como objetivos, dentre outros, o aprendizado e a socialização. Considerando que esse espaço reúne inúmeras pessoas, é imprescindível organizá-las e orientá-las para que desenvolvam suas capacidades, suas habilidades e, principalmente, o respeito pelo próximo.

Todavia, considerando a heterogeneidade de seres humanos agrupados em um único espaço, concorda-se que ocorrerão inúmeros conflitos. Entre os motivos que os desencadeiam, encontra-se o fato de pensarem e agirem de maneira diversa, fazendo surgir algumas questões: como serão resolvidos esses conflitos? De que maneira abordá-los, solucioná-los e ou amenizá-los?

Hodiernamente, quando ocorre um conflito no ambiente escolar entre seus sujeitos ou um incidente caracterizado como indisciplina, de acordo com Fernández (2005, p. 43), aplica-se o usual para solucioná-los, ou seja, ocorre o incidente, o professor toma ciência, encaminha o aluno para o Orientador Pedagógico, que dependendo o caso irá ter uma conversa com o Diretor (conselho escolar) e se for o caso o aluno sofrerá uma sanção (punição). Embora essa forma de agir possa, por vezes, resolver conflitos de diferentes níveis e gravidades, sua estrita aplicação pode não resolver o problema real, nem amenizá-lo, pois poucas vezes tem o objetivo de recuperação; é considerado momentâneo, eis que tratam exclusivamente os sintomas e não o problema em si, o qual permanece obscuro.

No entanto, um dos meios que está sendo utilizado tanto pelo Estado/Judiciário, quanto pelas instituições escolares, é o Instituto da Mediação de Conflitos, que é um instrumento ou meio capaz de reelaborar as convivências, tornando-as mais pacíficas, pois essa prima pelo diálogo como base da solução dos conflitos que surgem, tanto no espaço escolar, como nos demais espaços sociais. E para melhor compreendê-lo é que se discorrerá sobre esse instituto.

## 1.2 Mediação de conflito: aspectos relevantes para a compreensão

Geralmente quando surge um conflito na vida cotidiana os indivíduos passam a discuti-lo, a negociá-lo, que é a forma encontrada para resolvê-lo, podendo acarretar uma solução satisfatória para os envolvidos ou clarear uma situação evitando, com isso, a sua ampliação.

A negociação<sup>12</sup> deve ser compreendida como um dos meios de solução de conflitos, pois, através dela é que as partes podem encontrar, juntamente, uma maneira para dirimir o

---

<sup>12</sup> A negociação geralmente está ligada a atividades comerciais, significando “fazer negócios, exercer o comércio”. (FERREIRA, 2010, p. 1460). Neste sentido, Granja (apud Di Giovanni e Nogueira, 2015, p. 607) menciona que o termo tem diversas definições e compreensões e é uma prática exercida em todos os âmbitos sociais, e sua definição foi ampliada ao longo do tempo, podendo ser associada, entre outros: “[...] iii) **ao processo vinculado ao relacionamento humano e à comunicação bilateral, à interação** (estratégia ou potencial oportunista; iv) **como ferramenta para dirimir conflitos entre, pelo menos, dois interlocutores;** v) **como processo dialógico entre os interlocutores com o propósito de atingir um acordo sustentável sobre diferentes ideias e necessidades, mesmo que haja posições divergentes inicialmente;**” Conforme a autora o conceito de negociação está em constante aperfeiçoamento, pois contempla diversas características e definições, o que o leva a incorporar novos aspectos e dimensões, gradativamente. Além disso, para a mesma autora “negociação também pode ser definida como **a construção de melhor(es) alternativa(s) para cada um dos interlocutores, implicando a eventual conciliação de interesses, muitas vezes, conflitantes.**” E há vários modelos, mas o mais difundido e prestigiado “é o que adota a negociação como **uma construção de consensos gradativos, de ganhos compartilhados, com soluções vantajosas, de forma a expandir e ampliar o escopo do benefício mútuo para todas as partes da negociação.** Esse modelo está baseado na justiça e na democracia, objetivando garantir a confiança entre as partes e alguma cooperação entre elas. Também busca representar

que era considerado uma dificuldade ou problema. Por essa concepção de negociação afirma-se que as partes vão além de simplesmente atingir suas vontades, passam com a solução do conflito. A forma de negociação mencionada é considerada cooperativa, a qual é definida por García Costoya (vol. 1, 2004, p. 26), como sendo:

[...] un estilo de negociación cooperativo que supone que, más allá de las posiciones o reclamos explícitos que cada parte tiene frente al conflicto, existen otros intereses, además de los opuestos, que resulta conveniente explorar y que pueden ampliar el espectro de opciones a considerar para lograr una resolución del conflicto en que todas las partes resulten beneficiadas.

Para se obter uma negociação cooperativa, de acordo com Girard e Koch (apud García Costoya, vol. 1, 2004, p. 26), há que se considerar o seguinte:

1. las partes deben acordar que desean negociar
2. realizar una exploración de los diferentes puntos de vista, intereses, necesidades
3. encontrar intereses comunes
4. proponer opciones en las que todos resulten beneficiados
5. evaluar las opciones y seleccionar las mejores
6. elaborar el acuerdo.

Ainda, traz o referido manual, que mediação, partindo dessa ideia de negociação, pode ser considerada como uma extensão, ou seja, quando as partes não conseguirem, por si, chegarem a um denominador comum em relação ao conflito existente, poderão recorrer à mediação.

O sentido etimológico do termo mediação, de acordo com Ferreira (2010, p. 1361-1362), é o ato ou efeito de mediar, que significa intervir como árbitro ou mediador. É a intervenção e a intercessão. No sentido jurídico pode ser compreendido como “Técnica de solução de conflitos que, pela intervenção de terceira pessoa, se busca induzir as partes litigantes à produção de um acordo”, ou “processo pacífico de acerto de conflitos internacionais, no qual (ao contrário do que se dá na arbitragem) a solução é sugerida e não imposta às partes interessadas”.

De acordo com García Costoya (vol. 1, 2004, p. 27) define mediação da seguinte maneira:

La mediación implica la intervención de un tercero neutral, aceptable para las partes, sin poder de decisión sobre el acuerdo al que eventualmente pueden llegar y cuya función primordial es ayudarlas, mediante la conducción de un proceso básicamente comunicacional, a explorar los diversos elementos

---

o interesse das partes, bem como **construir alternativas em conjunto. Seu foco, portanto, está nos interesses, não nas posições dos interlocutores, proporcionando flexibilidade para obter acordos.** Isso pressupõe **construção de relações de longo prazo [...]**. (grifo nosso)

implicados en el conflicto de modo tal que puedan encontrar opciones de solución satisfactorias y acordar sobre las formas y mecanismo de llevarlas a cabo.

Para Delgado (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 245), a mediação é definida como uma maneira dinâmica de gerir as convivências e conflitos, onde as pessoas envolvidas no processo de mediação mostram confiança em suas capacidades para reconhecer suas necessidades, se responsabilizar pelo conflito e mais, faz-lo útil tanto para o seu desenvolvimento quanto para os demais.

Além disso, mediação é um instrumento de solução de conflitos, que usa o diálogo como mecanismo para a construção de uma alternativa satisfatória para ambos os envolvidos no conflito. E para ser efetivada deve ser voluntária (ambos os envolvidos devem querer participar) e consensual (deve haver concordância por ambos os mediandos do proposto por eles) e ter a presença de um facilitador do diálogo (mediador), que deve ser imparcial. Neste sentido, leciona Sales (2007, p. 23):

A mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes - age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos utilizada pelas partes que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. O mediador é a pessoa que auxilia na construção desse diálogo.

Muszkat (2003, p. 34) menciona a mediação de conflito, no meio judiciário, como sendo um método pacífico de resolução ou administração de conflitos, considerando que esse instrumento oferece as partes em litígio uma forma não adversaria de tratar suas questões, distinta justiça comum, que trabalha com a lógica de ganhar ou perder, o que desestimula e privilegia a disputa e o antagonismo.

Por isso, o Poder Judiciário elaborou a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que em seu preâmbulo, aduz que essa resolução disporá sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Em suas considerações menciona o seguinte:

[...] a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

A Lei nº. 13.140/2015, que preceitua sobre a mediação de conflito, em seu parágrafo único, artigo 1º a conceitua: “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.”.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, houve a recepção da mediação de conflitos em seus artigos 165-175 (Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais).

De acordo com Vezzulla (apud RODRIGUES, 2016, p. 7), a mediação já vem de longa data, desde os tempos antigos, pois os povos desse período buscavam viver em harmonia, a fim de preservar e promover a união, a qual era imprescindível à defesa de seu território contra ataques inimigos. No ocidente, o objetivo da mediação era assegurar a paz interna, a fim de garantir uma sociedade melhor, com condições de viver a globalização sem perder a identidade.

Segundo Miranda (apud RODRIGUES, 2016, p. 8), o instituto da mediação possui formatos heterogêneos nos diversos países do mundo, um exemplo é o modelo norte-americano, que já é significativamente antigo, no qual define que a mediação poderá ocorrer em qualquer momento, isto é, anterior ou posterior a existência do litígio e o mediador pode ser qualquer pessoa, porém essa deve observar o código de ética desse instituto, o que lhe é imposto.

O modelo referido possui um centro de estudos de excelência sobre o assunto, denominado *Harvard Negotiation Project* (Projeto de Negociação de Harvard – PNH), a qual objetiva o “desenvolvimento da teoria e da prática da resolução de conflitos, visando a intervenção no mundo das controvérsias, à elaboração de teorias, educação, formação, escrita e divulgação de novas ideias no cerne dos meios consensuais”. (RODRIGUES, 2016, p. 8).

No Brasil, conforma ensina Miranda (apud RODRIGUES, 2016, p. 8), a mediação de conflito é recente, tendo como seu marco inicial a implementação do Plano Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II), no qual o Governo Federal reconhece a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais e ressalta o direito à vida, a integridade física e à justiça.

Ao que se refere, ainda, a mediação de conflitos no Brasil, conforme ensina Miranda (apud RODRIGUES, 2016, p. 8-9), divide-se em três modalidades, a comunitária caracterizada pelo atendimento gratuito e trabalho voluntário dos mediadores; a institucional, realizada por pessoas jurídicas de direito privado que possam cobrar pelos serviços prestados;

e a independente, que conta com particulares especializados na prática de mediação, como uma forma de consultoria.

### 1.2.1. Do conflito e da Violência

O conflito, entre outros significados, é o confronto, a oposição entre duas ou mais partes. Para Abbagnano (2012, p. 204), conflito compreende a “contradição, oposição ou luta de princípios, propostas ou atitudes”. Segundo Kant e Hume, ambos mencionados por Abbagnano, o conflito de tese, para o primeiro, são denominados de antinomias, e para o último, o conflito significa o choque entre a razão e o instinto, pois, o instinto leva a crer, e a razão põe em dúvida aquilo em que se crê.

Fiorelli, Fiorelli e Junior (2008, p. 6) afirmam que o conflito surge de uma mudança, opõe-se a estagnação, que pode ser real ou percebida, ou ainda, em perspectiva, e que afeta o relacionamento entre pessoas. As mudanças decorrem da interferência de algo ou alguém a um sistema, que modifica ou apenas tem essa perspectiva.

Além disso, Chrispino e Chrispino (2011, p. 38) explanam que o conflito pode ser considerado parte inerente da vida humana e da atividade social, surgindo das diferenças de interesses.

Para Vasconcelos (2012, p. 19-20) o conflito é dissenso, sendo um “fenômeno inerente às relações humanas. É fruto de percepções e posições divergentes quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses comuns.”

Assim, pode-se afirmar que o conflito é toda opinião contrária ou maneira divergente de interpretar algum acontecimento. A partir disso, todos os que vivem em sociedade tem a experiência do conflito, mais especificamente com o “eu”, denominado de intrapessoal, desde a mais tenra idade, ou seja, está presente na infância, na adolescência e na maturidade, caracterizado pelos dilemas: fazer/não fazer; falar/não falar; ir/não ir; entre outros. Outra forma de conflito é o interpessoal, que decorre da convivência entre as pessoas, exemplos desses conflitos são as brigas com o vizinho, a separação familiar, o desentendimento na escola, entre outros. (CHRISPINO e CHRISPINO, 2011, p. 37-38).

Fiorelli, Fiorelli e Junior (2008, p. 6), assinalam que a “causa-raiz de todo o conflito é a mudança, real ou apenas percebida, ou a perspectiva de que ele venha a ocorrer”. Podendo ser as percepções apenas sentidas por um dos envolvidos, mesmo sem a evidência de que o fato realmente ocorreu, no entanto, há que se considerar que para um dos envolvidos sua existência é real, o que se define como realidade psíquica. Os autores esclarecem, ainda, que a

natureza do conflito dependerá das pessoas envolvidas e de inúmeros outros fatores, tais como: a) bens, os que dizem respeito ao patrimônio, aos direitos, os haveres pessoais; b) princípios, valores e crenças de qualquer natureza; c) poder, em suas diferentes acepções; e por fim, relacionamentos interpessoais.

Quando assimilada a noção de conflitos como inerentes às relações humanas, sabe-se que este estará presente em qualquer tempo e espaço de convivência coletivas consideradas as características, convicções, educações, religiões e orientações sexuais distintas existentes entre os sujeitos. (RODRIGUES, 2016, p. 14).

Muszkat (2003, p. 25) declara que após o conflito, poderá ocorrer ou se desenvolver atitudes de violência, o que não é consequência necessária de um conflito. Todavia, quando isso ocorre, é devido a dificuldade que o indivíduo tem de conviver com a diversidade, bem como de encontrar soluções satisfatórias para administrá-las. Explica, também que:

Violência é a forma mais disruptiva e primária de resolução de conflitos. Ocorre como tentativa de reequilibrar o sistema psíquico mediante uma experiência instantânea de triunfo. Todo indivíduo, que não possui autoconfiança suficiente para enfrentar suas necessidades e frustrações adultas com um nível de tolerância, procura pelo ato violento de resgatar sua “dignidade”. (MUSZAKAT, 2003, p. 25).

Sabe-se que os conceitos de violência são amplos e abrangentes, no entanto, Freitas (apud RODRIGUES, 2016, p. 33) a define como sendo “qualquer constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem, ou seja, é qualquer ação que tenha por objetivo causar dor ou sofrimento físico”.

O tema violência, segundo Souza (apud RODRIGUES, 2016, p. 34) é definido pela Organização Mundial da Saúde – OMS como o uso da força física ou poder, em forma de ameaça ou de maneira efetiva, real contra si próprio, outra pessoa, grupo ou comunidade, com a intenção de provocar um resultado, podendo ser de sofrimento, morte, lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Porém, independente o resultado produzido, o que irá se sobrepuser para ocorrer à caracterização da violência é a intenção do agente agressor.

Fernández (2005, p. 29) declara que as instituições sociais alojam a violência porque criam sistemas de convivência que permitem ignorá-la ou potencializá-la e, no entender do autor, “toda a instituição parece gerar como produto inevitável certo abuso de poder como, por exemplo, as prisões, os manicômios e o Exército”. Todavia, embora de forma mais velada, há maus tratos e abusos entre semelhante em instituições de ensino, que por seus objetivos e processo deveriam excluí-los.

Debarbieux (apud RODRIGUES, 2016, p.38) relaciona a violência escolar a três dimensões sócias organizacionais, são elas:

A degradação do ambiente escolar em razão da gestão e estruturas deficitárias; a violência que se inicia de fora para dentro da escola, com a participação de gangues, tráfico de drogas e exclusão social crescente na comunidade escolar; as manifestações de violência internas e específicas de cada instituição escolar; a ocorrência de violência no âmbito interno das escolas depende de fatores históricos temporais, passageiros ou não.

A mudança de comportamento de um indivíduo do aceitável para o não, e essa sendo capaz de gerar um conflito, pode ser vista de acordo com Sales (2007, p. 25), como algo negativo, mas, há que se mencionar, que seu entendimento pela mediação é diverso, eis que consiste em algo positivo e necessário para o aprimoramento das relações, e sua boa administração representa o caminho para o entendimento e para a harmonia entre as partes.

Fernández (2005, p. 24) ensina que, pelo fato do conflito derivar de uma situação de confronto entre dois ou mais sujeitos, com antagonismos motivados pelas diferenças de interesses, alguns podem surgir com mais agressividade que outros. Por este viés, explana:

[...] Alguns conflitos fluem com agressividade quando, de alguma forma, falham os instrumentos mediadores que permitiriam uma confrontação pacífica. Dessa forma, quando está em jogo a tensão de interesses e aparece o conflito, tudo dependendo dos procedimentos e estratégias empregados para evita-lo. Caso não use procedimentos pacíficos, mas bélicos, apareceram episódios agressivos que poderão conduzir à violência [...].

No concernente ao conflito compreendido em mediação, Suares (aupd FIORELLI, FIORELLI E JUNIOR, 2008, p. 7) dispõe ser um processo interacional, que ocorre entre duas ou mais partes, predominando relações antagônicas, “nas quais as pessoas intervêm como seres totais em suas ações, pensamentos, afetos e discursos; que em algumas vezes, mas não necessariamente, podem ser processos conflitivos agressivos; que se caracterizam por ser um processo co-construído pelas partes e que pode ser conduzido por eles ou por terceiros”.

O conflito pode ser distinguido quanto sua estrutura que corresponde à existência de interesses com tendências a se opor; quanto à situação de conflito que é o conflito em andamento, isto é, as condições em que os interesses, aptidões e poderes encontram-se ativados; e o conflito manifesto compreendido como o conjunto de condutas e ações específicas que se relacionam ao conflito, ou seja, aquilo que compreende e indica o conflito, enfim, o que observa dele. (FIORELLI, FIORELLI e JUNIOR, 2008, p. 8-9).

Souza et al (2012, p. 32) apresenta as espirais de conflito, esclarecendo, em consonância com os autores Rubim e Krisberg, que o conflito possui uma escalada progressiva, resultado de um círculo vicioso de ação e de reação. E mais,

Cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa. Esse modelo, denominado de espirais de conflito, sugere que com esse crescimento (ou escalada) do conflito, as suas causas originárias progressivamente tornam-se secundárias a partir do momento em que os envolvidos mostram-se mais preocupados em responder a uma ação que imediatamente antecedeu sua reação. (SOUZA, et al, 2012, p. 32).

Partindo da ideia das espirais de conflito, há que se mencionar a classificação dos processos judiciais de resolução de disputa: os construtivos e os destrutivos. Consoante a isso, Deutsch (apud SOUZA, et al, 2012, p. 33-34) esclarece que “um processo destrutivo se caracteriza pelo enfraquecimento ou rompimento das relações sociais preexistentes à disputa em razão da forma pela qual esta é conduzida”. Nessas relações, o conflito poderá se expandir ou tornar-se mais acentuado enquanto se desenvolve a relação processual, tornando o conflito independente dos reais motivos iniciais. Neste cenário, as partes assumem posições de competidores, tornando a disputa uma constante busca pela vitória, pois ocorrendo uma perda da relação que existia antes da disputa processual, acentua a animosidade por ineficiência da forma de endereçar o conflito.

Os processos construtivos seriam aqueles em razão das quais as partes concluiriam a relação processual, e a seu término haveria um fortalecimento da relação social preexistente à disputa. E esses processos se caracterizariam pelos seguintes fatores:

[...] *i*) pela capacidade de estimular as partes a desenvolver soluções criativas que permitem a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos; *ii*) pela capacidade das partes ou do condutor do processo (seja juiz ou mediador) a motivar todos os envolvidos para que prospectivamente resolvam as questões sem atribuição de culpa; *iii*) pelo desenvolvimento de condições que permitam a reformulação das questões diante de eventuais impasses; *iv*) pela disposição das partes ou do condutor do processo a abordar, além das questões juridicamente tuteladas, todas e quaisquer questões que estejam influenciando a relação das partes. Em outros termos, partes quando em processos construtivos de resolução de disputas concluem tal relação social preexistente à disputa, e em regra, robustecimento do conhecimento mútuo e empatia. (DEUTSCH apud SOUZA, 2012, p. 33-34).

Por meio da mediação se buscam os pontos de convergência entre os envolvidos, para que se possa amenizar o conflito e facilitar a comunicação. A mediação, como instrumento de solução de conflitos, necessita da participação ativa dos envolvidos, eis que estimula o diálogo, por meio de questionamentos simples e abertos, com o intuito de fazer com que os indivíduos busquem em si e em seu conhecimento dos fatos a solução para as questões, assim como para o problema em discussão. (SALES 2007, p. 31).

## 1.2.2 Objetivos e princípios da mediação de conflitos

Com a ideia de ser a mediação um mecanismo com possibilidade de desenvolver o diálogo e este, por sua vez, ser o instrumento com eficácia suficiente para solucionar ou amenizar um conflito e evitar o desenvolvimento da violência, há que se considerarem seus objetivos e princípios.

### 1.2.2.1 *Objetivos*

A maior preocupação que se tem quando se desenvolve uma sessão de mediação é a busca da aproximação das partes e a retomada do diálogo, embora a celebração do acordo seja, em muitos casos, uma consequência, esse não é considerado o ápice da sessão. Tem-se, então, como meta primordial da mediação o retorno da comunicação entre os conflitantes, sem ruídos e agressões, enfim a pacificação dos envolvidos. (SALES, 2007, p. 34).

A mediação possui suas vantagens devido ao fato de que não importa ganhar ou perder<sup>13</sup> o litígio, mas sim estabelecer, caminhos, soluções que possam atender, efetivamente, os anseios reais dos envolvidos na contenda, pois esses afloram com a retomada do diálogo e, por consequência, excluem os sentimentos negativos, como a raiva, as mágoas, o que faz com que a harmonia da relação seja retomada e, ainda, auxilia a ver o fato que gerou o conflito sob outra perspectiva, qual seja, positiva.

Dentre os objetivos da mediação Sales (2007, p. 33) destaca a solução dos conflitos, a prevenção da má administração de conflitos, a inclusão social e a paz social.

Martín (2011, p. 324) esclarece no que se refere à paz, que essa, embora signifique a ausência de todo o tipo de violência, não quer dizer que o conflito não se faça presente, pois mesmo que a paz seja a negação da violência, isso não ocorre com os conflitos, eis que fazem parte da vida e do cotidiano social.

Apesar de parecer, na maioria das vezes, que o interesse da mediação é o acordo, isso não é de todo correto, pois os objetivos da mediação vão além da sua simples efetivação, pois auxilia os envolvidos a:

---

<sup>13</sup> A maneira tradicional de o Poder Judiciário solucionar os conflitos ocorre da seguinte forma: primeiramente deve haver a existência de um fato que é gerador de um conflito (disputa), lados opostos com interesses distintos, após os tramites processuais (inicial, contestação, manifestação, entre outros), desencadeando uma disputa acirrada na qual, após o proferir da sentença e do trânsito em julgado da mesma, um irá ganhar e outro perder essa disputa. (SALES, 2007, p. 26)

- Facilitar que se estabeleça uma nova relação entre as partes em conflito. O objetivo será, pois o de trocar o marco de relação entre as partes implicadas.
- Aumentar o respeito e a confiança entre estas, fomentando por uma parte que o respeito seja mútuo entre as partes em conflito e por outra a segurança, a confiança e a fé nas pessoas com as quais negociamos.
- Corrigir informações e percepções falsas que se possa ter a respeito do conflito e/ou entre os implicados nele. Tratar-se-ia de esclarecer e desculpar as ambiguidades que aparecem durante o conflito.
- Criar um marco que facilite a comunicação entre as partes e a transformação de conflito. Preparar um encontro comunicativo e de interação adequado proporciona que a negociação chegue um bom termo. (MARTÍN, 2011, p. 327).

Além desses objetivos, Fiorelli, Fiorelli e Júnior (2008, p. 61-62) trazem os seguintes:

a) obter a satisfação das partes, significando a identificação da melhor forma de solucionar o conflito segundo a interpretação dos mediandos (conflitantes) e após celebrar acordo que abranja seus interesses; b) promover o autoconhecimento com crescimento cognitivo dos participantes, que segundo os autores, é o objetivo maior da mediação, sendo evidenciado pelas seguintes conquistas:

- consciência dos seus comportamentos e reações emocionais;
- conhecimento dos seus verdadeiros interesses;
- identificação de seus pontos fracos e fortes, preconceitos, crenças, valores etc.;
- reconhecimento de que precisa de outras;
- disposição para acolher e compreender as manifestações de outras pessoas;
- aceitação (não obrigatoriamente concordância) de diferentes percepções a respeito dos mesmos fatos e situações;
- compreensão de que o conflito é inerente ao relacionamento interpessoal;
- aceitação da existência de diversas opções para o atendimento dos diferentes interesses;
- compreensão de que, na relação interpessoal, a satisfação do interesse de cada um depende do atendimento do interesse do outro;
- compreensão de que, em um conflito, cada parte possui responsabilidades por seu estabelecimento, desenvolvimento, manutenção e pelas possíveis soluções;
- reconhecimento de que é possível deixar de enfrentar o outro para, cooperando com ele, enfrentarem o problema.

Contudo, a mediação não põe fim aos conflitos. A sua proposta é que sejam superadas as manifestações conflituosas agressivas que podem ter como consequência o desencadeamento de atitudes de violência. Além disso, são os antagonismos que vem a ser reorientados, fazendo surgir formas estáveis e pacíficas da relação, estimulando atitudes de tolerância, de responsabilidade e de iniciativa individual, fazendo emergir uma nova ordem social. (CHRISPINO E CHRISPINO, 2011, p. 60).

### 1.2.2.2 Princípios

Os princípios da mediação de conflitos podem variar dentre os países, porém tem-se o consenso sobre alguns deles, demonstrando a boa utilização desse instrumento. Os princípios a serem destacados são: liberdades das partes, não competitividade, poder de decisão das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade do processo, confidencialidade no processo. (SALES, 2007, p. 31).

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.140/15, a mediação de conflito será orientada pelos princípios da imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade e boa-fé. (BRASIL, Lei nº 13.140, 2015).

O artigo 166 do Novo Código de Processo Civil (VADE MECUM, 2015, p. 314) dispõe o seguinte: “Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.”.

Para Fiorelli, Fiorelli e Junior (2008, p. 61), os princípios concernentes a esse tipo de mediação são: o caráter voluntário, o poder dispositivo das partes, a credibilidade e imparcialidade do mediador, a competência do mediador (sua capacitação), a diligência dos procedimentos (observação das regras), a flexibilidade, a clareza, a concisão, a simplicidade (os participantes devem compreender e ter suas necessidades atendidas) e a confidencialidade do processo.

Observa-se que os princípios, em sua maioria, têm a mesma denominação ou equivalente, mas todos com a mesma finalidade, deixar claro que a negociação e a decisão é das partes envolvidas no conflito, ou seja, os mediandos é que irão analisar as suas necessidades, verificar as possibilidades de cumprir com o proposto, chegar a uma conclusão e, se for o caso, a um acordo.

No entanto, a mediação é um procedimento e um instrumento que segue determinações que a configuram, devendo ser distinguida das demais intervenções como da arbitragem e conciliação. É neste sentido que Martín (2011, p. 326) escreve e menciona que para melhor assimilá-la deve-se observar e apreender o que esse procedimento, denominado mediação, não é. Assim, expõe:

**a mediação não é um processo terapêutico:** a participação na mediação pode ou não ter um feito terapêutico, mas não está desenhada como um processo terapêutico tradicional. É muito mais um processo interativo que não intrapsíquico, a mediação

está dirigida à tarefa e à consecução de um objetivo. Busca a resolução e os resultados entre as partes, mais que as causas internas do conflito.  
 A mediação não é **arbitragem**, na arbitragem quem decide é o árbitro e na mediação são os próprios interessados que devem tomar as decisões.  
 A mediação não é a mesma coisa que a **negociação tradicional**.  
**A mediação não é conciliação:** os dois termos foram utilizados como sinônimos e esta confusão pode provir no direito de família.

É importante saber que a mediação é utilizada em diversos contextos, como no Poder Judiciário, nas relações comunitárias e nas atividades privadas. Deve-se deixar claro que a mediação de conflitos não salvará o todo, pois, esta possui algumas limitações e contraindicações, mesmo assim, deve ser entendida como um instrumento ou procedimento hábil de manutenção e de renovação da ordem social. (CHRISPINO e CHRISPINO, 2011, p. 63-64).

O outro fator importante para a efetivação da mediação é a existência de um mediador, que possui característica e função próprias dessa atividade.

Considerados os objetivos e os princípios da mediação, há que se verificar o que se faz necessário para o desenvolvimento da mediação de conflitos.

### 1.2.3 Elementos da mediação

A mediação de conflitos para se desenvolver necessita de alguns elementos, entre eles temos os mediandos, que são as pessoas que estão em conflito, o fato ou o conflito em si e o mediador.

O termo Mediador deriva do Latim *mediatore* sendo considerada a pessoa que medeia ou intervém, o intermediário, aquele que coordena uma discussão em grupo, painel ou mesa-redonda, ou, ainda, o moderador – indivíduo que atenua. (FERREIRA, 2010, p. 1361 e 1409).

O mediador é um terceiro que de maneira imparcial, auxilia os mediandos a gerirem o conflito, que com técnicas e habilidades possui a capacidade estimular o diálogo cooperativo entre os mediandos, bem como, de alterar tanto o poder<sup>14</sup> quanto a dinâmica social desses indivíduos, influenciando suas crenças e comportamentos.

---

<sup>14</sup> Na mediação a observar quem tem o poder é de suma importância, pois pode se verificar a coação de um dos mediandos em relação ao outro, levando ao que sofre fazer tudo o que lhe é imposto. O termo poder, deriva do Latim *potere*, significando entre outras coisas a força, a influencia física ou moral, a autoridade, o poder de mando, o domínio. (FERREIRA, 2010, p. 1660); Nogueira (DI GIOVANNI e NOGUEIRA, 2013, p. 676-677) afirma que o poder tem a capacidade de reprimir, incomodar e prejudicar, no entanto, também pode acalantar, proteger, incentivar e beneficiar, podendo, ainda, ser utilizado “tanto para conservar quanto para revolucionar, tanto para modificar situações quanto para preservar o *status quo*. [...] O poder (*Macht*) existe quando um ator, valendo-se de determinados recursos, consegue fazer valer sua própria vontade, independentemente de qualquer oposição (Weber). Esse poder converte-se em dominação (*Herrschaft*) quando o ator consegue obter a

A norma jurídica brasileira que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública é a Lei nº. 13.140/15, que preceitua, dentre outro assuntos, sobre quem pode ser mediador extrajudicial, judicial e co-mediador da seguinte forma:

[...]

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

[...]

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se. (BRASIL, Lei nº 13.140, 2015).

Martín (2011, p. 334) quanto a isso esclarece que são necessárias algumas habilidades importantes a serem desenvolvidas e absorvidas pelo mediador para fins de auxiliar as partes a adotarem uma postura cooperativa. Algumas das habilidades são ferramentas que o mediador deve conhecer e saber utilizar na mediação:

- Respeito pelas necessidades do outro: você ganha, eu ganho.
- Os problemas se transformam em possibilidades: respostas criativas para as queixas.
- Empatia: colocar-se no lugar do outro, fazer-se entender e fazer que o outro se sinta entendido.
- Bom sentido: atacar o problema e não a pessoa.
- Poder cooperativo: criar poder com o outro, junto com o outro, não mais que o outro.
- Dirigir emoções: o medo, a dor, o desinteresse e a frustração podem ser úteis para obter uma mudança verdadeira, se forem em administrados.
- Aspecto volitivo: o desejo genuíno de identificar e resolver problemas pessoais que obstaculizam as possibilidades de um bom resultado.
- Fazer um mapa de conflito: esquematizar todos os fatores que estão em jogo para obter assim uma visão comum do problema.
- Criar opções alternativas viáveis para ambos, apesar de que, em determinados momentos possa parecer que alguém não ganhará nada.
- Considerar o problema em um contexto mais amplo.

Assim, o mediador, já considerada a sua imparcialidade, tem que favorecer a comunicação entre os mediados em conflito, objetivando suavizá-lo, fazendo com que os envolvidos no conflito percebam-no de maneira diferente. Por esse motivo que o mediador é o meio utilizado para facilitar o diálogo e para auxiliar na organização do processo de tomada

---

obediência de certas pessoas a seus comandos. [...] Uma coisa é dominar mediante a lei, outra coisa é fazer isso apoiado na coerção. Tais coisas, porém, não são excludentes, e o mais comum é que o poder se valha tanto da lei quanto da coerção, tanto da simulação quanto da dissimulação, tanto da esperteza quanto da intimidação, tanto da força quando da persuasão [...].”

de decisões, pois essa é única e exclusiva responsabilidade dos mediandos. Em síntese o mediador é um facilitador e um organizador de diálogo.

Todavia, há que se mencionar, também, quem não pode assumir esse papel, que de acordo com Fiorelli, Fiorelli e Junior (2008, p. 150), é o profissional que pretende aconselhar, escolher e apontar caminhos que, ao seu entender, é o melhor para os mediandos.

Fica claro que o papel desempenhado pelo mediador, entre outros, é o de apaziguar o confronto instalado entre os mediandos, a fim de iniciar e manter a comunicação; de estabelecer a comunicação, que deve ser objetiva, prática e conclusiva, direcionada às questões em debate, para fins de compreensão do problema e de formulação de alternativa; de estabelecer a cooperação, ou seja, obter dos mediandos a disposição para a recepção e análise construtiva das novas ideias e tentativas de soluções, e de equilibrar a mesa de negociação, que dizer que o mediador não deve tomar partido e sim, por meio de técnicas, elevar a autoestima do mais fraco, auxiliá-lo na compreensão dos fatos e, se for o caso, buscar informações técnicas fora do ambiente de mediação. (FIORELLI, FIORELLI e JUNIOR 2008, p. 156).

Da abordagem sobre mediação feita até então, pode-se extrair que esse instrumento é imprescindível e necessário, pois a comunidade anseia por resultados palpáveis provenientes desse processo, em especial a retomada do diálogo e da paz.

Outro aspecto fundamental se refere à organização do ambiente para o desenvolvimento da sessão de mediação.

#### 1.2.4 Da organização do ambiente à sessão de mediação

Inicialmente, se abordará sobre a maneira que as partes serão dispostas em uma sala de mediação, pois isso transmite informações significativas, sendo uma forma de linguagem não verbal, a qual deve ser analisada, pois de acordo com o Manual de Mediação Judicial (SOUZA, et al, 2012, p. 102), isso irá demonstrar tanto o que as partes podem esperar da mediação quanto como irão se comportar nesse ambiente.

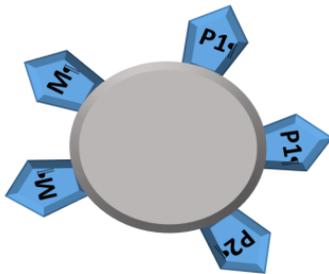
Neste sentido, o referido manual recomenda que o posicionamento das partes deva ser de tal maneira que todos consigam se ver e se ouvir, bem como, participar dos debates. Outra informação importante é a de que as partes não devem ficar em posição antagônica, pois poderá despertar sentimentos de rivalidade ou polarização. Por esse motivo é que, no caso da disposição das mesas, é sempre melhor colocar os mediandos lado a lado. Quanto às pessoas que acompanharem os mediandos, esses devem sentar-se cada qual com seu mediando. Em

relação ao mediador, o seu posicionamento deve ser equidistante em relação às partes. Em caso da presença de um co-mediador esse deve sentar-se próximo ao mediador. (SOUZA, et al, 2012, p. 102).

Há algumas maneiras de se dispor os mediandos, de acordo com o formato da mesa de mediação, o mesmo manual (SOUZA et al, 2012, p. 104-105) esclarece como fazê-lo.

a) A mesa redonda demonstra a igualdade entre os sujeitos na sala da sessão de mediação, a qual é considerada a mais vantajosa, pois tanto as partes quanto os mediadores se acomodam de maneira equidistantes afastando a ideia de qualquer hierarquia entre os participantes.

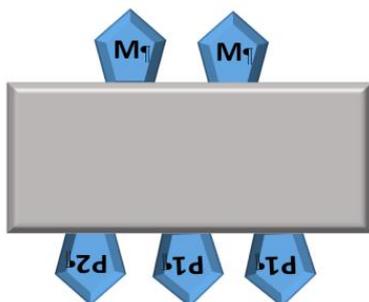
Figura 01: Mesa redonda



Fonte: a autora

B) Na mesa retangular os mediadores sentam em um dos lados da mesa de maneira que fiquem de frente para os mediandos, todavia, esses são colocados lado a lado. Isso faz com que se extraia o sentimento de rivalidade das salas tradicionais de audiência. Esse formato de mesa não é considerada adequada para uma sessão de mediação tanto quanto a redonda, por isso a colocação dos mediandos lado a lado é a mais adequada para o caso.

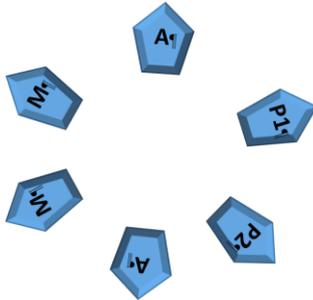
Figura 02: Mesa retangular



Fonte: a autora

C) Sem o emprego de mesa: neste caso aproxima as partes. O mediador poderá optar em retirar a mesa e colocar as cadeiras mais próximas entre si, criando um ambiente mais informal.

Figura 03: sem emprego de mesa



Fonte: a autora

Quanto à sessão de mediação, em síntese, essa se inicia com a sessão de abertura, na qual se menciona e apresenta o processo de mediação, abordando seu desenvolvimento, as regras que devem ser seguidas e os princípios como da confidencialidade, da informalidade, da voluntariedade, entre outros. Por se tratar de um ato voluntário, questionam-se as partes de seu desejo ou não em participar da sessão de mediação, a qual só ocorrerá se ambas tiverem a vontade/interesse em participar da mediação.

Após essa introdução, cada parte descreverá a sua situação, ao seu tempo, considerando sempre o respeito pelo outro. Posterior a isso, o mediador elucida o que foi mencionado pelas partes, elaborando um resumo e mantendo sempre a neutralidade. Sendo o resumo confirmado pelos mediandos, o mediador identifica as questões, interesses e sentimentos que deverão ser trabalhados, e para isso se utiliza de várias técnicas que estimulam a participação, as mudanças de atitudes e percepções.

No entanto, durante esse processo podem ocorrer as sessões individuais, uma das técnicas da mediação, na qual se reafirma a confidencialidade e se mantém a imparcialidade. Por conseguinte a essa sequência de atos, passa-se a sessão conjunta final, na qual se organizam as questões suscitadas, explanam-se os interesses e o que os mediandos construíram, em comum acordo, e se encerra a sessão com o acordo firmado ou não. (SOUZA, et al, 2012, p. 102).

Por fim, Chrispino e Chrispino (2011, p. 60) esclarecem que a grande vantagem da mediação de conflito, independente do tempo necessário para conduzir a sessão, é que os envolvidos, “após ajustarem o acordo de mútua concordância, são capazes de habitar o mesmo espaço sem que as relações tenham sofrido um esgarçamento que impeça o convívio

posterior”. Isto significa que a mediação, em seu objetivo maior, trará a luz atitudes de tolerância, respeito mútuo, responsabilidade pelos atos que acordaram praticar, por meio de iniciativa própria, sem coerção, formando assim, uma nova forma de convivência social.

### **1.3 Mediação de conflito escolar**

Compreendida a mediação de conflito, passar-se-á a análise da mediação de conflito escolar, eis que as dificuldades e conflitos que as crianças e adolescentes enfrentam no meio social acabam por se incluírem no ambiente escolar, e isto ocorre pela heterogeneidade de indivíduos pertencente a esse espaço. Relembra-se que em todos os ambientes nos quais pessoas passem a ter um convívio, conseqüentemente surgirão conflitos, mas nesse meio, em específico, se poderão desenvolver nos alunos habilidades capazes de auxiliar na prática do respeito às diferenças e individualidades, da solidariedade, da humanidade e de uma cultura de paz.

Por este viés, Garcia Costoya (vol. 1, 2004, p. 27) menciona que por meio da implementação de projetos de mediação nas escolas busca-se gerar situações em que os alunos possam aprender, desenvolver habilidades, bem como utilizá-las em sua vida. Essas habilidades são definidas como:

- Comunicación eficaz
- Habilidad para establecer y mantener relaciones interpersonales
- Capacidad para tomar decisiones
- Conocimiento de si mismo
- Manejo adecuado de las emociones y la tención
- Capacidad de empatia
- Capacidades para la resolución de conflictos

Esclarece-se que a mediação de conflito, quando ocorre nas instituições de ensino é denominada de mediação escolar ou de conflito escolar. Os fundamentos basilares deste procedimento são os mesmos da mediação judicial, porém, de acordo com Ortega-Ruiz e Rey (2002, p. 154-155), embora a mediação escolar não possa seguir o modelo formal (mediação judicial), não pode ser desculpa para não aplicar e utilizar suas condições e atribuições. Esses autores exemplificam a questão formal referindo-se a necessidade de formação do mediador.

A caracterização do instituto da mediação para mediação escolar foi adaptada para ser desenvolvida de acordo com as características das escolas, sendo os próprios atores dessas instituições os mediadores dos conflitos, os quais tentarão solucionar e administrar os conflitos que surgirem nesse meio da melhor forma possível. Nessa linha, segundo Sales

(2007, p. 187), a mediação de conflito escolar, dentre outras coisas, se caracteriza por possibilitar a educação em valores, para a paz e uma nova visão acerca dos conflitos.

Quando a aplicação da mediação de conflitos no ambiente escolar teve seu início, segundo Chrispino e Chrispino (2011, p. 69) há cerca de trinta anos e surgiram como resposta organizada frente à onda de violência nos Estados Unidos, época em que religiosos e ativistas perceberam a importância de ensinar a crianças e jovens as técnicas de mediação de conflitos.

Baseando-se nessa premissa, em 1972, em Nova York, cria-se a CCRC (*Children's Creative Response to Conflict*) com o objetivo desenvolver condições para que as crianças aprendessem a usar uma comunicação mais aberta e as auxiliar a entenderem melhor a natureza dos sentimentos e capacidades, assim como a compartilharem sentimentos e identificarem suas próprias qualidades, auxiliar também no desenvolvimento de autoconfiança e, por fim, a pensarem criativamente sobre os problemas e preveni-los, bem como a buscarem soluções para seus conflitos. (CHRISPINO e CHRISPINO, 2011, p. 69).

No ano de 1981 um grupo de pais e professores do Havaí, que buscavam a prevenção da guerra, criaram a ESR (*Educators for Social Responsibility – Educadores para a Responsabilidade Social*). Em 1982, em São Francisco, criaram o *Conflict Resolution Resourcer for School and Youth*, que pode ser considerado o mais famoso e o modelo mais reproduzido de mediação de conflito escolar. Em 1984 a mediação ganha reconhecimento por todo o país e um grupo de mediadores comunitários se reúne e funda a NAME – *National Association for Mediation in Education*, que consiste em uma rede de apoio a todos os mediadores. Já em 1985, cria-se um programa conjunto entre todos os Educadores para a Responsabilidade Social e a Coordenação de Educação (*Resolving Conflict Creatively*) – Nova York –, que consiste em um programa baseado no desenvolvimento de um currículo de resolução de conflitos. (CHRISPINO e CHRISPINO, 2011, p. 70).

Por vários países existem projetos e programas que têm como objetivo amenizar, diminuir ou solucionar a violência e o conflito através da mediação escolar, entre eles estão Irlanda do Norte (1977), Nova Zelândia (1987), Canadá (1988) e mais recentemente Austrália, Polônia, Inglaterra, Alemanha, África do Sul, França, Bélgica, Costa Rica, Chile, Argentina, Espanha, entre outros. (CHRISPINO E CHRISPINO, 2011, p. 71).

Quanto aos objetivos da mediação escolar, bem como seus princípios será verificado que suas terminologias e significados, se não forem os mesmos, são bem próximos dos judiciais.

Os objetivos da mediação escolar, conforme o material de Maldonado (2010, p. 27) são:

- Vivirlo como una oportunidad para examinar diferentes perspectivas.
- Reconocer el impacto de sus respectivas acciones y responsabilizar-se por ellas.
- Identificar emociones propias y ajenas.
- Explorar distintos intereses y necesidades.
- Trabajar cooperativamente en la búsqueda de soluciones que sean buenas para todos los participantes.

Ainda sobre os objetivos da mediação escolar, consoante ao que apresenta Battaglia e Schabbel (apud SALES, 2007, p. 189) destacam-se os seguintes: desenvolver uma comunidade cujos alunos desejem e sejam capazes de praticar uma comunicação aberta; ajudá-los a desenvolverem uma melhor compreensão da natureza dos sentimentos, capacidades e possibilidades humanas; contribuir para o compartilhamento de sentimentos; desenvolver a consciência de suas qualidades e dificuldades, possibilitando o fortalecimento da autoconfiança em suas próprias habilidades, aprimorando o seu pensar criativo sobre os problemas, bem como preveni-los e solucioná-los.

Ao que se refere aos princípios da mediação escolar, conforme Maldonado (2010, p. 27) são:

- **voluntariedad:** los involucrados en el conflicto deciden libremente participar del proceso, continuar y eventualmente llegar o no a un acuerdo.
- **Auto-composición:** las partes construyen por sí mismas el contenido del acuerdo.
- **Imparcialidad:** los mediadores desarrollan su tarea como terceros imparciales, no toman partido por los disputantes y se mantienen en un punto medio entre ellos, equilibrando las posibilidades de participación.
- **Flexibilidad:** el proceso no se rige por reglas formales estrictas. Se adapta a las circunstancias y necesidades.
- **Confidencialidad:** los mediadores se comprometen a mantener reserva sobre lo expresado durante el proceso.

Outra abordagem refere-se ao mediador escolar, que da mesma forma que em outros tipos de mediação, deve ser treinado para esse fim, ou seja, receber formação, capacitação para desenvolver esse trabalho. Segundo Ortega-Ruiz e Rey (2002, p. 154-155), no que tange ao mediador de conflito escolar, esclarecem que esse papel não pode ser desempenhado por qualquer pessoa não formada especificamente para isso, pois, a mediação requer o domínio de habilidades e capacidades, e essas devem ser reconhecidas no mediador. Além disso, o mediador deve estar motivado e principalmente receber treinamento para essa tarefa.

Nem todo mundo deve ser um(a) mediador(a), o que não quer dizer que as atitudes de escuta responsável e objetiva, de tolerância diante dos sentimentos dos demais, de imparcialidade diante de fenômenos que não lhe competem, de liberdade de expressão e de riqueza de sentimentos e emoções, que acompanham ou devem acompanhar a formação de mediador(a), não devam ser instruídas para todos. É o papel social e sua condição durante a mediação que deve ser reservado para a execução de um processo mediador. Confundir este papel com seus atributos e

características e acreditar que todos (as) somos mediadores(as) sempre, nada mais é que expressar até que ponto não se entendeu o valor deste instrumento. (ORTEGA-RUIZ e REY, 2002, p. 156).

Entretanto, para Martín (2011, p. 348), o mediador escolar poderá ser qualquer membro da comunidade educativa, desde que primeiramente deseje e, posterior a isso, receba a formação adequada para desempenhar esse papel.

Tendo em vista o exposto, podem-se mencionar os benefícios da mediação de conflitos, Maldonado (2010, p.29) explica que a mediação fortalece as habilidades e capacidades tanto dos mediados quanto dos mediadores. Quanto aos mediadores menciona o seguinte: “en el caso de los mediadores, porque les permite adquirir habilidades para el reconocimiento y manejo de conflictos, la comunicación y la conducción de procesos, a la vez que ayuda a desarrollar su empatía y a poner en acción sus aprendizajes”. A autora menciona que, entre outras habilidades e capacidades, os mediados, por participarem da mediação, experimentam uma maneira respeitosa de falar, de ouvir e ser escutado; além de aprenderem regras de manuseio dos conflitos; expressar sua perspectiva do conflito; ampliar o conhecimento de seus interesses, necessidades e emoções; adquirir habilidades de pensamento crítico e de tomada de decisões; aceitar a responsabilidade de suas ações; comprometer-se em reparar danos eventuais e acordar novas maneiras de conviver com o outro no futuro.

Maldonado (2010, p.29) afirma o seguinte: “Sin duda, la mediación entre pares pone en acción valores tales como la solidaridad, la equidad, el respeto, el reconocimiento del otro, la apreciación de la diversidad, la cooperación, el diálogo, la responsabilidad, el compromiso y la paz”.

Sendo assim, a mediação escolar é uma excelente ferramenta para trabalhar e resolver conflitos de maneira pacífica os quais venham surgir na escola, na sociedade, enfim no decorrer da vida do aluno.

A partir das observações feitas até então, mais especificamente sobre a mediação de conflito escolar, pode-se dizer que essa auxilia os membros de uma comunidade educativa a analisar e a solucionar os conflitos por meio de perspectivas cooperativas e positivas, atentas e respeitosas com os sentimentos, as necessidades e os interesses dos envolvidos, além de constituir um trabalho importantíssimo, preventivo e formativo.

## 1.4 Da Cultura de Paz

Com relação ao termo paz, esse significa a ausência de lutas, violência ou perturbações sociais, ou de conflitos íntimos e entre pessoas; bom entendimento, tranquilidade de alma e pública, concórdia, harmonia. Compreendida ainda como restabelecimento de relações amigáveis entre países beligerantes; sossego e serenidade. (FERREIRA, 2010, p. 1586).

Em conceitos filosóficos, a paz pode ser considerada a liberdade em tranquilidade (*pax est tranquila libertas*); Em outros momentos a paz era definida como o sentimento que decorria da cessação de um estado de guerra, por isso, era necessário procurar se obter a paz, sendo esta a primeira lei da natureza. Percebe-se que paz possui vários significados, podendo ser definida em consonância com estes e demais conceitos, como ensina Abbagnano: “[...] o conceito grego de *eirene* como ausência de guerra; o romano, de *pax* como bem-estar material; o judaico, de *shalom* como bem-estar espiritual; e o cristão, de amor como não violência.” (2015, p. 870).

Outra definição de paz é a de que: “es un concepto dinámico que nos lleva a hacer aflorar, afrontar y regular los conflictos de una forma no violenta”. E esta pode ser classificada de paz positiva e paz negativa. Essa classificação é apresentada por Arruabarrena, Zalduegi e Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 175) da seguinte maneira:

La paz negativa se entiende como la ausencia de conflictos violentos y guerras, por lo que es un enfoque pasivo de la paz. La paz positiva en cambio, se entiende como la creación de relaciones interpersonales y con el entorno, igualitarias, en todos los niveles, afectivas, económicas, sociales, sexuales, culturales, étnicas, educativas y religioso.

Cabe salientar que a Cultura de paz favorece mudanças sociais, transformam os ambientes e indivíduos, principalmente o ambiente escolar, pois possibilita inclusive a mediação de conflitos, ampliando, dessa forma, as condições que ensejam a paz. (LIMA, 2018 [e-book])

Conforme defende a UNESCO (2015, online, p. 01) – Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura, promotora do Programa Cultura da Paz:

Rejeitar a violência é a base da cultura da paz. Não só a violência criminalizada, passível de condenação judicial, mas também aquela naturalizada, não reconhecida pelos cidadãos, que passa distante do processo e da punição. Aquela presente nas relações autoritárias existentes na família, o despotismo no local de trabalho, as relações de caráter racista e sexista, que muitas vezes aparecem sutilmente na repressão e no terrorismo estatal e de grupos privados escondidas atrás de uma aparente "boa causa".

Em relação ao esforço de se instituir a Cultura de Paz nos países, Soria Verdera (2014, p. 39) explica que:

La Cultura de Paz constituye el esfuerzo de los organismos internacionales, especialmente de UNESCO, durante más de cincuenta años, buscando dar cumplimiento a su mandato; y respaldada, en todos los âmbitos sociales, por un conjunto de experiencias, investigaciones, acciones e instrumentos legales que requieren ser articulados desde una visión integradora, con la participación reponsable y coordinada de todos los integrantes de la comunidad educativa y de todas las instituciones escolares.

O art. 1º da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, ONU – Organização das Nações Unidas, de 6 de outubro de 1999, conceitua a Cultura de Paz e relaciona as bases que a fundamentam. A Cultura de Paz é conceituada como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos que se fundamentam em alguns princípios e que são animados por uma atmosfera favorável de paz, tanto nacional com internacional. Os fundamentos basilares são:

- a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
- b) No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional; Comitê Paulista para a Década da Cultura de Paz – parceria UNESCO-Associação Palas Athena 3
- c) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- d) No compromisso com a solução pacífica dos conflitos;
- e) Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras;
- f) No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;
- g) No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens;
- h) No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;
- i) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações. (Resoluções da ONU A/RES/52/13 e A/RES/53/243).

A Cultura de Paz de acordo com Gomes (apud LIMA, 2018 [e-book]) parte do seguinte princípio que “a violência não é inerente à humanidade, nem a paz. A paz precisa ser ensinada, aprendida e estimulada. Juntos, podemos transformar a cultura de guerra e violência em uma cultura de paz.” Nesse mesmo sentido Lima (2018 [e-book]) menciona que nem a paz e nem a violência fazem parte da genética humana, porém existem, e de forma alguma devem ser naturalizados ou banalizados.

A ideia de que se há violência deve existir algo que a contraponha, ou seja, a Cultura de Paz. Todavia, para que isso ocorra se faz necessário praticar essa cultura e, principalmente, crer na existência da paz. Além disso, é fundamental praticar e vivenciar a paz com todos e em todos os lugares de convivência, porém para se exteriorizar essa deve ser internalizada. Neste sentido ensina Bomfim (apud LIMA, 2018 [e-book]):

[...] é preciso estimular e estudar valores, atitudes e comportamentos (amizade sincera, a tolerância, a justiça, a solidariedade); repudiar todas as formas de violência; estimular a atitude da escuta de si e da/o outra/o; respeitar os outros seres vivos; gastar tempo com discussões, reflexões e práticas, exercitando a prática da paz e seus benefícios, para cada um de nós, familiares, grupos de amigos, de profissionalidade e para toda humanidade, em todos os espaços em que vivemos, respeitando a vida humana e do nosso planeta, com ética.

Observa-se que a Cultura de Paz deve ser desenvolvida e aplicada todo o tempo, como um processo educativo, de forma coletiva, democrática e sistematizada, tendo como base o diálogo. Por esse viés, Abramovay (apud LIMA, 2018 [e-book]) ensina que essa cultura “procura resolver seus problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação”, estando alicerçada na tolerância, solidariedade e compartilhamento, a qual respeita todos os direitos individuais e que dedica em prevenir conflitos em suas fontes, como por exemplo: a exclusão, a pobreza extrema, a degradação ambiental.

A Cultura de Paz repudia qualquer tipo de violência, seja ela: física, sexual, étnica, psicológica, de classe, das palavras e das ações e, de acordo ao que preceitua o art. 3º da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, essa deve ser incentivada e promovida pelos governos, considerando que o desenvolvimento pleno da Cultura de Paz está totalmente vinculado aos seguintes fundamentos:

- a) À promoção da resolução pacífica dos conflitos, do respeito e entendimento mútuos e da cooperação internacional;  
[...]
- c) À promoção da democracia, do desenvolvimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e ao seu respectivo respeito e cumprimento;  
[...]
- d) À possibilidade de que todas as pessoas, em todos os níveis, desenvolvam aptidões para o diálogo, negociação, formação de consenso e solução pacífica de controvérsias;  
[...]
- f) À erradicação da pobreza e do analfabetismo, e à redução das desigualdades entre as nações e dentro delas;
- g) À promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável;  
[...]
- l) À eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlatas;
- m) À promoção da compreensão, da tolerância e da solidariedade entre todas as civilizações, povos e culturas, inclusive relação às minorias étnicas, religiosas e

lingüísticas; [...]. (Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, ONU, 1999).

Outro aspecto importante refere-se aos pilares da Cultura de Paz, que de acordo com Adams (2003), são oito: 1. Educação para uma cultura de paz; 2. Tolerância e solidariedade; 3. Participação democrática; 4. Fluxo de informações; 5. Desarmamento; 6. Direitos humanos; 7. Desenvolvimento sustentável; 8. Igualdade de gêneros.

Considerando que a escola é parte da sociedade e que tem papel importantíssimo, quando da promoção da educação e formação dos cidadãos, por isso é necessário que essas criem programas de cultura de paz, para fins de formar uma geração de pacifistas, que tenha o diálogo como instrumento de solução de conflitos, que desenvolva habilidade de argumentação e negociação, que se utilize da cooperação, do respeito e do amor nas relações com seus semelhantes.

Por ser a educação o caminho para o desenvolvimento humano, o art. 4º, da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz dispõe que “a educação, em todos os níveis, é um dos meios fundamentais para construir uma Cultura de Paz.”.

Para se trabalhar e se desenvolver a Cultura de Paz no ambiente escolar deve-se criar estratégias não violentas, principalmente de comunicação não violenta, para a resolução de conflitos. Neste sentido, Arruabarrena, Zalduegi e Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 176) ensinam que “trabajar la educación para la paz en los Centros escolares, tiene como objetivo fomentar las estrategias *no-violentas* para la resolución de conflictos y la transmisión de valores como la igualdad, la justicia, el respeto, la libertad y la solidaridad.” Os autores ainda mencionam a metodologia utilizada para promover a educação para esse fim: “trata de pasar por los sentimientos y las sensaciones que nos provocan ciertas actitudes o hechos para después poder reflexionar sobre ello, de forma que se ponga en marcha la acción oportuna tras tomar cierta decisiones.”

Por esse viés é que se faz fundamental incentivar as atitudes não violentas, pois através de atitudes positivas, como o respeito, a compreensão, a compaixão, o coleguismo, a colaboração entre tantas atitudes nos ambientes escolares.

## **2 DO DIREITO EDUCATIVO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEDIAÇÃO E PACIFICAÇÃO**

Considerando que a sociedade é regida por uma variedade de normas, entre elas as jurídicas ou de direito, às quais ora retrocedem ora evoluem, e isso de acordo com as mudanças sociais, pode-se afirmar, segundo Varela (2011, p. 6), que é graças a esse evoluir que “o Direito torna-se cada vez mais complexo e alguns dos seus segmentos tendem a especializar-se e a ganhar autonomia relativa”, por isso, compreender o conceito de Direito Educativo ou Educacional é fundamental para esse estudo.

Soria Verdera (2014, p. 9) explana que Direito Educativo é a ciência mais antiga do mundo, pois “nació y creció con la humanidad, al producirse la interrelación de vivir en comunidad (derecho) y al educar los padres a sus hijos (educación)”.

Esclarece-se que há uma diferença entre Direito Educativo ou de Educação e direito à educação.

### **2.1 Direito Educativo: direito à educação e Direito de Educação**

Ramírez (2017, p. 54) explica que Direito Educativo é um ramo do Direito Público, não podendo ser confundido com o direito à educação, ou seja, o direito que o indivíduo tem de participar de um processo educativo<sup>15</sup> ou educacional o qual é consagrado como direito humano fundamental.

No que tange, aos direitos fundamentais Moraes (In MORAES et al, 2018, [e-book]) os define como:

O conjunto institucionalizado de direito e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Os direitos fundamentais, que possuem garantias constitucionais, são os meios de assegurar que o Estado cumpra com os ditames constitucionais na esfera individual, consagrando, principalmente, a dignidade da pessoa humana. Uma definição considerada

---

<sup>15</sup> O processo educacional, de acordo com Souza (2010, p. 9) “consiste na transmissão de valores e experiências entre as gerações, permitindo às mais novas alcançar perfeita interação social, propiciando-lhes meios e instrumentos para que possam manter aprimorar e, posteriormente, retransmitir a seus sucessores o arcabouço cultural, os valores e comportamentos adequados à vida em sociedade e indispensável para o processo de evolução social rumo a um efetivo Estado Democrático de Direito, que deve ter por premissa a consagração da dignidade humana.

completa por Moraes (In MORAES et al, 2018, [e-book]) é a apresentada por Pérez Luño, que define esses direitos como “um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.”

O direito à educação é um direito direto fundamental, pois os direitos sociais, que a inclui, estão previstos na norma constitucional inserido no título que dispões sobre os direitos e garantias fundamentais.

### 2.1.1 Direito à educação

Direito à educação é o exercício de um dos direitos preceituados pelo Direito Educativo, ou seja, o indivíduo tem o direito de ter um processo educacional, devendo este ser promovido e incentivado pela família, pelo Estado e sociedade.

Neste sentido, Soria Verdera (2014, p. 18) expressa que o direito educativo, no sentido de à educação, é o principal direito humano, sendo seu enfoque fundamental para a atualidade, isto “porque legitima el derecho por medio de la escuela y al mismo tiempo produce la formación ciudadana al aplicar sus conceptos en la conformación de las normas de convivencia en cada una de las escuelas, basando estas normas en valores de la Cultura de Paz”.

Outrossim, Soria Verdera (2014, p. 18) define direito educativo/à educação, como sendo aquele que compreende todos assuntos e sujeitos referentes à comunidade educativa, ou seja, “directivos, docentes, padres, alumnos, no docentes, exalumnos, los propietarios de establecimientos escolares y el Estado”, uma vez que estão comprometidos em direitos e deveres, os quais “surgen de una visión de derecho abierto, que es creado, modificado y controlado por los propios actores educativos, y se basan em valores de Cultura de Paz”.

Dessa forma, Di Dio (apud OLIVEIRA, 2017, [e-book]) afirma que, como é direito e dever Estado a educação e sendo um princípio fundamental, garantido constitucionalmente, este possui caráter imperativo e aplicabilidade imediata, pois:

[...] assim como o direito à educação é irrenunciável tanto quanto é a vida. É crime tentar suicidar-se. Deixar de educar-se é um suicídio moral. E isso porque, sem desenvolver suas potencialidades, o ser humano impede a eclosão de sua vida em toda a plenitude, sem aprimorar suas virtudes espirituais, o indivíduo sufoca em si o que tem de mais elevado, matando o que tem de humano para subsistir apenas como animal. Continua como ser vivo, conservando o gênero, mas perece como homem, eliminando a diferença específica.

Por este viés, Muniz (apud OLIVEIRA, 2017, [e-book]) elucida o seguinte:

As normas constitucionais que disciplina o direito à educação, ora visto como integrantes do direito à vida, ora como direito social, hão de ser entendidas como de eficácia plena e aplicabilidade imediata, produzindo efeitos jurídicos, onde todos são investidos no direito subjetivo público, como efetivo exercício e gozo, indispensáveis para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito à educação, entre outros momentos, é consagrado no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, sendo **direitos**: bens e vantagens preceituados na norma constitucional e as **garantias**: os instrumentos utilizados para assegurar ou reparar esses direitos quando violados (exemplo: habeas corpus, habeas data). (LENZA, 2010, p. 741).

### 2.1.2 Direito Educativo

Quanto ao Direito Educativo ou Educacional, esse se refere às normas legais sobre educação, cujo termo surge da afirmação de Di Dio (apud JOAQUIM, 2009, p. 113), precursor do Direito Educacional brasileiro, no seguinte sentido:

[...] o mais apropriado seria a expressão direito da educação, direito educacional ou direito educativo. Os puristas optariam por direito educativo, uma vez que o adjetivo educacional soaria a galicismo. De outro lado, no linguajar comum, educativo carrega a conotação de algo que educa, ao passo que educacional seria o direito que trata da educação. Consciente das possíveis objeções, que, segundo ele, podem ser feitas ao termo; usaremos a expressão **Direito Educacional**, à espera de que o uso e os especialistas consagrem a melhor denominação.

O Direito Educativo ou Educacional no Brasil decorre, segundo Joaquim (2009, p. 105), do curso feito por Di Dio – Curso de Direito Comparado –, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no ano de 1970, oportunidade em que apresentou um trabalho intitulado “O Direito Educacional no Brasil e nos Estados Unidos”. Todavia, as discussões sobre autonomia e sistematização desse direito teve origem no “1º Seminário de Direito Educacional”, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em outubro de 1977. Desse seminário, alguns educadores e juristas foram designados a elaborar uma síntese das exposições e debates ocorridos naquele evento, o que originou em treze conclusões e recomendações, quais sejam:

1. Dar ampla divulgação aos resultados do 1 Seminário de Direito Educacional.
2. Sensibilizar os Poderes Públicos e, em especial, os órgãos e entidades diretamente responsáveis pela educação para a importância da sistematização da legislação de ensino.

3. Recomendar ao MEC, o patrocínio de recursos especiais sobre Direito Educacional para o pessoal, que diretamente trabalha no setor de aplicação da legislação do ensino.
4. Recomendar ao MEC seja propiciado recurso e condições para a realização de estudos destinados a explicações para realização científica do Direito Educacional.
5. Necessidade de consolidação da legislação educacional.
6. Necessidade da catalogação dos pronunciamentos do Conselho Federal de Educação constantes da revista “Documenta”.
7. Apoiar a criação nas Universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, de órgãos destinados ao estudo do Direito Educacional.
8. Incentivar a promoção de Seminário e Ciclos de Palestras, em Universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, sobre legislação educacional.
9. Estimular a inclusão da disciplina “Direito Educacional”, em caráter opcional, nos cursos regulares de graduação, que não a têm em caráter obrigatório.
10. Atribuir, gradativamente aos graduados em Direito a responsabilidade do ensino de “Direito Educacional”.
11. Recomendar às Universidades, que promovam o estudo do “Direito Educacional”, em nível de Pós-graduação.
12. Sugerir, como medida de relevante efeito, no sistema nacional de ensino, a reestruturação dos Conselhos de Educação, de moldes a que atuem em caráter permanente e com observância do princípio do contraditório, sempre que couber.
13. Criação da Ordem Nacional do Magistério. (Joaquim, 2009, p.106-107).

Joaquim (2009, 107) informa que em 1982, Di Dio publica, no Brasil, a obra “Contribuições à Sistematização do Direito Educacional” e comenta que:

Muito resta por fazer: eliminar as disparidades entre escolas rurais e urbanas e entre escolas de clientela pobre e clientela rica; criar escolas especiais para excepcionais negativos e superdotados. No fundo, a solução está mais na procura de um modelo político, que atenua as injustiças sociais do que em expedientes pedagógicos, administrativos e didáticos, que procurem corrigir, na escola, os reflexos de uma estrutura iníqua. (Di Dio apud Joaquim, 2009, p.107).

Considerando que o golpe militar de 1964 afetou grandemente o avanço da educação brasileira, acabou, por consequência, acarretando prejuízos à implementação das recomendações do 1º Seminário de Direito Educacional. No entanto, com a Nova República em 1985, a Constituição de 1988 e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1986, se obteve avanços na área educacional, inclusive no Direito Educativo, eis que esses documentos estão contribuindo com os novos paradigmas jurídicos, assim como para a construção desse Direito. (JOAQUIM, 2009, p. 108).

Todavia, Lopes Andrade (apud SORIA VERDERA, 2014, p. 7) afirma que o Direito Educativo, como disciplina e especialidade jurídica, se encontra ainda em formação, no entanto existem grandes áreas que oportunizam seu desenvolvimento, eis que existe legislação específica sobre educação, bem como jurisprudências. Observa, também, Andrade que os casos educativos, objeto de intervenção judicial, são ainda limitados, fator decorrente do grande desconhecimento e temor por parte daqueles que tem seus direitos prejudicados no âmbito do educacional.

Neste sentido, Paiva (apud JOAQUIM, 2009, p.112) defende a ideia da necessidade de elevar a legislação de ensino, que já se encontra validada e estruturada no sistema educacional, ao patamar de Direito Educativo, passando a ter uma construção jurídica e doutrinária, e um tratamento científico por parte dessa dogmática.

A partir da ideia de direito, qual seja, como ciência das normas obrigatórias que regem as relações humanas em sociedade e possui princípios, métodos, técnicas e procedimentos próprios (FERREIRA, 2010, p. 721), pode-se definir Direito Educativo dentre inúmeros conceitos, os que a seguir serão apresentados.

#### *2.1.2.1 Conceitos de Direito Educativo / Educacional*

O Direito Educativo, de acordo com Soria Verdera (2014, p. 8), estuda essencialmente a legislação educacional, a sua integração no sistema e sua função considerando o ponto de vista do próprio Direito, bem como seus princípios norteadores e sua origem doutrinária.

De acordo com Varela (2011, p. 9), Direito Educativo sendo o ramo do Direito que estuda, em toda sua abrangência, as normas jurídicas concernentes à regulamentação da problemática educacional, ocupa-se do seguinte:

[...] do estudo das normas jurídicas que regulam uma complexa gama de questões que se prendem, designadamente, com a concepção, a organização, a gestão, o funcionamento e o controle do desempenho das instituições educativas e, em particular, as condições de realização do direito à educação a diversos níveis e num determinado contexto sócio-histórico, com o envolvimento dos diversos agentes, situados dentro e fora do âmbito escolar.

Para Di Dio (apud JOAQUIM, 2009, p. 113) Direito Educacional é “conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos, que versam sobre as relações de alunos professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem.”.

Outro conceito é apresentado por Peres (apud JOAQUIM, 2009, p. 114) que menciona ser o Direito Educacional um ramo especial do Direito, compreendendo o seguinte:

[...] um já alentado conjunto de normas de diferentes hierarquias; diz respeito, bem proximamente, ao Estado, ao educador e ao educando; lida com o fato educacional e com os demais fatos a ele relacionados; rege as atividades no campo do ensino e/ou de aprendizagem de particulares e do poder público, pessoas físicas e jurídicas, de entidades públicas e privadas.

Lima (apud JOAQUIM, 2009, p. 115), além de conceituar o Direito Educacional como ramo da ciência jurídica que tem atuação tanto no direito público como no privado, menciona que esse tem a finalidade de mediar às relações entre todos os indivíduos que estiverem envolvidos no ensino-aprendizagem. Considerando que essas relações poderão ir além do Direito Educacional, ou seja, envolver diversas esferas do Direito, como as áreas de Direito Penal, Trabalhista, Tributária, Civil, Constitucional, entre outras. (LIMA apud JOAQUIM, 2009, p. 115).

A tarefa de conceituar esse ramo do Direito, que é o Educacional, não é fácil, pois é interdisciplinar, com regras tanto de direito público como privado relacionadas aos agentes envolvidos nas relações educativas. Por isso Joaquim (2009, p. 115-116) sugere um conceito, não engessado de Direito Educacional, pois trata de um ramo emergente. Assim apresenta o Direito Educacional como:

Conjunto de normas, princípios, institutos juspedagógicos<sup>16</sup>, procedimentos e regulamentos, que orientam e disciplinam as relações entre alunos e/ou responsáveis, professores, administradores educacionais, diretores de escolas, gestores educacionais, estabelecimentos de ensino e o poder público, enquanto envolvidos diretamente ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem, bem como investiga as interfaces com outros ramos da ciência jurídica e do conhecimento.

Diante ao exposto percebe-se que o Direito Educativo ou Educacional é o conjunto de normas que preceitua e regula os ditames referentes à educação, inclusive sobre o direito à educação.

Por se tratar o presente capítulo sobre Direito, mais especificamente, o Direito Educativo, se desenvolverá uma breve análise sobre a lei basilar de toda a legislação brasileira, qual seja, a Constituição, verificando a educação e sua abordagem nessa legislação.

## **2.2 Breve análise da legislação e educação no Brasil**

Tendo em vista que a Constituição tem o dever de regular os conflitos e interesses dos indivíduos e grupos integrantes de uma sociedade, assim como pacificar essa convivência, a lei constitucional estabelece regras que dispõem sobre inúmeros direito e deveres, assim como impõe limitações tanto no agir do Estado como do cidadão. As regras, por exemplo, abordam

---

<sup>16</sup> Os institutos pedagógicos são aqueles que participam tanto da natureza jurídica quanto educacional, sendo considerados os procedimentos utilizados na prática educacional como a matrícula, a transferência, a avaliação, entre outros. (Di Dio apud Joaquim, 2009, p. 116). Dessa forma, pode-se considerar institutos pedagógicos como sendo “aqueles contemplados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por exemplo, Da Educação, Da Composição dos Níveis Escolares, Da Educação Especial, etc.” (Joaquim, 2009, p. 116-117).

os direitos fundamentais, a organização dos Poderes, a defesa do Estado e da Democracia, a ordem econômica e social.

A educação está presente em todas as constituições brasileiras desde a de 1824, conhecida como Imperial, até à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Durante esse período, a política foi se aperfeiçoando com avanços e retrocessos, podendo se afirmar que a educação pode ser analisada historicamente de acordo com a evolução constitucional. (RAMA apud BOAVENTURA, 1995, p. 30).

A análise a seguir se pautará em alguns artigos das constituições brasileiras, assim como a comentários de autores sobre esses documentos.

A primeira a abordar a educação foi a Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 25 de março de 1824, trazendo no inc. 32, art. 179, no Título 8º - Das Disposições Gerais e Garantia dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, a gratuidade da educação primária. (DI DIO apud BOAVENTURA, 1995, p. 30). Assim, dispunha o referido artigo:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

[...]

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos. (BRASIL, 1824)

A Constituição de 1891, de acordo com Rama (apud BOAVENTURA 1995, p. 30), apesar de abordar a temática educação, esta passou a receber uma maior atenção dos constituintes com o advento da Constituição de 1934.

No entanto, como a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891 dispôs sobre a educação, essa análise será desenvolvida. Dentre os artigos, tem-se o 34, o qual tratava das atribuições do Congresso, que tinha competência privativa para “[...] 30) Legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.” Já o artigo 35 dispunha sobre a incumbência, mas não privativa do Congresso, a de “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências [...]” No título Cidadãos Brasileiros (Título IV), na Seção Das Qualidades do Cidadão Brasileiro, essa Constituição preceituava na alínea 2º, §1º, do artigo 70, que os analfabetos não poderiam se alistar como eleitores (cidadãos maiores de 21 anos) para as eleições federais ou dos Estados. (BRASIL, 1891).

Em 1930 houve a instituição de um Segundo Governo Provisório, através da denominada Revolução de 1930. Esse Governo, segundo explica Lenza (2010, p.100), foi instituído pelo Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930, que dispunha em seu artigo 1º que cabia ao Governo Provisório exercer, discricionariamente e de forma plena, as funções e atribuições, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, até o momento de ser eleita nova Assembleia Constituinte para fins de estabelecer a reorganização constitucional do País. Esse Segundo Governo Provisório teve sua duração até a promulgação da Constituição em 16 de julho de 1934.

Os fatos ocorridos anteriores a 1930, considerados da República Velha (LENZA, 2010, p. 99) ou da Primeira República (PILETTI e PILETTI, 2016, p. 173), de acordo com os últimos autores, em matéria de educacional, pouco ou nada se havia avançado considerando o final do Império, em 15 de novembro de 1889, com a Primeira Proclamação da República. Isto porque, segundo Piletti e Piletti (2016, p. 173):

- continuávamos sem um sistema nacional de educação;
- o governo federal nada dizia e nada fazia em termos de ensino primário, relegado ao encargo dos reduzidos recursos dos estados;
- o ensino secundário continuava minado pelo ensino irregular, não seriado, tendo como principal objetivo preparar para o ensino superior;
- quanto a este, reduzia-se a algumas escolas isoladas, ainda não tínhamos uma universidade funcionando.

Todavia, com a Revolução de 1930, alguns reformadores da educação da década anterior ocuparam cargos significativos na administração do ensino, colocando em prática as ideias que defendiam. Dessa forma, ocorreram transformações importantes relacionadas à educação brasileira, pois “começaram a dar-lhe a feição de um sistema articulado, segundo normas do governo federal.” (PILETTI E PILETTI, 2016, p. 173).

De acordo com Piletti e Piletti, (2016, p. 173), a primeira iniciativa dessa Revolução, em relação à educação, foi a criação do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação dos Estados, substituindo as Diretorias-Gerais de Instrução Pública, o que também representou uma importantíssima mudança conceitual, pois ocorreu a troca do termo instrução – conceito limitado à transmissão de conhecimentos e ordens – por educação – formação integral da pessoa a partir de suas próprias potencialidades. Os objetivos norteadores para a criação do Ministério da Educação foram:

- 1º) ampliar sua faixa de participação no desenvolvimento da educação nacional, marcando dessa forma o término de um longo período de total – ou quase total – alheamento dos problemas relacionados à educação popular.
- 2º) Desenvolver os instrumentos destinados a unificar, disciplinar e proporcionar a articulação e integração aos sistemas isolados estaduais, os quais registravam grande

heterogeneidade em relação à organização das diversas modalidades de ensino a seu cargo.

3º) Estabelecer os mecanismos destinados a promover o relacionamento federal com os diversos sistemas, definindo-se assim as formas de intervenção do Ministério e de suas relações com as Secretarias de Educação Estaduais e com os próprios estabelecimentos. (HELÁDIO ANTUNHA apud PILETTI E PILETTI, 2016, p. 173).

Quando se mencionou que a Constituição de 1934 dispensou maior relevância à educação, significa que essa, além de artigos esparsos, destinou um capítulo para regular o tema, que segundo Rama (apud BOAVENTURA 1995, p.30), demonstra a influência do manifesto dos pioneiros da Escola Nova<sup>17</sup>, que teve a sua frente Fernando Azevedo e Anísio Teixeira.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, como mencionado, amplia os dispositivos sobre a temática educação, dentre outros artigos, destaca-se os seguintes: o artigo 5º, disposto no Título I – Da organização Federal, Capítulo I – Disposições preliminares, postulando que é competência privativa da União traçar as diretrizes da educação nacional; e no artigo 10 que a difusão a instrução pública em todos os graus compete concorrentemente à União e aos Estados. No art. 108 da Constituição de 1934, mais especificamente em seu parágrafo único enunciava que os indivíduos que não soubessem ler e escrever, não poderiam se alistar como eleitores. Já o art. 139, Título IV - Ordem Econômica e Social dispunha que: “Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito.”. (BRASIL, 1934).

---

<sup>17</sup> A Revolução de 1930 propiciou um clima de debate e de agitação de ideias nos mais variados os campos. No entanto, em 1931, a Conferência promovida pela ABE – Associação Brasileira de Educação o governo convidou os educadores para fins de auxiliar na elaboração de uma política nacional de educação, os quais atenderam ao convite, embora já se fizessem presentes. Esse grupo de educadores decidiu reunir suas ideias em um manifesto denominado “A reconstrução educacional do Brasil: manifesto dos pioneiros da educação nova”, ao governo e à Nação, o qual foi redigido por Fernando de Azevedo e assinado por 25 educadores, entre eles, Anísio Teixeira. Esses educadores se posicionavam a favor do ensino público totalmente laico, claro que houve posicionamentos contrários a essa ideia, como o padre Leonel Franca e o escritor Alceu Amoroso Lima que defendiam a obrigatoriedade do ensino religioso em todas as escolas, privadas e públicas. Considerando as divergências, a Constituição de 1934 adotou o posicionamento de que seria obrigatório o ensino religioso nas escolas, porém facultativo aos alunos. Dentre as ideias que esse manifesto defendia, cita-se: “1. A educação é vista como instrumento essencial de reconstrução da democracia no Brasil, com a integração de todos os grupos sociais. 2. A educação deve ser essencialmente pública, obrigatória, gratuita, leiga e sem qualquer segregação de cor, sexo ou tipo de estudos e desenvolver-se em estreita vinculação com as comunidades. 3. A educação deve ser “uma só”, com os vários graus articulados para atender às diversas fases do desenvolvimento humano. Mas, unidade não quer dizer uniformidade; antes pressupõe multiplicidade. Daí, embora única sobre as bases e os princípios estabelecidos pelo governo federal, a escola deve adaptar-se às características regionais. 4. A educação deve ser funcional e ativa e os currículos devem adaptar-se aos interesses naturais dos alunos, que são o eixo da escola e o centro de gravidade do problema da educação. 5. Todos os professores, mesmo os do ensino primário, devem ter formação universitária.” (PILETTI e PILETTI, 2016, p. 176).

Em relação ao capítulo dispensado ao assunto educação, a Constituição de 1934 o integrou no Título V – Da Família, da Educação e da Cultura, mais pontualmente no Capítulo II. Assim, dentre outros artigos destaca-se:

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934).

O artigo 150, do mesmo documento, refere-se às competências da União em relação à temática educação, sendo essa competente, entre outras coisas, para:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;
- b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;
- c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos; (BRASIL, 1934).

O parágrafo único do art. 150 elenca as normas que devem ser seguidas pelo plano nacional de educação, são elas:

Art. 150 – [...]

Parágrafo único – [...]

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;
- c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual;
- d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo o de línguas estrangeiras;
- e) limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso;
- f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna. (BRASIL, 1934).

Ainda em relação ao capítulo dispensado à educação pela Constituição de 1934, os artigos 151 a 158 abordavam, entre outros assuntos: competências, a temática do ensino religioso como disciplina com frequência facultativa, a garantia à liberdade de cátedra, o auxílio de alunos necessitados, a vedação da dispensa de concurso de títulos e provas para o provimento dos cargos de magistério, a contratação de professores. (BRASIL, 1934).

Nesta constituição (1934) estabeleceu-se a educação como sendo um direito de todos (art. 149); a gratuidade do ensino primário integral e a obrigatoriedade de sua frequência

(alínea *a*, parágrafo único, art. 150); auxílio aos alunos necessitados (§2º, art. 157). (BRASIL, 1934).

De acordo com Piletti e Piletti (2016, p. 176-177), a Constituição de 1934, muito embora desse um maior destaque à educação, fez com que o governo federal assumisse novas atribuições educacionais, no entanto apesar dessas ser o início da construção de um sistema nacional de educação, acabaram por centralizar competências, ou seja, limitou a autonomia dos Estados dos diversos sistemas educacionais, quase que passando a ser dependente do governo federal. Outra observação feita pelos autores é que houve uma multiplicação de órgãos, leis, regulamentos que, de algum modo, passaram a limitar a ação de escolas e educadores. Frisam, ainda, que houve a burocratização e o enrijecimento das funções de controle, supervisão e fiscalização, assumindo um caráter policialesco.

Considerando tais colocações, nota-se que “tal ênfase em aspectos legais, normativos, burocráticos, não raro leva a esquecerem de ou a relegar a um plano secundário o objetivo fundamental da educação, que é o de criar condições para a formação de pessoas livres e responsáveis”. (PILETTI e PILETTI, 2016, p. 177).

Em 10 de novembro de 1937 promulgou-se uma nova Constituição, que segundo Rama (apud BOAVENTURA, 1995, p. 30), entre outros preceitos, direcionou à família a responsabilidade maior com a educação. Segundo essa constituição era competência privativa da União fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçar as diretrizes a que deviam obedecer à formação física, intelectual e moral da infância e da juventude (inc. IX, art. 150); além de o poder de legislar sobre as diretrizes da educação nacional (inc. XIV, art. 16). Essa constituição também abordou a proibição do alistamento de eleitores analfabetos. (BRASIL, 1937).

A responsabilização da família com a educação tinha previsão no art. 125, da Constituição de 1937, que preceituava o seguinte: “A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.” (BRASIL, 1937).

Além disso, o art. 127, da Constituição de 1937 enunciava que tanto a infância como a juventude deveriam ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tem o dever de tomar todas as medidas necessárias para assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. Isto porque, em caso de abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude, os responsáveis por sua guarda e educação responderiam por falta grave. Por esse abandono que poderia ocorrer, o

Estado tinha o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. E ainda o presente artigo dispunha o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação dos filhos em caso de pais miseráveis. (BRASIL, 1937).

Quanto ao capítulo especial sobre a educação trazida pela Constituição de 1934, a de 1937 também o recepcionou – Da Educação e da Cultura – dos artigos 128 a 134. Ocorreram mudanças significativas no âmbito da educação neste período, segundo Piletti e Piletti (2016, p. 184), mesmo sendo um governo ditatorial, com espírito centralizador, a Constituição de 1937 chama a atenção dos autores em alguns pontos:

a) Deixa de ser explícito o direito de educação a todos, porém garante, segundo o artigo 129 o ensino em instituições públicas, à infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, o que representa um “retrocesso à luta dos pioneiros da educação e à constituição de 1934”.

b) O artigo 130 traz uma contradição. Inicialmente preceitua a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário, porém exige contribuição módica e mensal para o caixa escolar para fins de solidariedade dos menos para com os mais necessitados.

Outro aspecto refere-se ao ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas, sendo o primeiro dever do Estado no concernente à educação. Esses preceitos constitucionais são mencionados por Piletti e Piletti (2016, p. 184) como “mais polêmico entre os dispositivos que se referem à educação na Carta de 1937”. E seguem:

Para alguns educadores, especialmente aqueles vinculados ao Estado Novo, trata-se de um avanço democrático, na medida em que o Estado se dispõe a dar assistência aos mais carentes entre a população; para outros, o mesmo preceito é discriminatório e antidemocrático, pois pressupõe a existência de dois tipos de educação: a destinada às elites – ensino secundário e superior – e a reservada aos pobres ou às *classes menos favorecidas* – o ensino primário e profissional -, representando uma volta aos padrões do Império, que perduram ao longo da Primeira República e que a Revolução de 1930 havia superado.

O artigo 131, desse instrumento em comento, abordava a obrigatoriedade da educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais nas escolas primárias, normais e secundárias, estando sujeitas ao não reconhecimento e autorização em caso de não cumprimento desse dispositivo. No entanto, o ensino religioso (art. 133) era disponibilizado nas escolas, porém não poderia constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos. (BRASIL, 1937).

A Constituição de 1946, de 18 de setembro de 1946, de acordo com Di Dio (apud BOAVENTURA, 1995, p. 30) consolida a volta à democracia e enfatiza os sistemas de ensino

como modelares da descentralização. Além de outros artigos voltados a educação, havia o Capítulo II o qual tratava especificamente sobre a educação e cultura, incluídos no Título VI – Da Família, da Educação e da Cultura, como dispostos na de 1934.

Segundo Boaventura (in FAVERO, 2014, [e-book]) o texto da Constituição de 1946 não teve maiores inovações com relação à de 1934, pois “talvez seja um passaporte para reingressarmos na vida democrática. É um instrumento para uma nova redemocratização que nos garantiu uma curta viagem liberal de 1946 a 1964.” E, quanto ao capítulo sobre Educação, o autor menciona que “aparece sucessivamente em todas as constituintes até na conflitante e detalhista Constituição de 1988.”

A frase a “educação é um direito de todos” torna-se novamente expressa na Constituição de 1946, mais especificamente no art. 166, que assim dispõe: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.” O artigo 167 preceituava que “o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.” (BRASIL, 1946).

Já o art. 168 desse documento dispunha sobre os princípios que a legislação de ensino adotaria, são eles:

I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos; III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes; IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores; V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável; VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade. VII - é garantida a liberdade de cátedra. (BRASIL, 1946).

O percentual destinado à educação pela União (dez por cento), pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (nunca menos de 20%) era regrado pelo art. 169, que observava que esses percentuais seriam anuais e eram extraídos dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. O art. 170 determinava a responsabilidade da União da organização do sistema federal de ensino. O parágrafo único do artigo 171 prescreve sobre a cooperação da União, com auxílio pecuniário, para fins de desenvolvimento dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1946).

Com a Constituição de 1946, os sistemas de ensino ficaram obrigados a terem serviços de assistência educacional, para fins de assegurar que aos alunos necessitados a eficiência escolar (art. 172). O capítulo referente à educação mencionava ainda que “a lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior” (parágrafo único, art. 174). (BRASIL, 1946).

Dentre outros artigos dessa constituição que abordam a temática educação tem-se: artigo 5º, XV, *d*, determinava a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação; o art. 6º menciona que a competência federal não excluirá a legislação estadual supletiva ou complementar; o art. 31, inc. V, vedava a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios lançarem impostos sobre, além de outras, as instituições de educação; 132 preceitua a proibição do alistamento de eleitores analfabetos, como ocorria em outras constituições. (BRASIL, 1946).

Boaventura (in FAVERO, 2014, [e-book]) afirma que a Constituição de 1946 inicia o ciclo de leis de diretrizes e bases, pois no âmbito da atuação dessa lei, “a autonomia chegou até à soleira de município. Pois bem, perfeitamente dentro da ideia do aperfeiçoamento do processo educacional, *step by step*, via Constituição, a vigente deu autonomia pedagógica à esfera municipal.”.

A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 reservaram, como em outras constituições, de acordo com Di Dio (apud BOAVENTURA, 1995, p. 30), um espaço inteiro à educação, que em outras constituições se denominava capítulo, nessa passa a ser título, qual seja, Título IV – Da Família, da Educação e da Cultura, trazendo nos 167 a 172 essas referências. (BRASIL, 1967).

Em seu art. 8º da Constituição de 1967, Capítulo I – Disposições Preliminares, Título I – Da Organização Nacional, referia-se a competência da União, que eram entre outras, a de estabelecer planos nacionais de educação (inc. XIV) e a de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (inc. XVII, alínea *q*). No parágrafo segundo desse mesmo artigo dispunha que embora a competência fosse da União essa não excluiria a dos Estados em legislar de maneira supletiva sobre determinadas matérias, inclusive sobre a educação nacional, desde que respeitada à lei federal. (BRASIL, 1967).

O art. 168 anunciava um preceituo já mencionado, qual seja, a “educação é um direito de todos”, porém esclarece que deve ser dada no lar e na escola, assegurando a igualdade de oportunidade, isso feito incitando o princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. Os parágrafos 1º e 2º desse artigo enunciavam que o ensino seria ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos, porém desde que houvesse respeito às

disposições legais, o ensino seria livre à iniciativa particular, todavia, neste caso, também seria merecedora do amparo técnico e financeiro desses poderes, inclusive com concessão bolsas de estudo, as quais deveriam ser reembolsadas no caso de ensino de grau superior. (BRASIL, 1967).

No parágrafo 3º do artigo retro mencionado são apresentados os princípios e normas que a legislação do ensino deveria adotar, conforme segue:

- I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;
- II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;
- III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;
- IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
- V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;
- VI - é garantida a liberdade de cátedra. (BRASIL, 1967).

O art. 169 da Constituição de 1967 dividiu responsabilidades, ou seja, os Estados e o Distrito Federal organizariam os seus sistemas de ensino, enquanto que a União a dos Territórios, e isso ocorreria da seguinte forma: “assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.”. O art.170 e parágrafo único obrigavam, na forma estabelecida por lei, que as empresas comerciais, industriais e agrícolas mantivessem o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes e, também, que as empresas comerciais e industriais deveriam ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. (BRASIL, 1967).

No tocante as alterações na redação da Constituição de 1967, ocasionadas em decorrência da Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969, menciona-se que essa traz no Capítulo II – Da União (Título I – Da Organização Nacional) incisos XIV e XVII, *q*, do art. 8º os preceitos sobre a competência da União. Entre outras enunciadas por essa emenda tem-se a de estabelecer e executar planos nacionais de educação e de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Além disso, A Emenda Constitucional manteve o mesmo título que o da Constituição de 1967 em relação à educação, no qual essa estava incluída, cujos dispositivos eram do art. 175 ao 180. O § 4º do artigo 175 enunciava que lei especial disporia sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e a educação de excepcionais. (BRASIL, EC Nº 1/69 alt. CF 1967).

No artigo 176, da EC nº 1, o direito à educação permanece sendo de todos, porém passa ser um dever do Estado, sendo dada no lar e na escola. Os parágrafos desse artigo declaram que:

Art. 176. [...]

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Podêres Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Podêres Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos. (BRASIL, EC Nº 1/69 alt. CF 1967).

O §3º, desse artigo, apresenta os princípios e normas que a legislação de ensino teria que adotar. São os seguintes:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará;

V - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII - a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154. (BRASIL, EC Nº 1/69 alt. CF 1967).

O art. 177 e seus parágrafos dispunham sobre como seriam organizados os sistemas de ensino, a assistência técnica e financeira para o desenvolvimento desses sistemas e os serviços de assistência educacional.

Art. 177. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. (BRASIL, EC Nº 1/69 alt. CF 1967).

A Emenda Constitucional nº1 de 1969 acrescentou o período de duração da obrigatoriedade do ensino primário gratuito pelas empresas comerciais, industriais e agrícolas aos seus empregados e aos filhos destes, qual seja: entre sete e os quatorze anos. E ainda, em caso de não ser possível o ensino de acordo com o disposto, essas empresas poderiam concorrer para esse fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer. Quanto ao parágrafo, esse preceituava que “as empresas comerciais e industriais

são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado”. (BRASIL, EC Nº 1/69 alt. CF 1967).

### 2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, é a sétima na história brasileira e a vigente e rege hodiernamente o ordenamento jurídico do país. Boaventura (1995, p. 30), explica que como manifesto do direito escrito e do constitucionalismo, a Constituição Federal de 1988 procurou versar sobre quase todos os assuntos e em relação à educação, tema dessa pesquisa, ordenou didaticamente seus dispositivos.

Dentre outros preceitos esparsos sobre a educação, a Constituição Federal de 1988 compilou os artigos sobre esse tema, mais especificamente na Seção I – Da educação, no Título VII – Da Ordem Social, Capítulo III - Da educação, da cultura e do desporto. Em relação aos aspectos abordados sobre a educação no texto constitucional, Boaventura (1995, p. 30) relaciona alguns, são eles:

- 1) incorporou a criança de zero a seis anos ; 2) privilegiou a creche, o ensino infantil e o fundamental; 3) estabeleceu a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; 4) constitucionalizou a autonomia universitária; 5) estabeleceu a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental; 6) garantiu o ensino noturno regular; 7) programou a assistência ao educando, prevendo material didático-escolar, transporte, alimentação e saúde; 8) definiu o acesso ao ensino obrigatório como um direito público subjetivo; 9) fixou conteúdos mínimos para o ensino fundamental; 10) ressaltou a língua portuguesa e as línguas maternas dos indígenas; 11) prescreveu os objetivos do Plano Nacional de Educação; 12) definiu o Município como sistema de ensino; 13) promoveu a educação ambiental pelos níveis de ensino e pela conscientização pública; 14) previu recursos financeiros em percentuais por entes políticos constitucionais e muitas outras prescrições.

A educação está inserida no título dos direitos e garantias fundamentais, mais especificamente no capítulo dos direitos sociais, que segundo Diniz (2018, CF comentada [e-book]) desde a Constituição de 1934 observa-se maior preocupação com esses direitos. Dessa forma, preceitua o art. 6º, da CF/88: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”. (BRASIL, 1988).

Posteriormente no Título III – Da Organização do Estado, quando do Capítulo II, referente à União, preceitua no inciso XXIV, art. 22 que, dentre outras competências privativas para legislar, essa tem a de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. E no inc. IX, art. 24 enuncia que é competente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a educação, cultura, ensino e desporto. (BRASIL, 1988).

Em relação à legislação concorrente nos parágrafos 1º e 2º do art. 24, a Constituição de 1988 traz que compete a União estabelecer normas gerais, porém, isso não exclui a competência suplementar dos Estados. (BRASIL, 1988).

Ao que se refere à competência dos municípios em relação à educação, essa se encontra elencada no Capítulo III – Dos municípios, mais especificamente no art. 30, inc. IV, que dispõe o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (BRASIL, 1988).

Todavia, o disposto no Capítulo VI – Da Intervenção, determina que caso os Estados e Municípios ajam de maneira diversa aos preceituados na norma constitucional, a União deve intervir. Em relação à educação o art. 34, VII, determina que a União intervirá nos Estados e no Distrito Federal, para fins de assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais, dentre eles: “e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)”. (BRASIL, 1988).

Já o art. 35 estipula que a intervenção Estatal nos Municípios de seu território e da União em relação aos localizados no Território Federal, terão intervenção do estado quando “III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)”. (BRASIL, 1988).

O capítulo sobre a educação corresponde aos artigos 205 até 214, distinguindo a Constituição de 1988 das anteriores, eis que, como visto, ganha um espaço específico para o tema: Seção I – Da educação. (BRASIL, 1988).

O primeiro artigo dessa seção (art. 205) afirma que a educação é um direito de todos, sendo um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, a fim de desenvolver plenamente a pessoa, preparando-a para o

exercício da cidadania e a qualificando para o trabalho. (BRASIL, 1988). Esse artigo está, de acordo com Cabral (In MORAES, 2018 [e-book]), fortemente ligado às normativas internacionais, o que “é amplamente inovador com relação aos preceitos constitucionais que lhes foram antecessores históricos.” Um exemplo dessa conexão é o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – UDH:

Artigo 26º

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Os princípios basilares em que o ensino deve ser ministrado encontram-se no artigo 206, são eles:

Art. 206. [...]

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988).

O artigo 207 estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, que devem obedecer ao princípio da indissociabilidade<sup>18</sup> entre o ensino, pesquisa e extensão. Isto decorre do fato das Universidades e instituições de ensino superior terem um papel fundamental “na qualificação

<sup>18</sup> No sentido epistemológico, indissociabilidade significa a qualidade de indissociável. O termo indissociável, deriva do Latim, *indissociabile*, sendo o que não é dissociável. (FERRERIA, 2010, p. 1150) Já o termo dissociável é aquilo que se pode ou se deve dissociar. Quanto a dissociar, do Latim *dissociare*, corresponde a “dissolver (o que estava associado); desagregar; desunir”. (FERRERIA, 2010, p. 728). Considerado os conceitos mencionados, pode-se afirmar que, o princípio da indissociabilidade “remete a algo que não existe sem a presença do outro, ou seja, o todo deixa de ser todo quando se dissocia. Alteram-se, portanto, os fundamentos do ensino, da pesquisa e da extensão, por isso trata-se de um princípio paradigmático e epistemologicamente complexo.” (TAUCHEN apud GONÇALVES, 2015, p. 1231).

dos quadros profissionais, na consolidação das carreiras, no encerramento do ciclo formativo superior, na promoção da cultura, no desenvolvimento científico e na produção de condições para o desenvolvimento técnico e econômico do país”. (BITTAR in MORAES, 2018, [e-book]).

Em relação aos artigos de 208 a 212 preceituam sobre o dever de prestação do Estado e a oferta de mercado, bem como, segundo Bittar (In: MORAES, 2018 [e-book]), sobre a incumbência do Estado da tarefa “de coordenar, regular, organizar, avaliar e fiscalizar o sistema de ensino”, levando em consideração o disposto no artigo 22 e 211 da Constituição Federal de 1988, que preceituam sobre a cooperação e a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios em executar as essas tarefas.

Os deveres do Estado com a educação se efetivará quando esse garantir, através de ações/políticas públicas e da fiscalização, a concretização dos preceitos elencados no art. 208:

Art. 208. [...]

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

(BRASIL, 1988).

Os parágrafos do art. 208 preceituam que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito subjetivo<sup>19</sup>, cujo não oferecimento, ou feito de maneira irregular, carretará a responsabilização da autoridade competente. Também é mencionado entre esses parágrafos, a competências do Poder Público, junto aos pais ou responsáveis, de zelar pela frequência à escola, que será acompanhada pelo recenseamento dos educando, em específico, os do ensino fundamental. (BRASIL, 1988).

<sup>19</sup> O direito subjetivo, segundo Gagliano (2013, p. 50) compreende “a possibilidade ou a faculdade individual de agir de acordo com o direito (*jus est facultas agendi*)”, envolvendo prerrogativas que dão titularidade a um indivíduo e consequentemente efeito jurídico, em face da norma estabelecida. Ainda em relação ao direito subjetivo, porém público, Silva (apud BITTAR, 2018, CONSTITUIÇÃO COMENTADA [e-book]) ensina que esse direito “é plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, isto é, direito exigível judicialmente, se não for prestado espontaneamente”.

Além disso, destaca-se que para fins de efetivação do direito à educação que o Estado deve disponibilizar os recursos necessários para sua ocorrência. Neste sentido, aduz Bittar (In: MORAES, 2018):

Para a efetivação do direito à educação, o *Estado Social Democrático de Direito* disponibiliza recursos públicos, conforme previsão do art. 213 da CF 1988, e, por isso, tem a tarefa de *prestar e fornecer* aquilo que se torna *dever de Estado*, por força de norma constitucional, caso contrário o direito social quedaria inócuo; por isso, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é considerado *direito público subjetivo*.

Concernente ao art. 209, o qual preceitua que “o ensino é livre a iniciativa privada”, significa, segundo Bittar (In: MORAES, 2018), que caso o Estado não tenha capacidade de promover o atendimento educacional da população em sua totalidade, esse será ofertado pela iniciativa privada, desde que observadas o cumprimento das normas gerais de educação nacional e as condições de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Nota-se que embora isso seja de livre iniciativa, a oferta está condicionada a não capacidade do Estado.

O art. 210 e seus parágrafos determinam como serão fixados os conteúdos mínimos para o ensino fundamental, que de acordo com Bittar (in MORAES, 2018), tem como objetivo a construção de “patamares mínimos comuns”, para fins de assegurar à formação básica em língua portuguesa, ressalvada a autonomia das comunidades indígenas (art. 231, CF, 1988), aos valores culturais e artísticos, tanto nacionais como regionais, considerando a ampla diversidade do país, inclusive quanto ao § 1º, do art. 210, que estabelece a matrícula facultativa em ensino religioso. (BRASIL, 1988).

Em relação à atuação da União, dos Estados e dos Municípios, esses organizarão seus sistemas de ensino, em regime de colaboração, conforme o preceituado no art. 211 e parágrafos, que define claramente a atuação de cada um:

Art. 211. [...]

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a

universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988).

Dessa forma, Bittar (In: MORAES, 2018) ensina que o artigo em comento estabelece a atuação prioritária de cada ente estatal, explanando como segue:

[...] os municípios atuarão prioritariamente no *ensino fundamental*. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no *ensino fundamental* e no *ensino médio*. À União, cumprirá organizar o *sistema federal de ensino* e financiar as instituições públicas federais, assistindo técnica e financeiramente os Municípios, os Estados e o Distrito Federal.

O art. 214 preceitua o estabelecimento do plano nacional de educação por meio de lei, para fins de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, definindo suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação com o objetivo de assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, sendo os principais objetivos para o desenvolvimento da pessoa humana os seguintes relacionados:

Art. 214 [...]

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). (BRASIL, 1988).

Em relação ao papel do Plano Nacional de Educação, estaduais e municipais, segundo Bittar (In MORAES, 2018) tem o objetivo de oferecer aos educadores os parâmetros específicos, para que esses “possam pautar prioridades a serem efetivadas por etapas de desenvolvimento e autoconsciência dos sistemas de ensino (federal; estadual; municipal), tornando-se, com isso, mais concreta as tarefas diante de desafios pontuados e identificados no interior dos planos.”.

No Capítulo IV - Da Ciência e Tecnologia, o art. 218, em seu parágrafo 5º menciona a faculdade dos Estados e do Distrito Federal de vinculação de parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. No capítulo VI - Do Meio Ambiente, o inc. VI, § 1º do art. 225 dispões sobre a incumbência do Poder Público, para fins de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente

equilibrado, a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do mesmo. (BRASIL, 2018).

O art. 227 preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros direitos: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à convivência familiar e comunitária tendo, de acordo com o § 3º, o direito à proteção especial, a qual será concedida sob alguns aspectos, que incluem o inc. III que preceitua a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola. (BRASIL, 1988).

Todavia, posterior à positivação constitucional da educação, emergiu um intenso processo para a efetivação desse direito. Desde 1988 até os dias atuais ocorreram inúmeras alterações, inovações, melhorias e conquistas em benefício da educação brasileira. Nesse período, inúmeras regras jurídicas deram significado e força ao texto constitucional. (BITTAR in MORAES, 2018).

Entre as regras jurídicas que surgiram posteriores a CF de 1988 encontram-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, sendo este objeto da análise seguinte, pois a pesquisa foi desenvolvida em escolas de ensino básico, nas quais o ensino-aprendizagem é dispensado às crianças, adolescentes e jovens.

### 2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Em observância aos preceitos legais constitucionais, dentre outros, o disposto no art. 227 da CF/88, o ECA foi elaborado. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º). Esse estatuto define, no art. 2º, crianças aqueles com até 12 anos de idade incompletos e adolescentes os entre 12 e 18 anos idade incompletos e excepcionalmente, nos casos em que a lei prevê, o ECA poderá ser aplicado aos jovens entre 18 e 21 anos de idade, assim como os emancipados. (BRASIL, ECA, 1990).

O art. 4º do ECA reafirma os ditames do art. 227 da CF/88, explanando o que deve se compreender como “garantia de prioridade”:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, ECA, 1990).

O estatuto menciona, em seu art. 5º que crianças e adolescentes não devem ser objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e caso ocorra a violação de qualquer um dos seus direitos fundamentais, o violador deve ser punido na forma da lei tanto se isso ocorrer por ação ou omissão. (BRASIL, ECA, 1990).

Quando da interpretação do ECA, o art. 6º explica como isso deve ocorrer, ou seja, deve se levar em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, ECA, 1990).

Em relação a este artigo, Oliveira (2017 [e-book]) explana que o fato de serem crianças e adolescentes não os exclui de seus deveres educacionais, muito embora o ECA os defina como sujeitos de direito que devem ser protegidos, levando em consideração as fases de seus desenvolvimento, não extrai os deveres que lhe são inerentes. Isto não significa que apesar de o ECA se ocupar de listar direito, deve-se considerar, segundo esse artigo, quando da interpretação desse Estatuto, os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Quanto à educação, o ECA possui um capítulo específico, dentro do Título II – Dos direitos fundamentais, o Capítulo IV – Do Direito à Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, versando sobre o assunto nos artigos 53 a 59. (BRASIL, ECA, 1990).

O art. 53 desse Estatuto expressa que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. E os incisos desse artigo asseguram e esses os seguintes Direitos Educativos:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, ECA, 1990).

O dever do Estado referente à educação está elencado no art. 54 do ECA que é o de assegurar à criança e ao adolescente os seguintes direitos:

Art. 54.[...]

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, ECA, 1990).

Além disso, nos parágrafos do artigo em comento, reafirma o artigo constitucional de que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; declara que o seu não oferecimento ou a oferta irregular pelo poder público acarretará a responsabilização da autoridade competente, bem como que cabe ao poder público, juntamente com os pais ou responsáveis o zelo pela frequência dos educandos na escola. (BRASIL, ECA, 1990).

O art. 55 expressa os casos em que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar o Conselho Tutelar: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, ECA, 1990).

Em relação à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório, o art. 57 expõe que o poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção desses. (BRASIL, ECA, 1990).

O art. 58 declara o respeito aos valores culturais, artísticos e históricos do contexto social da criança e do adolescente, assim com que esses devem ter garantidos a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura. Por fim, o art. 59 dispõe que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.” (BRASIL, ECA, 1990).

Como visto O ECA, entre outros direitos, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, assim como sua permanência nas instituições de ensino, com o objetivo de os prepara para exercer sua cidadania e uma atividade laborativa. (BRASIL, ECA, 1990).

### 2.2.3 Lei de Diretrizes e Bases - LDB

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lembrando que a educação deve pautar-se na equidade, no equilíbrio, visando a uma cidadania consciente na qual o indivíduo conhecedor de seus direitos, pode exigí-los, mas também deve respeitar os direitos inerentes aos demais. Além disso, essa lei disciplina, em sua maioria, a educação escolar que se desenvolve nas instituições de ensino. (OLIVEIRA, 2017, [e-book]).

O art. §1º traz a função dessa lei, sendo a de disciplinar a educação escolar, por meio do ensino, em instituições próprias, e, segundo o §2º, essa educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e da prática social. (BRASIL, LDB, 1996).

O conceito de educação é apresentado pela LDB em seu art. 1º como “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, LDB, 1996). Observa-se que a educação, por esse conceito, vai além do currículo escolar.

A LDB no Título II - Os princípios e fins da Educação Nacional, enuncia, ratificando o art. 227, da CF/88 que ambos, a família e o Estado têm o dever com a educação, a qual deve se inspirar nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, LDB, 1996).

No art. 3º, a LDB, elenca os princípios basilares em que o ensino será ministrado, sendo os seguintes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;**
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;**
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.** (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018) (BRASIL, LDB, 1996) (**grifo nosso**)

O direito à educação vem relacionado juntamente com o dever de educar, disposto no Título III, dentre os artigos é preceituado que a efetivação do dever do Estado com a educação escolar decorre de algumas garantias, dentre elas:

Art. 4º [...]

- I - **educação básica** obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
  - a) **pré-escola**; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
  - b) **ensino fundamental**; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
  - c) **ensino médio**; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008). (BRASIL, LDB, 1996). (**grifo nosso**)

O art. 5º além do preceito já conhecido de acesso à educação básica obrigatória ser um direito público subjetivo, menciona, em caso de não cumprimento desse dispositivo que poderá acionar o poder público para exigir sua efetivação: qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público. (BRASIL, LDB, 1996).

Outrossim, nos parágrafos desse artigo são mencionados o zelo em relação a frequência à escola pelo poder público, pais ou responsáveis; a seguridade primordial do acesso ao ensino obrigatório pelo poder público; a imputação do crime de responsabilidade por negligência pelo fato de não garantir o oferecimento do ensino obrigatório; a alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino como garantia, pelo Poder Público, do cumprimento da obrigatoriedade de ensino. (BRASIL, LDB, 1996).

Os artigos 6º e 7º referem-se ao dever dos pais ou responsáveis pela matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade e quanto ao ensino livre da

iniciativa privada, desde que atendidas as condições preceituadas na LDB. (BRASIL, LDB, 1996).

Diante ao exposto, até então, observa-se que os preceitos legais sobre educação estão consolidados, podendo assim se falar em Direito Educativo ou Educacional.

Além disso, há que se frisar que com a consagração do direito à educação no decorrer das constituições, incluindo a vigente, Constituição Federal de 1988, esse direito foi definido com um direito social fundamental, e com as inúmeras leis infraconstitucionais que surgiram, para dar e ampliar a efetividade desse direito pode-se considerar que houve avanços significativos, no entanto, concorda-se, também, que apesar disso há muito que se fazer para que esse direito realmente se efetive de maneira tal que reduza a disparidade de conhecimentos e oportunidades entre os mais carentes e os mais privilegiados. Neste sentido, inclui-se o desenvolvimento do respeito ao indivíduo e dele com sua e pela sua coletividade e ao homem como humano e não como máquina. Por isso, é imprescindível o desenvolvimento de habilidades fundamentadas no respeito às diferenças e às individualidades.

Como mencionado no decorrer desse trabalho, a mediação de conflito auxilia muito para a evolução do direito educativo e da educação, pois o indivíduo, que convive em um ambiente em que respeita, torna-se pacífico e permanece pensante, eis que amplia suas habilidades de reflexão, e, por conseguinte, a de amenizar e/ou solucionar os conflitos que surjam das diferenças de pensares, de agires e de interesses de cada membro da comunidade em que convive.

A legislação de Direito Educativo, dentre outros preceitos legais, como visto, garante a todos o direito à educação, disciplinando que para as crianças e adolescentes a educação tenha o objetivo de os desenvolverem plenamente como pessoa/cidadão. Além disso, há que se considerar que o limite de direitos decorre dos direitos dos demais, assim, no caso de crianças e adolescentes, os quais de acordo com as normas jurídicas tem proteção integral, há que se considerar o ambiente escolar em que essa convive, pois nele se desenvolverá o respeito, a confiança e o conhecimento científico e social de convivência.

Dito isso, a partir de então será analisada a mediação de conflito escolar face às políticas de pacificação.

### **2.3 Mediação de conflito escolar: políticas públicas de mediação e pacificação**

Tanto a política quanto as políticas públicas estão relacionadas com o poder social. Enquanto política é um conceito amplo, relacionado com o poder de modo geral, política

pública remete a soluções específicas de como manejar os assuntos públicos. O estudo das políticas públicas é justamente a atividade do Estado que busca, por meio da concentração institucional do poder, sanar e estabilizar a sociedade por meio da ação da autoridade, tudo com o fim de se obter uma convivência pacífica entre os diferentes indivíduos, que possuem interesses particulares e buscam a felicidade. (DIAS; MATOS, 2012, p. 1-3).

Outro conceito é extraído do Dicionário de Políticas Públicas de Castro, Gontijo e Amabile (2012, p. 390), para esses autores as políticas públicas envolvem questões de ordem pública com o intuito de satisfazer os interesses da coletividade, podendo, ainda, serem compreendidas como estratégias de atuação pública. Além disso, são estas de responsabilidade da autoridade constituída de forma legal, porém observam que estes encargos vêm sendo compartilhados com a sociedade civil através da criação de mecanismos de participação nos processos decisórios.

Os mesmos autores ainda mencionam que “as políticas públicas são a concretização da ação governamental” e que assim como influenciam, são influenciadas por valores e ideais que fundamentam a relação do Estado com a sociedade, integrando-se a todo o conjunto de esforços governamentais, a fim de atender as demanda selecionadas. (CASTRO, GONTIJO e AMABILE, 2012, p. 390).

Outras definições de autores sobre políticas públicas são selecionadas por Dias e Matos (2012, p. 12) entre elas:

A combinação de decisões básicas, compromissos e ações feitas por aqueles que detêm ou influenciam cargos de autoridade do governo. (GERSTON).

São a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público (SEBRAE).

[...]

É a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de agentes, e que influenciam a vida dos cidadãos (PETERS).

Sintetizando o que foi exposto, a política é a arte de governar ou decidir os conflitos que são característicos em agrupamentos sociais; pública compreende o que pertence a um povo ou a coletividade; sendo assim, políticas públicas são entendidas como a “ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade”. (CHRISPINO, 2016, p. 19).

Birkland mencionado por Dias e Matos (2012, p. 13) sintetiza os elementos frequentemente encontrados nas definições de políticas públicas, entre elas:

A política pública é feita em nome do público. A política pública é geralmente feita ou iniciada no governo. A política pública é interpretada e implementada por atores

públicos e privados. A política pública é o que o governo pretende fazer. A política pública é o que o governo escolhe não fazer.

Assim, pode-se afirmar que as políticas públicas são ações governamentais que tem o objetivo de solucionar ou amenizar determinadas necessidades públicas. E neste interim é que surgem diversos tipos de políticas públicas, tais como as mencionadas no Dicionário de Políticas Públicas, organizado por Di Giovanni e Nogueira (2015, 707 - 798), que trazem em seu texto várias definições e apontamentos sobre os tipos de políticas públicas, tais como: política de segurança pública, de comunicação, de educação entre tantas outras.

Dentre os vários tipos de políticas públicas existentes, de acordo com Dias e Matos (2012, p.17), a política social engloba saúde, educação, habitação e previdência social<sup>20</sup>.

Ao que se refere à política de Educação, Neubauer (2015, p. 779) afirma que:

É muito recente na história da humanidade a noção de políticas de educação envolvendo complexos sistemas nacionais de ensino (com dezenas de milhões de alunos em salas de aula, jornadas escolares e currículos claramente definidos) e com características de *universalidade* (oferta de determinados níveis de ensino para todos os cidadãos), *obrigatoriedade* (para as faixas etárias e/ou nível de conhecimento de terminados socialmente), e *presença e atuação do Estado na garantia do financiamento*, público e/ou privado (existência de recursos para cumprir a obrigatoriedade e universalidade compulsórios). (Grifos do autor)

O supramencionado autor, além das características de políticas de educação, também explana que durante as políticas educacionais de intervenção centralizada (que ocorreram na maioria dos países desde o final da Primeira Guerra Mundial), o Estado passou a determinar a agenda, priorizar os diferentes níveis de ensino, definir seus beneficiários e os responsáveis pela oferta dos mesmos, bem como de que forma participarão os diferentes agentes no financiamento e na gestão da Educação. (NEUBAUER, 2015, p. 782).

O Estado, embora seja o grande protagonista das políticas educacionais, passa por monitoramento e por avaliações de vários setores, bem como de instituições internacionais, as quais cobram a eficiência e a eficácia dessas políticas. Significando que:

A União continuará sendo a principal protagonista na definição da agenda política educacional, isto é, de como, quando e de que forma será cumprida a universalidade dos níveis obrigatórios, mas o faz buscando consenso e diálogo com outros agentes envolvidos: organizações internacionais, entidades de classe, organizações de proteção à criança, sociedade civil organizada e novos parceiros, como o Ministério Público. (NEUBAUER, 2015, p. 784).

---

<sup>20</sup> Nesse trabalho, será abordado apenas a política educacional, a qual sua especificidade é o interesse na compreensão da temática.

Compreendido o significado de políticas públicas, bem como Política de educação, considera-se que as políticas públicas de educação transformaram a educação privada em pública, passando assim a agrupar uma diversidade cultural em um mesmo ambiente, que não se encontrava preparando para isto. (CHRISPINO; DUSI, 2008, p. 598).

Com essa nova escola, não preparada para a universalização, com alunos divergentes e diferentes, surgem conflitos que podem, inclusive, ser o gatilho da violência. Dessa forma, chama-se a atenção para o que Chrispino e Dusi (2008, p. 598) anunciam quando indicam que “os formuladores de política pública educacional devem buscar hipóteses do problema para propor ações concretas visando solucioná-lo ou amenizá-lo.”

Como proposta para amenizar estes conflitos, capazes de gerar violência, como já mencionado tem-se a mediação de conflito escolar. A partir de então se abordará, mais especificamente, sobre esse tema apresentando alguns argumentos para significar a importância de sua implementação.

### 2.3.1 Mediação de conflito escolar: argumentos para implementação

A educação, no decorrer de seu desenvolvimento histórico, segundo Shiroma, Moraes e Evangelista (2004, 9-10), redefine seu perfil reprodutor/inovador da sociabilidade humana e, quanto ao processo educativo, desenvolverá e formará as aptidões e comportamentos dos indivíduos que lhe são necessários, sendo a escola um dos lugares privilegiados para isto.

Outro ponto a se considerar é “a escola tradicional, a educação formal, os antigos parâmetros educacionais, os modelos prevaletentes são considerados obsoletos” e com isso desenvolveu-se inúmeras políticas educacionais no Brasil, as quais promoveram reformas de ensino de caráter nacional, com o objetivo de criar uma nação forte, significando que quando se muda a forma de gerir a educação e seus problemas, deve-se considerar que não basta educar, é preciso que se aprenda aplicar/empregar convenientemente os conhecimentos adquiridos, como, também saiba e tenha a capacidade de enfrentar os desafios e os problemas que se apresentar. (SHIROMA, MORAES e EVANGELISTA, 2004, p. 12-14).

Dentre os desafios e problemas que surgem no meio educacional devido, entre tantas outras questões, às diferenças culturais e individuais, tem-se o conflito e a violência, podendo ocorrerem entre todos os sujeitos participantes desse ambiente. Para isso, devem-se buscar reiteradamente soluções pacíficas, e um dos meios utilizados e já esclarecido é a mediação de conflito escolar, fundamentada no diálogo e no respeito entre os envolvidos.

Considera-se que o diálogo, o respeito e a compreensão são primordiais para se conviver pacificamente. Por este viés, Guimarães (RODRIGUES, 2016, p. 14) esclarece que, como a violência é uma manifestação que substitui a palavra, é por meio do resgate do direito da palavra, da oportunidade de expressão e reivindicação pelos sujeitos que se poderá reverter esse quadro no momento de sua ocorrência. E isso só se tornará possível através da criação de espaços coletivos de discussão, democráticos e dialógicos.

Os espaços de diálogo são utilizados na mediação de conflitos. A mediação é um instrumento ágil e hábil de discussão dos problemas entre as partes envolvidas no conflito, capaz de transformar permanentemente a sociabilidade entre os indivíduos que frequentam o meio escolar.

Sales (2007, p. 200) ensina que a mediação escolar é eficaz na estimulação da participação ativa na solução de conflitos, sendo o meio utilizado para tanto o do diálogo cooperativo. Afirma, ainda, que o diálogo, por meio da mediação de conflito, “permite uma mudança na forma da administração escolar e no tratamento diário dos conflitos vivenciados nas escolas entre seus vários segmentos.”

Chrispino (2007, p. 23) apresenta alguns motivos que fazem da mediação de conflitos um instrumento necessário para ser utilizado no ambiente escolar, mencionando o que segue:

A mediação pode induzir a uma reorientação das relações sociais, as novas formas de cooperação, de confiança e de solidariedade; formas mais maduras, espontâneas e livres de resolver as diferenças pessoais ou grupais. A mediação induz atitudes de tolerância, responsabilidade e iniciativa individual que podem contribuir para a nova ordem social.

A vantagem da mediação, de acordo com Chrispino (2007, p. 23-24), apresenta uma visão positiva do conflito; constrói um sentimento mais forte de cooperação e fraternidade na escola; pode melhorar a qualidade das relações entre os autores escolares, bem como o “clima escolar”; desenvolver o autoconhecimento e pensamento crítico; permite que a vivência da tolerância se propague a outros momentos e ambientes da vida social.

No que se refere à mediação escolar e seu desenvolvimento, Martín (2011, p. 348) afirma que, como as demais, seu caráter é voluntário, podendo oferecer e acolher todos os alunos que a desejam. Da mesma forma, está baseada no diálogo e na imparcialidade, sendo sua finalidade a reconciliação entre as pessoas e reparação, caso seja necessário, do dano causado. Requer, também, uma rigorosa observância da confidencialidade entre as partes implicadas (mediador e mediados). Segundo esse autor, o mediador pode ser qualquer membro da comunidade educativa, desde que tenha recebido a formação adequada para o desempenho dessa função. O mediador para vir a desenvolver a sessão de mediação deverá

contar com a aceitação das partes conflitantes. Quanto ao término da mediação, essa poderá ocorrer posteriormente à execução de uma “sanção”, com o objetivo de restabelecer a confiança entre as pessoas e proporcionar novos elementos de resposta em situações semelhantes que possam vir a surgir.

Para que tudo isso ocorra, apresenta-se como proposta de implantação da mediação de conflito escolar como política pública extraída da obra de Chrispino e Dusi (2008, p. 603). Os autores iniciam seus argumentos afirmando que “a violência escolar é sistêmica e complexa” que necessita do desenvolvimento de habilidades e de capacidades para antecipar o seu acontecimento. Para melhor fundamentar suas afirmações, mencionam, inicialmente, o Relatório de Delors (1996) explanando que “por contemplar a tolerância, o pluralismo, o respeito às diferenças e a paz, o referido pilar educacional centra-se na tomada de consciência e na qualidade do relacionamento por meio da gestão de conflitos”.

Neste interim, as propostas de mediação de conflitos no meio escolar têm como finalidade conhecer e/ou reconhecer suas causas, a fim de promover a redução da violência neste ambiente social e transformar as escolas em ambientes seguros de aprendizagem. Para isto, é necessário ter em mente o que se quer atingir, até onde se pode ir e como percorrer este caminho.

Por este viés, Chrispino e Dusi (2008, p. 604) apresentam os passos que Johnson e Johnson (2004) listam para a implantação do programa de prevenção a violência, são eles:

- 1) Admitir que os conflitos destrutivos estão fora de controle.
- 2) Elaborar um programa de prevenção da violência.
- 3) Converter-se em uma organização que valoriza o conflito.
- 4) Elaborar um programa de resolução de conflitos
  - criar um contexto cooperativo;
  - desenvolver treinamento em resolução de conflito e de mediação escolar que ensinem aos alunos a negociar e mediar, e aos professores a arbitrar; e
  - aplicar a controvérsia programada para melhorar o ensino.

A partir disso, como proposta de política pública de redução da violência através da utilização da mediação de conflitos, Chrispino e Dusi (2008, p. 605) apresentam alguns itens norteadores da agenda de ações governamentais ou de políticas públicas:

Tabela 1: Itens norteadores da agenda de ações governamentais

ASPECTOS DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUMAS QUESTÕES NORTEADORAS
A origem do conflito escolar	O conflito na escola é originário exclusivamente do momento de desgaste do tecido social? Existe uma

	violência escolar de origem endógena?
Como a escola lida com a violência e o violento	Está a escola sensibilizada para a inadequação do modo com que trata o aluno? Está consciente disso para se abrir a discussões de mudanças?
Reformulação dos prédios escolares para torná-los mais seguros	Os prédios escolares não são de construção recente, na sua maioria. Estamos convencidos de que podemos buscar, nas reformas comuns, adequar lentamente os prédios a uma arquitetura que facilite a segurança do sistema escolar?
Tecnologias de segurança aplicadas ao sistema escolar	Pensamos que os aparatos tecnológicos bastam para diminuir a insegurança nas escolas?
Avaliação da Violência Escolar	Existem mecanismos de registro e controle para posterior análise das ocorrências diversas de violência no universo escolar? Dizemos que o problema é grave, mas não temos informações verdadeiras e específicas de cada escola para planejarmos as ações.
Plano de Segurança nas Escolas	Estamos efetivamente preparados para analisar e propor medidas concretas e maduras para o conjunto de fatores que envolvem a segurança no universo escolar? Precisamos planejar o que fazer em cada situação antes que ela aconteça...
Plano de Ação para a Situação de Crise de Violência	E se, apesar de tudo, a violência em seus vários aspectos acontecer em nossa escola? O que temos que fazer? Quem faz o quê?
Adequação dos currículos ao assunto da violência	Estamos aproveitando o espaço curricular para inserir assuntos que permitam o debate lúcido das questões que envolvem o amplo universo da violência na sociedade? Estamos cativando os alunos e a comunidade para a função de parceiros na não-violência?
Mediação de conflitos no universo escolar	Estamos aptos a mediar um conflito no universo escolar? Como lidamos com os conflitos entre alunos e alunos, alunos e professores, professores e professores, professores e direção, direção e alunos, escola e comunidade?

Fonte: (CHRISPINO E DUSI, 2008, p. 605).

A partir das questões norteadoras acima explanadas, os responsáveis pelas ações de governo ou de políticas públicas devem encaminhar os itens que compõem a Política de Redução da Violência Escolar, desde a identificação do foco a ser seguido até o momento da estruturação de rede de ação, para fins de consumação das políticas setoriais que forem necessárias para a efetivação e sucesso do programa<sup>21</sup>. (CHRISPINO; DUSI, 2008, p. 606).

<sup>21</sup> Os autores Chrispino e Dusi apresentam em seu trabalho “Uma proposta de modelagem de políticas públicas para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz” o resultado do primeiro projeto apresentado como políticas de intervenção, elaborado para a Secretaria Municipal de Educação de uma cidade brasileira (CHRISPINO A.; CHRISPINO, R. S., 2002). O presente texto foi extraído do site: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n61/v16n61a07.pdf>, e traz em seu corpo o projeto intitulado “Políticas de redução da violência escolar e promoção da Cultura de Paz”.

Além do exposto, a violência pode ser amenizada ou eliminada do meio escolar através da construção de uma cultura de paz, significando a mudança de atitudes, de comportamentos, até mesmo de conceitos e crenças. Isto pode ser e é desenvolvido por meio da mediação de conflitos no ambiente escolar, de forma não violenta (repressora, impositiva, negativa), a fim de buscar um desfecho natural desses conflitos até atingir um consenso e consolidar um acordo (em que ambos fazem concessões e afirmam responsabilidades, sem que haja ganhadores ou perdedores de uma contenda, mas sim, ambos vencedores).

Dessa forma, pode-se afirmar que a mediação serve para prevenir ou resolver conflitos, bem como para identificar questões, explorar opções e desenvolver planos de ação. Cabe ao mediador, quando em atividade, elaborar um plano, utilizar técnicas próprias deste instrumento para destacar os pontos que serão discutidos e manter o respeito e a ordem no ambiente da mediação, observada a sua neutralidade, ou seja, sem opinar sobre o fato ou direcioná-lo, auxiliando os mediandos a elaborarem seus pensares e agires para se obter um caminho, qual seja, o da solução das controvérsias, em que ambos saiam satisfeitos com o que decidiram em comum acordo.

Observado a atual conjuntura social, percebe-se que é uma época de ocorrência de uma série de problemas sociais, os quais interferem no desempenho pedagógico, social, enfim, no cotidiano da escola. Dito isso, é necessário que todos os seus protagonistas se unam, somem esforços para que se efetivem os princípios sobre os quais a escola, como um todo, é orientada e, por conseguinte, se construa e se estimule a interação, a cooperação, o respeito e a convivência pacífica entre todos os envolvidos na comunidade escolar, ou seja, a direção, os professores, os funcionários, os alunos e a sociedade.

Considerando a diversidade humana que compõe o ambiente social, o Estado e a sociedade passaram a ter e a ver a mediação como um meio de amenizar e/ou solucionar esses conflitos, por isso passou-se a utilizar o instituto da mediação no âmbito escolar. Ademais a mediação escolar é uma forma pacífica de solucionar esses conflitos, sem causar ônus para as instituições de ensino ou para a sociedade e, ainda, esse mecanismo de constituição de uma sociedade democrática mais aberta ao diálogo.

No entanto essa mediação de conflitos precisa ser pensada e disseminada no ambiente educativo através de políticas educacionais que garantam a sua efetividade e a sua eficácia. Portanto, para solucionar os conflitos e a violência na escola se faz imprescindível a elaboração e a implementação de políticas públicas de mediação de conflitos escolar e de pacificação, ou de não violência escolar, que apresentem a forma de elaboração de um currículo organizado e eficaz, para fins de orientar e direcionar o educando a mudar suas

atitudes de desrespeito, violência, amoral e antiética, enfim, que seja possível desenvolver nesses indivíduos uma atitude de autodomínio e autoconhecimento, bem como do domínio de conhecimentos e de habilidades condizentes com a vivência em grupo e a convivência no meio social.

Assim, acredita-se que através da elaboração e efetivação de política pública de mediação de conflitos e de redução da violência escolar, com processos bem elaborados e estruturados, tanto os Estados como os Municípios poderão resolver ou amenizar os conflitos e os problemas que surgirem na escola dentro desse mesmo ambiente, sem precisar interpor outras ações, com, também, auxiliar no desenvolvendo de habilidades de soluções de conflitos desses indivíduos para que os mesmos apliquem no seu dia a dia, tornando-os mais reflexivos e pacíficos.

### 3 CONCEPÇÕES E CAMINHOS METODOLÓGICOS

Quando começaram no mundo as primeiras inquietações a respeito dos fatos ocorridos com o homem, surgiu a necessidade de uma metodologia da pesquisa científica. Silva e Menezes (2001, p. 9) conceituam que “a metodologia tem como função mostrar a você como andar no ‘caminho das pedras’ da pesquisa, ajudá-la a refletir e instigar um novo olhar sobre o mundo: um olhar curioso, indagador e criativo”.

Esse novo olhar faz se manifestarem alguns questionamentos sobre o objeto visualizado, levando o pesquisador a interessar-se e a querer ir à busca de respostas, pois “a percepção de uma situação problemática que envolve um objeto é o fator que desencadeia a indagação científica.”. (SEVERINO, 2017).

Neste caso, em relação à mediação de conflito escolar, questiona-se se “A mediação, sendo um instrumento capaz de solucionar e/ou amenizar o conflito social e até mesmo a violência, pode ser utilizada no meio escolar para desenvolver uma convivência pacífica e respeitosa neste ambiente e, ainda, ser considerada uma possibilidade de direito educativo e um ponto de partida para cultura da paz?”

Tendo em vista esse “caminho das pedras” é que se delinearão as próximas linhas, abordando o tipo de pesquisa, a população que foi investigada, assim como, de que forma foi feita a coleta de dados e, por fim, como foram analisados.

#### 3.1 Tipo de Pesquisa

O termo pesquisa está relacionado à investigação, ou seja, é “a transformação controlada ou dirigida de uma situação indeterminada em outra, determinada, nas distinções e relações que a constituem, de tal maneira que os elementos da situação originária sejam convertidos numa totalidade unificada.” (ABBAGNANO, 2015, p. 888, 673).

Assim, pode-se afirmar que a pesquisa é a investigação com o objetivo de transformar fatos, fenômenos, enfim, o objeto de interesse do pesquisador, por meio de um processo reflexivo, orientado e crítico, em novos conhecimentos ou em novos saberes, a problemática pesquisada.

No entanto, quando se trata de pesquisa científica, Rudio (199, p. 9) explica que esta se distingue das outras modalidades “pelo *método*, pelas *técnicas*, por estar *voltada para a realidade empírica*, e pela *forma* de comunicar o conhecimento obtido”. (grifo do autor)

Dessa forma, ao que se refere à classificação da pesquisa, ela se divide em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Em relação aos fins, a pesquisa é descritiva, pois de acordo com Cervo (2006, p.61) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlacionam fatos ou fenômenos variáveis sem manipulá-los.” Esse foi o objetivo central do presente estudo, que procurou analisar a mediação enquanto instrumento de solução e/ou amenização dos conflitos e da violência no ambiente escolar, averiguando a possibilidade daquela ser propagadora da cultura de paz, bem como ser considerada um meio de efetivação de direito educativo.

Quanto aos meios, atendendo a classificação de Vergara (2006, p. 102) a pesquisa é considerada bibliográfica por ser baseada em estudos de diversos autores e publicações atualizadas e pesquisa de campo, eis que permitiu uma aproximação empírica com os sujeitos da pesquisa a fim de descrever características relevantes para compor a análise e a resolução do problema de pesquisa.

### **3.2 População e Amostra**

A pesquisa realizou-se em duas escolas estaduais de educação básica, em uma cidade localizada ao Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul que possuem o ciclo completo de formação, ou seja, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Foram questionados os gestores que fazem parte desses educandários. A escolha dessas escolas ocorreu pelo fato destas apresentarem o ciclo de formação completa, o que contribuiu com a pesquisa uma vez que os conflitos inerentes a estes espaços são diversificados.

Quanto à escolha dos sujeitos, a delimitação da amostragem e a participação na pesquisa ocorreu da seguinte forma: para os sujeitos Gestores ( $G_n$ ) foi entregue um questionário para a totalidade dos que estão nos cargos de Direção e Coordenação Pedagógica dos Educandários.

### **3.3 Planos de Coleta e Análise de Dados**

Para a coleta de dados utilizou-se o instrumento questionário, como roteiro em Apêndice, com os sujeitos da pesquisa. Para os sujeitos Gestores o questionário foi entregue no momento da visita à escola e foi marcado um dia para o recolhimento dos mesmos pela pesquisadora, assim como para a devolução do Termo de Consentimento, ficando os sujeitos à vontade para responder as questões no momento que julgaram mais oportuno.

Os sujeitos foram informados que sua participação na pesquisa seria voluntária e anônima (sem identificação). A duração da participação no estudo seria apenas o tempo necessário para a resposta do questionário, sendo que, após este fato não seria necessário nenhum outro envolvimento no estudo por parte do pesquisado.

Importante frisar, que se ressaltou que a participação nesta pesquisa não acarretaria nenhum benefício direto a nenhum dos participantes, porém, contribuiria para o aumento do conhecimento sobre o assunto estudado (mediação de conflitos escolares) e os seus resultados poderiam auxiliar no desenvolvimento de estudos futuros. Não existindo riscos conhecidos associados ao procedimento previsto, com exceção do desconforto com o tempo destinado ao preenchimento do questionário.

Também foi informado que a participação no estudo seria totalmente voluntária, assim como a não participação ou desistência após ingressarem no estudo, o que não implicaria em nenhum tipo de prejuízo para o participante e que a participação no estudo não estava relacionada a nenhuma forma de avaliação profissional ou de desempenho, fato esse que a recusa ou a desistência da participação ao longo do trabalho não acarretou em nenhum prejuízo ao vínculo com a pesquisadora.

Importante salientar que foi informado que não havia previsão de nenhuma espécie de pagamento pela participação no estudo e, dessa forma, o participante não teria custo algum com respeito aos procedimentos envolvidos.

A confidencialidade dos dados de identificação pessoal dos participantes foi preservada, e os resultados foram divulgados de maneira agrupada, sem a identificação dos participantes do estudo.

Na escrita do relatório e demais publicações que decorreram dessa pesquisa, o anonimato dos sujeitos foi e será garantido pelo tratamento dos mesmos por siglas e números, sendo os Gestores identificados no trabalho pela letra G seguido do número, por exemplo, G<sub>1</sub>, G<sub>2</sub>, G<sub>3</sub>...G<sub>n</sub>. É importante salientar que os resultados da pesquisa não trouxeram riscos ou consequências de nenhuma ordem (moral, psicológica ou social) aos sujeitos.

Os dados coletados foram utilizados para compor a análise da pesquisa, “pois analisar os dados qualitativos significa “trabalhar” todo o material obtido durante a pesquisa”. (MARTINS, 2001, p. 71). Além disso, o resultado serviu para a compreensão dos seus objetivos.

A análise, enquanto mecanismo de organização do material coletado, esteve presente em todo o processo da investigação, ou seja, na construção da problemática de pesquisa, na

verificação da pertinência das questões estudadas, nas tabulações dos questionários, nas análises de documentos e nas demais informações que fizeram parte da coleta de dados.

De acordo com Lüdke e André (2004, p. 45) a organização do material coletado para a análise qualitativa é dividida em dois momentos.

A tarefa de análise implica, num primeiro momento, a organização de todo o material, dividindo-o em partes, relacionando essas partes e procurando identificar nele tendências e padrões relevantes. Num segundo momento essas tendências e padrões são reavaliados, buscando-se relações e inferências num nível de abstração mais elevado.

Nessa perspectiva, o primeiro momento ocorreu ao longo da aproximação empírica com os sujeitos da pesquisa, na constituição do corpus e na coleta de dados. O segundo momento, a fase mais formal da análise, sucedeu-se com o término da coleta de dados e com a construção de um conjunto de categorias descritivas, que contribuíram no sentido de agrupar ideias e conceitos inter-relacionados com a teoria, para que se pudesse explicar e/ou compreender as questões de pesquisa.

Os documentos, dados dos sujeitos e termos de consentimento livre e esclarecido, oriundos da pesquisa serão guardados pelo pesquisador por um período de cinco anos, após, serão descartados/incinerados, respeitando as normas de descarte vigentes no momento da ação.

### **3.4 Da análise dos dados**

O presente título tem como objetivo analisar o questionário realizado junto às Escola Estaduais nas quais foram aplicados. Como mencionado anteriormente os educandários foram escolhidos por oferecerem aos estudantes a educação básica, o que acarreta a aglomeração de um grande número de alunos, em um mesmo espaço, sendo estes crianças, adolescentes e jovens, com faixa etária variada, com situações familiares e econômicas distintas, com etnias e religiões diferentes, enfim, uma séria de individualidades.

O questionário foi respondido pelos gestores dos dois educandários no ano de 2018, e seguiu o proposto: durante uma visita, foram entregues aos gestores o questionário impresso, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que explicava aos participantes como a pesquisa ocorreria e o que se pretendia. Foi estabelecido o prazo de uma semana para o retorno da pesquisadora buscar as respostas.

A pesquisa não trouxe qualquer benefício direto a nenhum dos participantes, além disso, era voluntário e, sem pretensão de avalia-los profissionalmente. Frisa-se que o

anonimato das respostas está garantido por lei e, o questionário ficará guardado pelos próximos cinco anos, quando então serão incinerados pela pesquisadora.

A análise das questões será identificada, conforme descrito: pela letra G, seguido de um número, como por exemplo: G1,G2,... e pretende responder as seguintes questões: a) compreender de que forma as políticas públicas influenciaram na atual realidade da convivência escolar e como auxiliam na solução dos conflitos nesse âmbito. Verificar se o direito educativo pode se efetivar através da utilização da mediação de conflitos no meio escolar e, identificar quais os conflitos mais frequentes nessas escolas, quais os sujeitos que mais conflitam e de que forma a mediação pode ser utilizada com a finalidade de efetivar a Cultura de Paz.

### 3.4.1 O questionário

O questionário entregue aos participantes possuía dez questões de cunho descritivo e uma questão objetiva que pretendia analisar o nível de ensino dos participantes. Nove gestores responderam o questionário e, destes, dois possuem como formação Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), e sete possuem Pós graduação *Latu Sensu*, o que demonstra o bom nível de formação dos gestores dessas escolas estaduais.

Para análise das respostas, todas serão descritas integralmente, conforme foram repassadas à pesquisadora. Também, é necessário frisar que estão embaralhadas, não havendo uma ordem ou uma identificação, como por exemplo, as cinco primeiras da Escola Estadual “A” e as quatro últimas da Escola Estadual “B”, ou vice versa. Além disso, as respostas foram sempre colocadas na mesma ordem, todas as respostas do G1 são do mesmo questionário e assim sucessivamente.

#### 3.4.1.1 A Existência de conflitos, formas de manifestações e os mais frequentes

A primeira questão interrogava: Há conflitos em sua escola? Como se manifesta e quais os mais frequentes? 100% das respostas foram assertivas, dizendo que há conflitos, o que diferencia é a manifestação do mesmo, podendo ser verificado na íntegra de algumas respostas descritas a seguir:

G1: “Sim. Discussões entre colegas (alunos) e entre professores e alunos”.

G2: “Sim. A escola é um espaço de convivência, aprendizagem e divergência que geram decorrentes conflitos, sendo os mais frequentes as hostilidades verbais”.

G3: “Sim, pequenas situações. Se manifestam a partir da prática de bullying entre alunos, xingamentos e manifestações de estresse”.

G4: “Sim, os conflitos ocorreram em pequenas escalas, principalmente em sala de aula, envolvendo alunos e professores com questões sobre comportamento e modos e estudo”.

G5: “Surtem através de desentendimentos por palavras mal colocadas e agressões verbais entre alunos. As mais frequentes são verbais”.

G6: “Sim. Falta de respeito com o professor e desentendimento entre colegas. E algumas situações de bullying e são resolvidas pelos professores e os casos mais sérios enviados a Direção”.

G7: “Sim, há conflitos, geralmente são por não aceitarem os limites impostos e regras para cumprirem”.

G8: “Sim. Falta de respeito com o professor e desentendimentos entre colegas. Em algumas situações de bullying e são resolvidas pelos professores e os casos mais graves enviados a direção”.

G9: “Há. Em forma de desentendimentos, agressões verbais, bullying, eventuais agressões físicas”.

Analisada as respostas da questão 1, observou-se que os conflitos ocorrem de maneira diversa, chegando, inclusive a gerar violência. O *bullying*, a não aceitação das regras, o desrespeito, agressões verbais são exemplos apresentados pelos pesquisados. Essa realidade decorre do fato de a escola agrupar um número, cada vez maior, de crianças e adolescentes, com suas individualidades, pensares, ações, crenças e cultura diversa.

Anterior a qualquer comentário, far-se-á uma análise sobre a temática *bullying*, que está muito presente nas instituições de ensino, assim como nas respostas apresentadas pelos pesquisados.

No tangente ao *bullying*, a Lei nº 13.185, de novembro de 2015, instituiu o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (*bullying*) abordando seu conceito, características e classificação. O art. 4º enumera os objetivos desse programa, dentre eles: “I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade” e “IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.” (BRASIL, Lei nº 13.185, 2015).

O *bullying* ocorre em inúmeros lugares, mas é na escola que frequentemente se apresenta. Ferreira (2010, p. 359) conceitua esse termo como “provocação intimidação ou agressão, física ou verbal, feita por indivíduo mais desinibido, mais velho, mais forte, etc., a outro mais tímido, mais novo, mais fraco, etc.”

Arruabarrena, Zalduegi, Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 29) trazem em seu texto “Violencia y acoso escolar. Bullying, cyberbullying y ciberconvivencia” o de *bullying* apresentado por D. Olweus (1983):

**Acoso escolar o bullying:** es una conducta de persecución física y/o psicológica que realiza un alumno/a, o varios, contra otro, al que elige como víctima de repetidos ataques. Esta acción, negativa e intencionada, sitúa a la víctima en una posición de la que difícilmente puede salir por sus propios medios.

Assim, pode-se afirmar que o indivíduo causador do bullying (bully) abusa do poder, para intimidar, impor sua autoridade e dominar a vítima. Ainda em relação ao bullying, mais especificamente na escola, Silva (2010, p. 22) menciona que esse “pode ser considerado o retrato da violência e da covardia estampadas diariamente no templo do conhecimento e do futuro de nossos jovens: a *escola*”, podendo ocorrer de duas maneiras, direta ou indiretamente, todavia a vítima normalmente sofre inúmeras ofensas de uma única vez, o que acaba acarretando a exclusão social, bem como a evasão escola.

As formas de bullying, juntamente com as de cyberbullying são elencadas por Arruabarrena, Zalduegi, Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 37):

**Físico:** en este tipo de acoso, nos encontramos con agresiones físicas como golpes, lesiones, cortes, empujones, o cualquier acción que implique um daño de este tipo;

**Verbal:** insultos, comentarios desagradables y cualquier falta de respeto que se haga por la vía verbal;

**Psicológico:** cualquier tipo de agresión verbal o física, al fin y al cabo, va a tener una transcendencia psicológica, y como hemos comentado antes va generar daños a ese nivel. Desde luego e estos casos, el autoconcepto y la autoestima, se suelen ver muy afectadas, porque en algunos casos la víctima llega a pensar que es culpable de lo que le está ocurriendo; **Social:** avergonzar y ridiculizar ante un público, por pequeño que sea, ya que al incluirlo en la acción, aunque sea de forma indirecta, se genera una situación social y por lo tanto el impacto es mayor. La exclusión social también forma parte de este tipo de acoso;

**Sexual:** agresiones sexuales físicas y verbales entrarían dentro de esta tipología. Comentarios desagradables y dañinos con contenido sexual, distribución de fotografías íntimas.

Silva (2010, 24) esclarece, em relação ao bullying sexual, que “não raro o estudante indefeso é assediado e/ou violentado por vários colegas.” Aborda ainda a forma virtual ou cyberbullying, que ocorre devido aos avanços tecnológicos e se configura pela “da utilização de aparelhos e equipamentos de comunicação (celular e internet), que são capazes de difundir, de maneira avassaladora, calúnias e maledicências”.

A autora também apresenta algumas consequências do *bullying*: sintomas psicossomáticos; transtorno do pânico; fobia escolar; fobia social ou transtorno de ansiedade social – TAS; transtorno de ansiedade generalizada – TAG; depressão; anorexia e bulimia; transtorno obsessivo compulsivo – TOC; transtorno do estresse pós-traumático – TEPT; esquizofrenia; suicídio e homicídio, esses últimos menos frequentes. (SILVA, 2010, p. 25-32)

Com relação aos grupos de risco, Arruabarrena, Zalduegi, Fernández (In: ALONSO E VIDAL, 2018, p. 36) explanam que qualquer um pode ser vítima de *bullying*, no entanto há

grupos mais propensos a isso: **“alumnado con diversidad funcional; alumnado con orientación sexual diferente a la heterosexual e alumnado perteneciente a minorías étnicas o inmigrantes.”** O primeiro grupo é formado por alunos que possuem necessidades especiais que por sua vulnerabilidade sofrem bullying; O segundo por sair dos estereótipos estabelecidos pela sociedade no concernente a sua orientação sexual e o último pelas diferenças culturais ou de traços físicos.

O bullying, uma das consequências da heterogeneidade nas escolas, que ainda, apesar da existência do princípio da equidade, mantém a ideia de que todos são iguais e devem ser tratados da mesma maneira. Todavia, isso faz com que os conflitos ocorram com mais frequência, e como várias vezes mencionado, pode se ampliar à violência. Fato é que não há como exigir dos alunos essa igualdade de condições, seja de estudo, de ações e/ou de reações, pois a realidade desses, principalmente de sua vida familiar não condiz com o modelo desejado e apregoado pela legislação, ou pelo menos, o Poder Público que a estatui, pouco auxilia para que o modelo apresentado por ele se efetive.

Então a escola, além de ser um local físico, é um estabelecimento público ou privado que possui a função de ministrar o ensino coletivo dos alunos, podendo, ainda designar o material humano e o conjunto de sujeitos ou “sistema ou doutrina de pessoa notável em ramo de saber e seus seguidores”. (FERREIRA, 2010, p. 303).

A escola ainda é definida como o espaço no qual se realizam trocas de conhecimentos, experiências, vivências entre os seus agentes e isso, como regra, é conduzido por pessoas que devem estar habilitadas e capacitadas para tanto, pois, “a escola é um sistema com o objetivo de gerar *produto(s)* (bens e/ou serviços) que atendam as necessidades das pessoas, a saber: pais, alunos, funcionários, professores, comunidade, entidade mantenedora, sociedade.” (PÓVOA FILHO, BRANDÃO, PEREIRA E COSTA, 1996, p. 32).

No caso, o produto que se obtêm na escola é a educação. A educação de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988 é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, o que aqui inclui a escola, que é um dos primeiros ambientes sociais que a criança frequentará. (BRASIL, CF, 1988).

Quando se aborda o dever do Estado levam-se em consideração os preceitos legais e as políticas públicas capazes de promover uma aprendizagem para a vida democrática e cidadã. Essas políticas devem incorporar valores sociais, assim como a ética, a moral, a tolerância, o respeito, a convivência pacífica entre tantos.

Pérez de Guzmán e Pérez Serrano (apud ALONSO e HERNÁNDEZ, 2017, p. 37) afirmam que a escola é um espaço de significativa importância para o indivíduo, pois, é onde os alunos podem receber conhecimento, assim como desenvolver atitudes e hábitos de convivência.

Sendo a escola um dos ambientes em que acolhe uma diversidade de pessoas em um espaço, e por consequência, é um dos fatores geradores de conflitos neste ambiente, Chrispino e Chrispino (2011, p. 8) afirmam, por este viés, que quando a escola, quando se tornou uma instituição de massa, passou a abrigar um número cada vez maior de alunos, o que por consequência ampliou as divergências. E a escola, anteriormente habituada a lidar com iguais e, conseqüentemente, com um número inferior de alunos e de conflitos, não se preparou para tamanha diversidade tanto de material humano quanto de individualidades.

Neste sentido, Pérez (2003 [e-book]) afirma que “somos diferentes en ideas, gustos, sensibilidades, intereses, sentimientos, capacidades... Hay mucha variedad de puntos de vista e intereses entre nosotros. Estas diferencias son las que consituyen el origen de los conflictos.”

Ortega e Rey (2007 [e-book]) explanam que a sociedade atual, a qual está submetida a mudanças tecnológicas aceleradas, torna-se se difícil saber quais serão as necessidades imediatas de amanhã, bem como decidir o que será prioridade e quais as pretensões para se ter uma qualidade de vida. De acordo com os autores, a visão da realidade, as pretensões, as aspirações, o enfrentamento do dia a dia ocorre de maneira diferente entre indivíduos, principalmente ao que se refere aos interesses relacionados à diferença de classe social. Assim, esclarecem:

Lo que sucede en el ámbito de las sociedades desrrolladas es que, a mayor estado de bienestar, más conciencia social referida a la mejora de la vida se produce. Sin embargo, cosa distinta les ocurre a los que viven en las regiones pobres y muy pobres, en las que la aspiración justa suele ser la búsqueda de un mínimo que permita ir resolviendo las necesidades básicas, sin lo cual no es posible hablar del cumplimiento, aunqu sea mínimo, de los derechos humanos.

O contexto social em que vivem os alunos possui grande influência em seu comportamento no ambiente escolar. Os alunos mais carentes não têm as mesmas possibilidades e oportunidades que os da classe mais elevada, isso considerando os direitos fundamentais constitucionais, previstos no art. 6º, da CF de 1988: a alimentação, a moradia, a infância, a saúde, a educação, o lazer, a segurança. (BRASIL, CF, 1988).

Por isso, nem tudo que é bom e satisfatório para um o será para o outro. Isto posto, Ortega e Rey (2007 [e-book]) afirmam que hace que sea muy complicado afirmar que lo que

es bueno para un lugar no se claramente insuficiente para otro; o que lo resulta imprescindible en una zona, en otra no es más que algo que se desprecia por poco relevante y generalizado.”

A diferença de classe social é refletida na escola entre seus agentes, e isso atinge a visão de interesses e necessidades, que por vezes esquece que o aluno é uma criança ou um adolescente em desenvolvimento e, está começando sua vida longe dos olhos de seus familiares, espera, muitas vezes, encontrar nesse contexto aceitação, entendimento, reconhecimento, respeito e não disputas incessantes para saber quem é ou vai ser o melhor. Um exemplo está relacionado às profissões, o que você vai ser? Um médico, um engenheiro, um gari, uma cozinheira... Os alunos com mais dificuldades obterão resultados considerado os “piores”, muitas vezes, terão trabalhos inferiores, com salários menores e, em alguns casos, poderão inclusive depender de apoio financeiro de órgãos estatais para sobreviver. No entanto, o que realmente interessa para esses alunos? Quais suas necessidades e vontades? Por este viés, de diferentes realidades, prioridades, interesses é que os conflitos, também se fazem presente nos ambientes escolares.

A escola é uma instituição que faz parte da sociedade, e que, por sua vez, é conduzida e levada pelo Poder Público e pela própria sociedade a desenvolver nos seus alunos as habilidades necessárias para cumprirem com os seus interesses, considerando cada época, que neste momento se define como um Estado Democrático de Direito.

Considera-se um Estado Democrático de Direito aquele que se rege por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo. MORAES (In: MORAES, et all, 2018, [e-book]). Democracia é a “doutrina ou regime político baseados nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder, ou seja, regime de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes, pelo controle da autoridade, dos poderes de decisão e de execução”. (FERREIRA, 2010, p. 653).

Assim, vive-se em uma sociedade democrática e, por consequência, tem-se uma escola democrática. No entanto, Ceccon (apud GUIMARÃES, 2003, p.53) esclarece essa visão afirmando o que segue:

A escola não é democrática porque a sociedade em que vivemos ainda não é verdadeiramente democrática. Os donos do poder são também os donos do saber e, assim como os mais pobres são marginalizados pela escola, também o são no plano das relações de trabalho. Os pobres são excluídos tanto da escola quanto da participação nas decisões. A escola é parte integrante dessa sociedade injusta e desigual, ela não passa de uma peça na engrenagem ainda maior que é a sociedade em que nós todos vivemos.

Apesar de todos os problemas que se enfrenta na atualidade, principalmente no ambiente escolar, não se deve esquecer-se da família, que também tem responsabilidade com educação, porém há que se considerar que muitas vivem abaixo da linha da miséria, que, além das dificuldades financeiras, o aluno pode ter uma realidade familiar complexa e isso acaba refletindo na escola.

A família é o primeiro grupo social que um indivíduo contata, sendo de sua responsabilidade e incentivo à educação. Arrubarrena, Zalduegi e Fernández (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 111) esclarecem:

*Familiar:* el primer grupo de personas con las que nos relacionamos al nacer es el de la familia. Em ese conjunto de relaciones que creamos desde el inicio de nuestra vida, aprendemos y nos vamos desarrollando poco a poco como personas, y que esas relaciones sean positivas y convivamos en un entorno seguro y agradable, hará que adoptemos las capacidades y habilidades oportunas para después poder convivir pacíficamente em otros entornos y grupos.

Todavia, nem todos os alunos tem uma estrutura familiar capaz de desenvolver o indivíduo como um todo, eis que muitos são abandonados pelos pais, vivem em ambientes degradantes e violentos emocional e fisicamente e, por conta disso e de outros fatores, desenvolvem dificuldades em conviverem com os demais.

Considerando esses aspectos, principalmente que a diversidade gera conflitos não há como esses não se fazerem presentes em um ambiente de convivência, porém há duas maneiras de serem observados positivamente, como uma oportunidade de crescimento das relações humanas dos educando, ou negativamente como algo que se deve evitar por prejudicar ou violar os direitos dos demais. Por isso, como o quadro das escolas se apresentam, em relação aos conflitos, cada vez mais complexo, deve-se inicialmente esclarecer para as crianças e adolescente que, assim como devem cumprir a lei e respeitar as pessoas fora das instituições de ensino, da mesma maneira devem agir nesse meio, pois de acordo com Oliveira (2017 [e-book]):

[...] não é possível usufruir bem do direito à Educação e construir um desenvolvimento educacional sistematizado, pleno e qualitativo numa sala de aula onde emana a desordem a indisciplina, num espaço onde a violência parece algo banal, descumprindo as obrigações inerentes ao pleno exercício desse direito (à Educação) que requer e urge pelo necessário respeito ao direito de todos.

A partir dessa compreensão, há a necessidade se encontrar ou elaborar mecanismos capazes de desenvolver habilidades para administrar, solucionar ou amenizar os conflitos, com o intuito de melhorar o respeito e a paz entre os componentes do espaço escolar.

Todavia, o conflito e a violência no contexto escolar, apesar da complexidade de fatos, agentes e fatores, têm a possibilidade de serem amenizados, solucionados ou ainda, ao que se refere à violência, prevenida, através de um recurso denominado de mediação de conflitos, com o qual se torna possível aprimorarem a convivência, proporcionando uma consciência de paz e de respeito no ambiente escolar.

#### 3.4.1.2 Fatores que originam os conflitos

A questão 2 indagava: quais os fatores que poderão estar na origem dos conflitos no ambiente escolar na qual trabalha? Tendo as seguintes respostas:

G1: “1º Falta de limites e responsabilidades dos alunos. 2º Falta de interesse dos mesmos”.

G2: “O comportamento inadequado do aluno em sala de aula é o principal fator desencadeante entre os conflitos professor x aluno, e a violência dos meios sociais e, em alguns casos familiares contribuem para a intolerância e o desrespeito entre aluno x aluno”.

G3: “Desestrutura familiar, estresse do trabalho no noturno, cansaço, desmotivação”.

G4: “Falta de diálogo entre pais e filhos; uso demasiado de vídeos, jogos e outros aplicativos relacionados a internet”.

G5: “As relações interpessoais e problemas trazidos de fora da escola”.

G6: “Falta de limites, imaturidade, tolerância e alguns transtornos psicológicos que devem ser tratados por profissionais de saúde”.

G7: “Acredita-se que seja todos originados pela desordem familiar”.

G8: “Falta de limites, imaturidade, tolerância e alguns transtornos psicológicos que devem ser tratados por profissionais de saúde”.

G9: “Diferenças, bullying, valores diferentes que uma criança traz e não coincide com os valores dos demais.”

Considerando, em um primeiro momento, alguns dos fatores que possam estar na origem dos conflitos nas escolas dos pesquisados, tem-se as observações referentes à família, o cansaço e estresse no trabalho, o *bullying*, a diferença de valores, conflitos extra escolar entre outros.

A relação da criança com o ambiente familiar, na sociedade atual, está comprometida. Entre outros motivos: as crianças ingressam cada vez mais cedo na escola e os pais ou responsáveis não tem mais tempo para seus filhos, eis que precisam incessantemente trabalhar para suprir as necessidades da família. O zelo familiar reduziu e com isso obteve-se consequências, dentre elas, a ampliação do conflito escolar.

No concernente ao reflexo dessas não ações familiares e estatais, Oliveira (2017 [e-book]) explana o seguinte:

Na prática diária do trabalho escolar, diante da indisciplina escolar e da violência alarmante é comum muitos profissionais da Educação ouvirem de pais e/ou responsáveis que quanto a conduta dos seus filhos “não sabem mais o que fazer”. E diante de situações como esta, o professor e a escola, quando não preparados, sentem-se perdidos, uma vez que os pais perderam o controle com a educação dos filhos, como trabalhar agora as deficiências de uma educação no seio familiar?!

Muito embora a família seja responsável pela educação de seus filhos, o Estado também tem esse dever e juntos a obrigação de auxiliar e proporcionar meios e mecanismos para que essas crianças, adolescentes e jovens venham a desenvolver-se como pessoa. Como dever a família tem a obrigação de zelar e educar e o Estado de propor e efetivar políticas públicas para esse fim. No entanto, essas ações, tanto familiar quanto estatais estão negligenciando sua obrigação, ou por falta de ação ou por descaso com a educação.

Diante disso, o reflexo dessas não ações faz surgir inúmeros conflitos que ocorrem em vários ambientes sociais, inclusive na família e na escola, como os mencionados pelos pesquisados.

Todavia, não se pode esquecer que há uma relação entre o Direito e a educação. Por isso, é fundamental o conhecimento daquele para que essa venha desenvolver suas funções, pois o Direito traz preceitos de deveres tanto da família como do Estado no que se refere à educação e direitos e deveres de crianças e adolescentes, bem como, de todos os indivíduos que compõe uma sociedade.

A nova realidade escolar, qual seja, com maior concentração de indivíduos em um único meio, consequência da universalização e da obrigatoriedade do ensino, ampliou o número de conflitos. Neste sentido, explana-se:

[...] com a universalização e a obrigatoriedade do ensino (fundamental) implicam em colocar todas as crianças na escola, ou seja, todas as crianças com suas características pessoais, o sistema educacional passou a conviver com uma maior grandeza de diversidades sócio-cultural em que adentram a escola pelas crianças com peculiaridades próprias. [...] Não que tal realidade não existisse, mas como a educação era elitizada e celetista, a grandeza numérica associada a um perfil sócio-cultural mais homogêneo não ganhava tanta expressão. (CURRY apud OLIVEIRA, 2017 [e-book]).

Porém da mesma forma que os pais não estão preparados para essa nova realidade de conflitos, não se pode ignorar o dever da família que é o de educar, bem como de socializar seus filhos. Neste sentido, Oliveira (2017 [e-book]) afirma que a compreensão de que a cidadania começa em casa, é primordial, contudo a escola deve auxiliar seu aperfeiçoamento. Sendo assim, há que se considerar que se o ambiente familiar não for favorável isso acarretará o contrário, porém tudo o que se vivência na sociedade pode, por vezes, ter se desenvolvido no meio familiar, sejam atitudes positivas ou negativas.

Por este viés, é que reiteradamente, analisa-se a questão escola, uma vez que, esta abrange um número muito alto de diferenças dentre as paredes de seu prédio, pois, tem a diversidade entre os alunos, bem como de alunos e, estes, antes de assim o serem, são membros de uma comunidade e trazem seu histórico de vivências sociais juntamente com o material escolar.

Partindo do princípio que “Políticas Públicas” são o conjunto de disposições, medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam as atividades governamentais relacionadas às tarefas de interesse público e, que as políticas públicas educacionais referem-se a tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em relação à Educação, afinal, foi por meio das políticas públicas existentes que se colocaram no mesmo ambiente essa heterogeneidade de indivíduos.

É muito recente na história da humanidade a noção de políticas de educação, essa envolve complexos sistemas nacionais de ensino (com dezenas de milhões de alunos em salas de aula, jornadas escolares e currículos claramente definidos) e com características de universalidade, obrigatoriedade, e presença e atuação do Estado na garantia do financiamento, público e/ou privado. (NEUBAUER, 2015, p. 779).

Como já explanado, o novo desenho escolar não prepara para a massificação, para a amplidão heterogenia de alunos, ampliou seus conflitos. Chrispino e Dusi (2008, p. 598) chamam atenção quando anunciam que “os formuladores de política pública educacional devem buscar hipóteses do problema para propor ações concretas visando solucioná-lo ou amenizá-lo”.

A causa de todo conflito decorre de mudanças, real ou percebida, ou ainda, a perspectiva de algo possa mudar. (FIORELLI, FIORELLI E Junior, 2008, p. 401). O conflito é parte inerente da vida e da atividade social, sendo consequência da diferença de interesses.

Conflito é toda opinião contrária ou maneira divergente de interpretar algum acontecimento, sendo assim, todos os que vivem em sociedade tem a experiência do conflito, em todas as fases da vida. Chrispino e Chrispino (2011, p. 558) esclarece que os conflitos podem ser os pessoais: fazer/não fazer, ir/não ir, entre outros e interpessoais: briga com o vizinho, separação familiar, guerras, desentendimentos escolares.

A natureza do conflito dependerá das pessoas envolvidas e de outros fatores, como: bens, quando compreendendo patrimônio, direitos, haveres pessoais; princípios, valores e crenças de qualquer natureza, inclusive política; poder, em suas diferentes acepções; e por fim, relacionamentos interpessoais. (FIORELLI, FIORELLI e JUNIOR, 2008, p. 401).

Dessa forma, pode-se afirmar que conflitos é inerente às relações humanas e está presente em qualquer tempo e espaço de convivência coletiva, consideradas as características, convicções, educações, religiões e orientações sexuais distintas existentes entre os sujeitos. (RODRIGUES, 2016, p. 104).

Os conceitos envolvendo a questão da violência são amplos e abrangentes, podendo partir desde a diferenciação de guerra e paz, passando por tortura física e psicológica, maus tratos, etc. (RODRIGUES, 2016, p. 99).

Ao que tange a violência escolar Debarbieux (apud Rodrigues, 2016, p. 99) apresenta três dimensões sócio-organizacionais capaz de ocasioná-la: “a degradação do ambiente escolar em razão da gestão e estruturas deficitárias; a violência que se inicia de fora para dentro da escola, [...]; e as manifestações de violência internas e específicas de cada instituição escolar.”.

Em relação à visão que se tem dos conflitos, como regra é considerado algo negativo, todavia é algo que faz parte da socialização do indivíduo, portanto, pode ser considerado positivo.

Em relação à solução desses conflitos, se tem como instrumento, na atualidade, a mediação de conflitos, por essa a visão o conflito é algo positivo, natural e necessário para aprimorar as relações, desenvolver habilidades de administração, representando o caminho para o entendimento e a pacificação da relação conflituosa entre as partes.

Todavia, para que a mediação de conflito aconteça, é necessário um processo interacional; que se dá entre duas ou mais partes; em que predominam relações antagônicas; nas quais as pessoas interveem como seres totais em suas ações, pensamentos e ações, pensamentos, afetos e discursos; que em algumas vezes, mas não necessariamente e nem sempre, podem ser processos conflitivos agressivos; que se caracterizam por ser um processo construído pelas partes e, por fim, que pode ser conduzido por eles ou por terceiros. (FIORELLI, FIORELLI E JUNIOR, 2008, p. 402).

Através da mediação buscam-se os pontos de convergência entre os envolvidos, para que se possa amenizar a discórdia e facilitar a comunicação. A mediação prima pelo diálogo, e o estimula para fins de se resgatar os objetivos em comuns que possam existir entre os indivíduos que estão vivendo a situação conflituosa. (SALES, 2007, p.101).

Chripino e Chripino (2011, p. 402) esclarecem que vantagem de se utilizar a mediação de conflito é que, caso os mediantos cheguem a um acordo, torna-se possível habitar o mesmo espaço sem que as relações tenham sido destruídas, o que possibilita um convívio posterior.

Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 117), além de afirmar que a mediação é uma técnica capaz de promover a melhora da convivência no ambiente escolar. Todavia, depende de um processo para sua criação, que deve seguir algumas fases de maneira ordenada, as quais são necessárias e requerem tempo, pois isso favorece sua aplicação sistemática. Em relação ao tempo destinado para se colocar em prática a mediação escolar (Servicio de Mediación Escolar), o autor esclarece que isso dependerá das necessidades da escola e dos conflitos existentes em seu meio.

No tocante as fases para a instauração do serviço de mediação escolar, Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 118-120) as explana e esclarece cada uma delas:

- 1. Fase de *presentación y aprobación*:** se trata de presentar un informe al Claustro, al Consejo Escolar y a la Comunidad Educativa, para contar con su aprobación y colaboración.
- 2. Fase de *institucionalización en documentos del centro*:** La idea del Proyecto que se desea instaurar en el centro escolar como un nuevo Servicio de apoyo a la comunidad educativa, requiere su institucionalización en los documentos principales.
- 3. Fase de *formación de mediadores*:** La aplicación del Servicio de Mediación en el centro demanda esta etapa fundamental, donde los futuros mediadores reciben la formación sobre la teoría de la mediación, el conflicto, las habilidades y el entrenamiento en casos.
- 4. Fase de *divulgación del Proyecto*:** Divulgar la idea aprobada e institucionalizada es fundamental para el conocimiento de toda la comunidad educativa y el entorno escolar. Esto se puede hacer a través de reuniones, campañas informativas, tutoría, web, blog, posters, redes sociales, etc.
- 5. Fase de *selección y creación del equipo de mediadores*:** Los mediadores formados han de ser seleccionados para formar el equipo inicial. Han de reunir una serie de condiciones detectadas durante la formación. Este equipo puede ser entre iguales o mixto, del propio centro o agentes externos.
- 6. Fase de *Premediación*:** Con esta fase se trata de preparar la mediación con el conocimiento y análisis de la información previa necesaria y con el contacto de las personas u organismos involucrados previsiblemente. Para ele, es necesario seguir unos pasos, especialmente en los conflictos más complejos.
- 7. Fase de *Mediación*:** El acto de la Mediación es el central del proceso. Con la información previa de la premediación (no siempre necesaria), se desarrolla el protocolo con las fases establecidas en el caso de la mediación formal. En ella, los mediadores conducirán el diálogo con las técnicas y estrategias requeridas, hasta llegar al acuerdo entre las partes.
- 8. Fase de *evaluación y seguimiento*:** El seguimiento de acuerdo de la mediación marcado en los tempos de revisión, por un lado, y la evaluación del desarrollo de la mediación, por otro, resultan fundamentales para validar y mejorar el propio proceso y los actores involucrados.

Dessa forma, embora existam conflitos há soluções, a mediação deve ser implementada nas escolas em face de sua capacidade e eficácia comprovada em outros setores, bem como em outros países, além de ser a condução para a efetivação da Cultura de Paz.

#### 3.4.1.3 Existência de casos de violência (física ou psicológica)

A questão três indagava se: no meio escolar, já houveram casos de violência (psicológica ou física)? Qual foi o caso? Ficando assim as respostas:

G1: “Sim. Principalmente psicológica (bullying). Raramente física e sem gravidade”.

G2: “Sim. A violência é uma realidade da sociedade e como a escola é um reflexo da mesma convive com várias manifestações de conflitos. Dentre os mais comuns é o bullying”.

G3: “em branco”

G4: “Pequenos casos em que alunos já vem de casa com problemas e assim enfrentam situações de baixa auto estima”.

G5: “Frequentemente surgem. São situações de bullying”.

G6: “Há conflitos sim. Mas não de grande proporções. E são resolvidas juntamente com a família”.

G7: “Sim já teve e tem, mas não são de grandes proporções, mas todas resolvidas juntamente com a família”.

G8: “Sim. Casos mais leves resolvidos com a direção, pais e alunos. Um caso registrado na DP neste ano (agressão verbal e física por conta de um namorado)”.

G9: “Sim já teve e tem, mas não são de grandes proporções, mas todas resolvidas juntamente com a família”.

Nota-se que, exceto por um caso grave de violência que chegou a ter Boletim de Ocorrência - BO registrado devido a agressões físicas, os demais casos envolvem agressões verbais e xingamentos, mas, há nas duas escolas casos de agressões verbais e, ao que parece pelos mesmos motivos e são resolvidos da mesma maneira: por meio do diálogo entre os participantes e com os sujeitos da própria escola, bem como em conjunto com a família.

Percebe-se que as escolas se utilizam, de certa forma, do diálogo para a resolução dos conflitos. Todavia, o diálogo, que é o meio mais adequado para esses casos, deve ocorrer de maneira não violenta. Nota-se pelo exposto que os conflitos foram solucionados, em sua maioria através da comunicação.

Em relação à Comunicação Não-Violenta - CNV é esclarecida por Rosenberg (2006, [e-book]) como “uma abordagem específica da comunicação – falar e ouvir – que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça”.

Segundo o autor esse tipo de comunicação se fundamenta nas habilidades de linguagem e comunicação capazes de fortalecer o humano no indivíduo, ainda que em condições adversas. Assim, “o objetivo é nos lembrar do que já sabemos – de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros – e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento”. (ROSENBERG, 2006, [e-book]).

A CNV quando substitui as reações automáticas e repetitivas e tornam-se respostas baseadas, realmente, naquilo que se percebe, se sente e se deseja, desenvolve-se a habilidade de se expressa com honestidade e clareza, ao mesmo tempo em que se dispensa ao outro uma

atenção respeitosa e empática. Rosenberg (2006 [e-book]) explica que com esse exercício e sua interiorização dar-se-á aos relacionamentos um novo enfoque. O autor reforça esses argumentos afirmando que:

A medida que a CNV substitui nossos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos e críticas, vamos percebendo a nós e aos outros, assim, como nossas intenções e relacionamentos, por um novo enfoque. A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas. Quando nos concentramos em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando em vez de diagnosticar e julgar, descobrimos a profundidade de nossa própria compaixão. Pela ênfase em escutar profundamente – a nós e aos outros –, a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de nos entregarmos de coração.

Como uma síntese do que vem a ser mediação de conflitos, tem-se como o instrumento, processo ou meio utilizado para a resolução de conflitos, cujas partes constroem juntamente um acordo que os satisfaçam, com a ajuda de um mediador imparcial, acarreta a efetivação desse acordo com mais facilidade do que quando é imposta por terceiro, tudo com base na comunicação entre os mediandos.

Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 146-147) considerando algumas variáveis da mediação a define como: *espontânea, externa, institucionalizadas, realizadas por iguais, desarrolladas por adultos e la comediación*, conceituando-as conforme segue:

A mediação *espontânea* é aquela em que uma pessoa percebe um conflito e age espontaneamente e informalmente para ajudar a solucionar o problema juntamente com os conflitantes. No tocante ao ambiente escolar, essa forma de mediar ocorre frequentemente nos intervalos (recreio) e entre colegas, companheiros e ainda pode ter a presença de um professor.

Em relação à *externa* de processa quando não existe na escola não há o serviço de mediação ou quando a equipe de mediação não é da confiança das partes, porém isso ocorre “cuando los conflictos del proprio centro se encargan a terceras personas que son externos al colegio para ayudar en el proceso de mediación.” (ALONSO in: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 146).

Ao que se refere à mediação *institucionalizada* Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 146) assim explana:

*Institucionalizada*: el centro que cuenta con el servicio de mediación debidamente estructurado en la vida colegial a través de la aprobación del mismo, la inclusión en los documentos del centro, con el equipo de mediadores formados, y con los protocolos de mediación bien marcados, se puede decir que la mediación esta institucionalizada, es decir, organizada para solucionar un problema de interés colegial: los conflictos entre sus miembros.

Existe também a mediação *realizada por iguais*, na qual os alunos que fazem parte da equipe de mediação, com formação devida, ajudam, como mediadores, os seus próprios companheiros em conflito. No entanto, os mediadores devem ser aceitos por ambas as partes, bem como sua aceitação tem que ser voluntária.

Observa-se com isso, que nada é imposto na mediação, exceto o respeito ao outro, tanto no falar quando no ouvir.

A *desarrollada por adultos* é aquela em que os pais, mães, professores e pessoal não docentes, que fazem parte da comunidade educativa podem atuar como mediador escolar, porém, da mesma forma que os demais, devem passar pela formação para esse fim.

Por fim, Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 147) aborda a *comediación*. Em relação a essa variante ensina que “es la mediación institucionalizada realizada pro dos personas de diferentes estatus como por ejemplo un profesor y un alumno, un padre y un profesor, etc., y que procuran llegar a un acuerdo en el seguimiento del protocolo de mediación establecido.”

Dentre os objetivos da mediação pode destacar a retomada do diálogo, o respeito, a paz social, a prevenção e/ou a solução dos conflitos, desenvolvimento de habilidade para gerir os conflitos. Esses objetivos vão ao encontro das seguintes reflexões: a) a mediação busca a aproximação das partes sem se preocupar exclusivamente com a celebração do acordo. b) a meta primordial da mediação é o reatamento entre os que estavam em conflito. c) pacificar. d) estabelecer soluções que possam atender os anseios dos mediandos. (ASSOCIAÇÃO DE MEDIADORES DE CONFLITOS, s.a.).

Sendo assim, não se espera que a mediação ponha fim em um conflito, pois vai muito além de um acordo de fazer ou não fazer, eis que, segundo Chrispino e Chrispino (2011, p. 410) a “proposta é a superação das manifestações mais agudas e violentas, reorientando o antagonismo e formas estáveis e pacíficas da relação.”

Dessa forma, se a mediação de conflito for utilizada nas escolas, como um instrumento pacificador dos conflitos e violência social, se desenvolverá, nos educandos, atitudes de tolerância, responsabilidade, iniciativa individual, o que acarretará na formação de uma nova ordem social.

#### 3.4.1.4 *Motivos desencadeadores de conflito e violência*

A questão quatro perguntava: segundo os relatos dos conflitantes, quais são os motivos que desencadeiam o conflito e a violência? Tendo as seguintes respostas:

G1: "Bullyng, desrespeito".

G2: "São vários os motivos que desencadeiam os conflitos, dentre tantos o mais relevante é a ausência da família junto a criança/adolescente".

G3: "Canseira, desmotivação, conflitos familiares".

G4: "Falta de comunicação e busca de auxílio de profissionais fora da escola".

G5: "Falta de respeito, bons modos, a culpa é do outro que começou".

G6: "Falta de limites e maturidade".

G7: "Os motivos são vários mas todas pela falta de limites e maturidade dos alunos em geral".

G8: "Intolerância".

G9: "Falta de limites e imaturidade".

Ao analisar as argumentações dos gestores para essa pergunta elaborada, nota-se que a argumentação para o desencadeamento dos conflitos é a falta de maturidade, esperando, muitas vezes, que um aluno com idade inferior, que não o capacite para enfrentar determinado problema, é visto como imaturo.

A **maturidade** é conceituada como a época do desenvolvimento, a qual é denominada de idade madura, já o conceito de **imaturidade** compreende a qualidade ou condição de **imaturo**, significando o que não é ou não está maduro, prematuro, precoce, antecipado. (FERREIRA, 2010, p. 1125 e 1357).

Considerando as colocações dos pesquisados, bem como os conceitos relacionados, há que se mencionar que para desenvolver determinadas habilidades, para se tiver a compreensão de certas situações, essas devem condizer com a idade cronológica e emocional de cada aluno. Neste sentido, Rousseau, em sua obra "Emílio ou Da educação" ensina que:

É importante que um homem saiba muitas coisas cuja utilidade uma criança não pode compreender; mas será preciso, e poderá ser, que uma criança aprenda tudo o que importa a um homem saber? Tratai de ensinar à criança tudo o que é útil a sua idade e vereis que todo o seu tempo estará mais do que cheio. (ROUSSEAU, 1995).

Sendo assim, o respeito ao outro é fundamental em uma instituição de ensino. Todos devem se respeitar, independente da classe hierárquica que venham possuir. Por isso, é fundamental compreender esse ambiente, denominado escola, seus atores e suas funções.

Percebe-se que a ausência da mediação escolar é algo significativo, pois ela ajuda a desenvolver a habilidade de leitura dessas situações, consideram sempre que o diálogo, baseado em uma CNV, o respeito ao próximo, o se colocar no lugar do outro, entre outros objetivos da mediação, são imprescindíveis para a compreensão dessas atitudes e desse espaço.

A mediação é uma técnica pacificadora que envolve os membros da comunidade escolar, "fundamental para la reeducación de menores en conflicto, dentro del ámbito educativo y escolar en particular, y para la formación y prevención de muchos conflictos que

inicia su escalada y que hay que detectar intuitivamente, entre ellos el acoso escolar.” (ALONSO in: ALONSO e VIDAL, p. 153).

As inquietações frente aos conflitos escolares são frequentes, por isso é primordial que se tenha uma resposta para isso, e que essencialmente, segundo Alonso (In: ALONSO e VIDAL, p. 153), apresente soluções, propostas formativas e preventivas concretas. A mediação de conflito escolar é a respostas, pois:

En las circunstancias actuales, donde las manifestaciones agresivas y violentas en los centros educativos son muy comunes y preocupantes, todos los centros requieren de planes de convivencia, donde la mediación escolar puede estar presente, para la favorecer la prevención y disminución de los conflictos, entre ellos la intimidación y el acoso.

Dessa forma, menciona-se que a mediação além do contexto judiciário pode ser aplicada, também no ambiente escolar, embora com algumas configurações específicas, deve ser incentivada e entendida como um instrumento de promoção da Cultura de Paz e de renovação da ordem social.

#### *3.4.1.5 O solucionador do conflito e violência e a solução encontrada*

Passa-se agora a leitura das respostas da questão cinco, que assim indagava: diante dos casos de conflito e violência, quem foi procurado para solucionar este problema? Qual foi a solução encontrada?

G1: “Professores, coordenação pedagógica, direção, pais.”

G2: “Para mediar os conflitos primeiramente a escola promove o dialogo entre as partes e, em alguns casos, convoca os responsáveis dos envolvidos para juntos encontrarem alternativas para resolver satisfatoriamente o problema, e em situações mais graves, convoca o CIPAVE.”

G3: “Geralmente a direção, mas também a psicóloga (estagiária) da escola. Dialogo, orientação em relação as atitudes incorretas”.

G4: “Nos poucos casos, foi acionado Conselho Tutelar e Membros do CRAS.”

G5: “A coordenação e direção da escola, dialogo com os envolvidos, mediação para solução do conflito. Aplica-se para o regimento para resolver o conflito e se o caso persiste ou muito grave se convoca a CIPAVE”.

G6: “Conversar com a família e os envolvidos e família juntamente com a RAI, CIPAVE, Conselho Tutelar, ministério público.”

G7: “Conversar muito com os envolvidos, chamando a família para assumir as responsabilidades. Também é acionado a Era, CIPAVE, Conselho Escolar e Tutelar, e se necessário ministério público.”

G8: “Direção, professores e pais. A solução sempre foi o dialogo e o estabelecimento do perdão e de regras claras de convivência”.

G9: “Conversar com os envolvidos e família juntamente com a RAE, CIPVE, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, ministério público”.

Entende-se pelas respostas dos interrogados que o diálogo se faz presente, constantemente nas escolas, inicialmente entre os envolvidos no conflito e a coordenação pedagógica e/ou direção. Quando o problema é considerado de maior complexidade as instituições acionam a Rede de Apoio as Escolas – RAE, ou CIPAVE: Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, que ocorre em nível estadual.

A CIPAVE tem como objetivo primordial trazer para o debate todos os envolvidos no processo educativo dos alunos das escolas municipais. Além disso, também preconizada a formação de uma comissão interna nas escolas a fim de debater as questões violência e acidentes envolvendo esses alunos no ambiente escolar.

A Lei Estadual nº 14.030, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – no âmbito da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul preceitua em seu art. 1º a possibilidade de instituir, nessas escolas estaduais do Rio Grande do Sul “as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE –, como instância integrante dos Conselhos Escolares instituídos pela Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.”

Em consonância com o art. 2ª dessa lei é de competência da CIPAVE as seguintes atribuições:

- I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;
- II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;
- III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;
- V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes. (BRASIL, Lei nº 10.576, 1995).

O art. 3º da lei em comento refere-se sobre a composição da CIPAVE: “a CIPAVE será composta por representante de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.” (BRASIL, Lei nº 10.576, 1995).

A RAE – Rede de Apoio a Escola é um dos meios utilizados para a efetivação dos preceitos constitucionais, mais especificamente o disposto do art. 227, da CF/88 que dispõe sobre o dever da família, sociedade e Estado assegurar, entre outros direitos, o da educação.

Essa rede auxilia nos encargos da escola, fazendo com que a sociedade assuma e desenvolva seu papel para fins da concretização desse dispositivo.

A partir da CIPAVE e de suas constatações dos problemas no ambiente escolar, surgiu a necessidade da formação de uma rede de apoio às escolas, a RAE. De acordo com a Cartilha da CIPAVE (p. 7) o grupo de apoio seria formado pela Guarda Municipal, Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Polícia Federal e Ministério Público, com a finalidade de auxiliar na resolução dos conflitos, tais como: “uso de drogas no entorno da escola, comunidades violentas onde elas estavam inseridas que, devido a sua condição, afetavam o processo educacional dos estudantes”. (Cartilha CIPAVE, p. 21).

Quanto a mediação de conflitos, a Cartilha da CIPAVE (p. 21) a conceitua como: “o processo através do qual as partes em conflito, na presença de uma terceira parte neutra, isolam os assuntos disputados com o objetivo de desenvolver soluções, considerar alternativas e chegar a um consenso que leve em consideração as necessidades de ambas as partes.” Além disso, mencionam que esse processo é de curta duração, interativo, que diz respeito ao presente e ao futuro, requerendo uma participação ativa”.

Os objetivos apresentados por essa cartilha da mediação de conflitos são: “chegar a um acordo; preparar ambas as partes para aceitarem as consequências das suas próprias decisões; reduzir a ansiedade e outros efeitos negativos do conflito; e fornecer um modelo para futuras negociações entre as partes.” (Cartilha da CIPAVE, p. 21).

Para que esse processo de mediação seja bem sucedido, deve ter as seguintes condições: “a mediação tem que ser um processo voluntário e sentido como necessário; as partes envolvidas têm que assumir uma postura de cooperação; e o mediador tem que ser aceito por ambas as partes e reconhecido como neutro, imparcial e experiente”. (Cartilha da CIPAVE, p. 21).

Apesar de a mediação ser orientada pela CIPAVE, há que se considerar que os moldes não são os específicos para o meio escolar, eis que essa não existe especificamente para escolas e sim para o judiciário, todavia pode-se considerá-la um grande avanço para o desenvolvimento da Cultura de Paz, eis que a paz, o respeito e a tolerância são preconizados por essa cartilha e principalmente pela mediação de conflitos.

A Lei Nº 13.140/15 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, dispõe entre outros dispositivos sobre quem pode ser mediador judicial (art. 11) e extrajudicial (art. 12) e co-mediador (art. 16), outorgando atribuições à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Tribunais de Justiça dos Estados e às instituições especializadas previamente

credenciadas pelos Tribunais de Justiça para treinar e selecionar candidatos à função de mediador (art. 15). Com o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, houve a recepção da mediação de conflitos em seus artigos 165-175 (Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais).

Embora o diálogo seja fundamental para o desenrolar da mediação, deve se ter um mediador, ou seja indivíduo preparado psicológica e metodologicamente para conduzir as sessões de mediação contribuindo para a solução da situação problemática. Todavia, o mediador deve manter a qualidade das relações interpessoais entre os envolvidos, através de uma escuta ativa, da promoção do diálogo, além de ter equilíbrio emocional para não se envolver no conflito, bem como conduzir a sessão em um clima de respeito entre as partes. (ORTEGA, 2002, p. 155).

Com relação ao mediador escolar, de acordo com Alonso (In: ALONSO e VIDAL, p. 136) pode ser assim definido: “es el que tiene deseo voluntario de serlo, o que ha sido seleccionado de entre un grupo que se viene formando, ya sea alumno, profesor, personal no docente, o padre o madre de familia del colegio, o bien un mediador como agente externo al centro, contratado para tal fin”. Com relação às características do mediador, o autor ora referido, apresenta-as de acordo com Rozenblum (2007):

[...] ser neutral, imparcial, respetuoso con las partes y respetado en el centro, ser confidencial, empático, flexible, facilitador del diálogo, persuasivo, lleno de fuerza, hábil para la comunicación y la escucha, creativo, integro y ético, facilitador de los recursos, con sentido del humor, paciente, perseverante y optimista.

Considerando as colocações, qualquer indivíduo que faça parte da comunidade escolar pode vir a ser mediador, desde que tenha formação e possuas as características necessárias para tanto.

#### *3.4.1.6 Conflito e violência no Plano Político Pedagógico*

A questão seis trazia a reflexão em relação ao PPP, questionando: O Plano Político Pedagógico de sua escola menciona algo em relação a conflitos e violência? Em caso afirmativo, como isso é tratado? E, segundo esse documento, como devem ser resolvidas as situações de conflito e violência?

G1: “Sim. O plano prevê intervenção em pequenos conflitos, com ajuda do CIPAVE, Conselho Tutelar, RAE.”

G2: “Sim. A escola busca a gestão democrática com a co-participação da comunidade escolar. O nosso projeto político Pedagógico visa desenvolver nos

alunos a consciência de que precisam estudar e respeitar as regras construídas com a comunidade escolar para adquirir competências para transformar a comunidade”.

G3: “Sim. Deve ser tratado no primeiro momento a partir do dialogo com o alunos, pais e se for o caso será registrado em ata a ocorrência.”

G4: “Em caso de violência o regimento e o PPP preveem diferentes passos: conversar com a família, direção da escola, conselho tutelar e depois outras autoridades como policia e Ministério Publico”.

G5: “Sim. Se trabalha com os professores, com os alunos no inicio do ano e \_\_\_\_\_ em casos que surgem as situações de conflito são trazidas para a direção ou dependendo da situação e levado para a CIPAVE”.

G6: “Sim. Conforme regimento escolar”.

G7: “Sim, conforme regimento escolar”.

G8: “Sim. Apresenta as formas de resolução de conflitos: diálogos, advertência verbal, advertência escrita, comunicado aos pais, encaminhamento a RAE (Rede de Apoio As Escolas).”

G9: “Sim, conforme regimento escolar”.

Antes de qualquer análise das respostas faz-se necessário delimitar o que é PPP, ou Projeto Político-Pedagógico.

Etimologicamente o termo projeto é derivado do Latim *projecto*, no sentido de “passar para frente, compreende a ideia de executar ou realizar algo no futuro; plano, intento, desigmo. Empreendimento a ser realizado dentro de um determinado esquema: projetos administrativos; projetos educacionais.” (FERREIRA, 2010, p. 1717).

O projeto pedagógico “é o principal documento de uma instituição escolar que reúne a filosofia da instituição, a linha pedagógica, bem como as concepções de educação, as metas de ensino e o seu planejamento didático-pedagógico; projeto político-pedagógico, proposta pedagógica.” (FERREIRA, 2010, p. 1718).

Veiga (p. 1) menciona que o projeto busca uma direção, é considerado uma ação intencional explicita e tem seu compromisso definido coletivamente. A autora, ainda, esclarece que o projeto é construído e vivenciado em todos os momentos, assim como por todos aqueles que estão envolvidos com o processo educativo da escola. Por isso a autora afirma que:

[...] todo o projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sóciopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. [...] Na dimensão pedagógica reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo. Pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade.

Então, o projeto político-pedagógico tem a ver com a organização da escola em seu todo, assim como a organização da sala de aula. Deve também “relacionar-se com o contexto social imediato, procurando preservar a visão de totalidade”. (VEIGA, p 2).

Nas palavras de Vasconcellos (2002, p.169), o PPP “é o processo que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar.”

Os princípios basilares do projeto político-pedagógico que devem ser observados são:

- a) **Igualdade** de condições para acesso e permanência na escola [...] Igualdade de oportunidades requer, portanto, mais que a expansão quantitativa de ofertas; requer ampliação do atendimento com simultânea manutenção de qualidade.
- b) **Qualidade** que não pode ser privilégio de minorias econômicas e sociais. [...] A qualidade que se busca implica duas dimensões indissociáveis: a formal ou técnica e a política.
- c) **Gestão democrática** é um princípio consagrado pela Constituição vigente e abrange as dimensões pedagógica, administrativa e financeira. [...] a gestão democrática, no interior da escola, não é um princípio fácil de ser consolidado, pois trata-se da participação crítica na construção do projeto político-pedagógico e na sua gestão.
- d) **Liberdade** é outro princípio constitucional. O princípio da liberdade está sempre associado à ideia de autonomia. A autonomia e a liberdade fazem parte da própria natureza do ato pedagógico. O significado de autonomia remete-nos para regras e orientações criadas pelos próprios sujeitos da ação educativa, sem imposições externas.
- e) **Valorização do magistério** A qualidade do ensino ministrado na escola e seu sucesso na tarefa de formar cidadãos capazes de participar da vida socioeconômica, política e cultural do país relacionam-se estreitamente a formação (inicial e continuada), condições de trabalho (recursos didáticos, recursos físicos e materiais, dedicação integral à escola, redução do número de alunos na sala de aula etc.), remuneração, elementos esses indispensáveis à profissionalização do magistério. [...] A melhoria da qualidade da formação profissional e a valorização do trabalho pedagógico requerem a articulação entre instituições formadoras[...].

Dessa forma, o PPP é o instrumento que propicia a organização e a participação da comunidade escolar. Por meio de sua construção se busca, de forma coletiva e democrática, a discussão dos problemas da escola e suas possíveis soluções. Isso é imprescindível para que cada unidade escolar levante suas dificuldades e potencialidade discuta seus problemas e procure soluções dentro de sua realidade.

A participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do PPP é determinada pela Lei (LDB – Lei nº 9.394/96) que define o modelo de gestão democrática para as escolas públicas de educação básica.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, LDB, 1996).

Após tal análise verifica-se que, como o PPP é o documento que rege as atividades da escola e direciona que atitudes ter e desenvolver em cada situação. Ao que se refere a

mediação de conflito espera-se que esta venha a fazer parte com moldes próprios para a comunidade escolar, porém, o que há nesse documento são as normas de convivência que apregoam que a conduta em caso de conflito está descrita no regimento escolar. Reiteradamente nota-se que há a questão da mediação do conflito nas duas escolas e, novamente, O primeiro passo para a solução do problema é tomado pela direção da escola/Coordenação Pedagógica, que através do diálogo busca solucionar o problema e, se este não for suficiente, chama-se a família e as instituições colaborativas como RAE – CIPAVE – Conselho Tutelar, Ministério Público e, em casos extremamente graves a policia.

#### *3.4.1.7 Estratégias para amenizar e/ou solucionar conflitos e Cultura de Paz*

A questão sete leva em consideração a Cultura de Paz, questionando: quais estratégias podem ser utilizadas para amenizar os conflitos e/ou solucionar os casos de violência? Tendo as seguintes respostas:

- G1: “Buscar sempre o dialogo e conscientização de respeito ao outro”.
- G2: “Trabalhar pedagogicamente numa visão baseada na cultura humana, na relação do homem com o mundo e com o próximo”.
- G3: “Conhecer a realidade do aluno, saber como ele vive diariamente, fazer conversas, orientando o jovem em relação as suas atitudes”.
- G4: “As intervenções com psicólogos são de extrema importância e o serviço de orientação educacional da própria escola auxiliam em muitos momentos”.
- G5: “Dialogo permanente entre a comunidade escolar. Trabalho de prevenção da violência verbal e física através da coordenação, pelas normas de convivência e trabalho da CIPAVE onde atua na prevenção”.
- G6: “Orientação e palestras com profissionais afins”.
- G7: “Muita orientação com palestras de profissionais”.
- G8: “Dialogo, dinâmicas, palestras, intervenções com a família”.
- G9: “Orientação e palestras com profissionais afins”.

Após leitura e análise das respostas verifica-se que todos os gestores apontam o diálogo, como meio de solução para o problema do conflito existente. Também, fazem rememorações a conscientização da Cultura de Paz através de palestras, encontros com profissionais aptos e qualificados sobre essa temática.

A Cultura de Paz, de acordo com Lima (2018 [e-book]):

[...] constitui-se em importante instrumento político-pedagógico, exequível de domínio e utilização, principalmente no complexo, dinâmico, mutável e desafiador espaço escolar, como atributo, inclusive, capaz de gerar a mediação de conflitos e criar situações e condições ensejadoras, verdadeiramente, da paz, a ser vivenciada por todos os indivíduos que, direta ou indiretamente, integram as comunidade escolares e extraescolares.

Caso a Cultura de Paz, depois de compreendida sistematicamente e executada político-pedagógica pelos profissionais da Educação, poderá favorecer mudanças e transformações significativas nas relações sociais da comunidade escolar, “a Cultura de Paz, assim compreendida, termina por facultar os meios para o desenvolvimento de ações de efetivo valor educativo e cultural no enfrentamento das violências nas escolas e das escolas, minimizando-as e até eliminando-se.” (LIMA, 2018 [e-book]).

Todavia, é de fundamental importância que todos da comunidade escolar trabalhem a favor de uma Cultura de Paz, inclusive façam parcerias com redes de proteção social desde que estas estejam realmente engajadas para esse fim.

Observa-se, também que os pesquisadores mencionam a participação ou intervenção com a família, que é fundamental para o desenvolvimento do aluno, bem como para o da sociedade de que faz parte.

A educação, em todos os níveis, é o caminho para o desenvolvimento humano, bem como um dos meios para de construir e vivenciar uma Cultura de Paz. (art. 4º, da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz).

Verifica-se com os argumentos para essa questão que o que se espera é promover essa cultura, a qual se efetiva quando se incentiva as atitudes não violentas, o respeito, a compreensão, a compaixão, o coleguismo, a colaboração entre tantas existentes no ambiente e no convívio escolar.

#### *3.4.1.8 Família e acompanhamento escolar*

A questão oito traz a discussão a orientação e acompanhamento da família indagando: os pais participam da solução desses problemas? Se sim, de que forma? As respostas ficaram assim:

G1: “Sim. Quando chamados buscando esclarecer os fatos e tomar providencias cabíveis.”

G2: “Infelizmente não são todos os pais que estão presentes na escola, mas a grade maioria, quando chamados são solícitos e de forma cooperativa dividem as responsabilidades e o comprometimento em utilizar-se de estratégias para mediar ou solucionar algum conflito”.

G3: “Em alguns casos quando necessário. Os pais veem até a escola para se inteirar do acontecido e após dialogo com os professores e filho. Em todos os casos tivemos apoio e compreensão da família”.

G4: “Sim, não todos, mas quando solicitados e cobrados pela direção da escola ou Conselho Tutelar se fazem presentes”.

G5: “Participam. Quando surge algumas situações são chamados os pais ou responsáveis para uma reunião e tomar conhecimento do fato. São \_\_\_\_\_ em tomar medidas em casos no sentido de focar para solucionar o problema”.

G6: “Sim. Fazendo a parte deles em conjunto com a escola”.

G7: “Uma grande maioria participa. Fazendo, tomando atitudes em conjunto com a escola.”

G8: “Sim. Apoiando as decisões que a escola toma, respaldando-se mutuamente família e escola.”

G9: “Sim. Fazendo a parte deles em conjunto com a escola”.

Ao analisar as respostas dessa questão verificou-se que os gestores, mencionam a participação dos pais, que se fazem presentes na escola, como colaboradores, bem como os que não assim o fazem, percebe-se que são persuadidos a participarem.

Menciona-se que a escola e a família devem andar com um sentimento colaborativo em prol da educação. Neste sentido, Nestar (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 155) afirma que:

[...] todos los estudios realizados en torno a las relaciones entre familia y escuela ponen de manifiesto que mantener un vínculo estrecho y de participación tiene un importante reflejo en los resultados educativos del estudiante. Se debe considerar entonces la cooperación entre padres, docentes y centro escolar como una herramienta efectiva para frenar el fracaso educativa y alcanzar el éxito académico, ya que los estudiantes mejoran sus calificaciones, tiene una actitud más favorable hacia las tareas escolares y obtienen mayor autoestima.

A participação da família (pais ou responsáveis) é primordial para o desenvolvimento educacional (escolar ou não) da criança, inclusive o art. 227 da CF/88 e o art. 4º do ECA definem como dever da família, da sociedade e do Estado, dentre outros, o direito à educação, por isso o entrosamento de toda a comunidade, em especial da família na escola é importantíssima para a educação ser efetivada qualitativamente, bem como para o projeto Cultura de Paz.

A comunicação entre família e escola deve ser uma constante com o objetivo de reduzir os conflitos existentes nas instituições de ensino. Por esse viés, Nestar (In: ALONSO e VIDAL, 2018, p. 156) salienta que:

Favorecer la comunicación entre la familia y la escuela, optimar los elementos que intervienen en misma, mejorar la calidad de sus mensajes y la frecuencia de los mismos, previne de conflictividad en la escuela y disminuye la conflictividad existente. Si además de la comunicación, se favorece la colaboración entre ambas instituciones, la participación coherente y positiva será una buena consecuencia, además de una buena formación de los hijos y alumnos.

No tocante a responsabilidade com a educação Oliveira (2017 [e-book]) menciona que a educação sistematizada é responsabilidade da escola, é ensinada na escola, porém a assistemática é obrigação, dever da família. Sob esse ponto de vista, a autora faz inúmeras sugestões, pois considera que “é hora de assumir a responsabilidade com pais e mães”. Entre as sugestões estão: a) quem gera ou quem assume o papel de família é responsável por

aqueles que têm sob sua guarda; b) Dirija-se à escola de seu filho mesmo quando não for convidado, pois isso mostrará para seu filho que a escola é importante e que a Educação possui valor; c) Se houver alguma reclamação a seu filho e se tiver que adverti-lo, não o faça diante de outras pessoas. d) Pratique em casa o que deseja que seu filho reproduza e imite na vida. e) Ensine limites.

Considerando que, se há problemas com o aluno na escola, quase que com certeza haverá na família, que deve ser, também, analisada e compreendida em toda sua amplitude, como por exemplo, econômica, afetiva e cultural. Entendendo a família e essa trabalhando em conjunto com a escola se ampliará o sentimento de importância da educação, bem como fortalecerá a responsabilidade daquela.

Dessa forma, é sabido que nem todos os alunos têm uma estrutura familiar que o auxilie a desenvolver uma (con)vivência social pacífica, pois muitos sofrem abandono, vivem em ambientes degradantes e violentos, sendo agredidos tanto emocional como fisicamente e, por consequência disso e de outros fatores desenvolvem dificuldades em conviverem com os demais, por esses motivos é que se tudo isso ocorre no ambiente familiar não há como esses não se fazerem presentes em um ambiente de convivência, como a escola.

Reafirma-se então, que tanto a escola como a família tem a responsabilidade com a educação, por isso devem cooperar para fins de fazer com que a educação ocorra da melhor forma possível.

#### *3.4.1.9 Conhecimento sobre a mediação de conflito*

A questão nove traz à discussão a mediação escolar de conflitos, um dos assuntos primordiais desse trabalho: entre tantos meios de amenizar ou solucionar os conflitos tem-se a mediação. Já ouviu falar nesse instituto? Em caso afirmativo, considera que seja um instrumento capaz de ser aplicado na realidade de sua escola? Em que casos?

G1: “Sim. Sim. Em casos mais complexos e graves.”

G2: “As escolas da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul tem a CIPAVE (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar) como uma rede de apoio e mediação para a resolução de conflitos. As CIPAVES podem e devem contribuir por meio de ações/projetos que trabalhem as diversidades e o respeito mutuo como prevenção da violência”.

G3: “Sim. Já ouvi falar” Penso que pode ser aplicado na escola, no então, até então em nossa escola os conflitos são poucos violentos e não há necessidade da mediação no instituto”.

G4: “Temos como apoio a RAE e a CIPAVE que promovem ações de intervenções quanto a prevenção de eventuais intervenções”.

G5: “A mediação é muito utilizada em conflitos menores, mas quando são graves então é seguido o regimento e comunicado a CIPAVE, onde age com medidas cabíveis aos fatos”.

G6: “O CIPAVE e a RAI são os meios de mediação em nossa escola, em casos extremos.”

G7: “O CIPAVE e a RAE – meios de mediação em casos de necessidade”.

G8: “Ouvi falar, mas não conheço suficientemente. Acredito que sim e pelo pouco que sei seria muito eficaz em todas as situações”.

G9: “O CIPAVE e a RAI são os meios de mediação em nossa escola, em casos extremos.”

A mediação é o ato ou efeito de mediar, na qual se tem como mediador o indivíduo neutro, com formação para exercer essa função, cuja função é ajudar as pessoas em conflito a dialogarem ou se comunicarem de forma respeitosa e não violenta sobre seu problema, isto significa que o mediador deve ser um facilitador do diálogo, que explorando diversos elementos do conflito, facilite a apresentação de opções pelos mediados, conduza a reflexões capazes de gerar soluções satisfatórias para ambos e, se for o caso, acordarem sobre isso.

Além disso, frisa-se que a mediação deve ser voluntária, eis que os envolvidos devem querer participar, o que é fundamental; consensual, quer dizer, que os mediados devem concordar conjuntamente com o proposto e ter a presença de um terceiro neutro, o mediador, imparcial.

A mediação escolar, quando de modo geral, aborda essas características, porém ainda não se efetiva com frequência, talvez, de acordo com as respostas, pelo desconhecimento. No momento em que compreenderem e tiverem mais contato com esse instrumento verificarão quão positiva é, pois desenvolve nas pessoas o autoconhecimento e autoreconhecimento, pensar no próximo, colocar-se no lugar do outro, a respeitá-lo em suas individualidades, sem que isso seja imposto hierarquicamente, mas acima de tudo habilitar os mediados a solucionarem seus conflitos sem a necessidade de prejudicar terceiros ou a si mesmos.

Considerando esse déficit de conhecimento sobre o tema, bem como a necessidade de se colocar, realmente a mediação de conflito em movimento nas escolas, com suas finalidades claras, é que se percebe a necessidade, de cada vez mais abordar e esclarecer essa temática.

#### *3.4.1.10 Contribuições sobre mediação de conflito*

A questão 10 teve somente três respostas, demonstrando de certa forma, o desconhecimento do tema por parte dos gestores. A questão: Há interesse em acrescentar algo sobre este assunto? Explane:

G1: “É importante se trabalhar com a prevenção e conscientização nas famílias”.

G2, em branco

G3: em branco

G4: “Hoje a maior dificuldade das escolas em lidar com problemas de violência, ou prevenção quanto as brigas ou demais problemas é a falta de profissionais quanto a orientação Educacional (SOE), falta de psicólogos e sala de recursos estruturadas.”

G4: em branco

G6: em branco

G7: em branco

G8: “Gostaria de ter acesso ao material escrito para ampliar meus conhecimentos sobre mediação de conflitos.”

G9: em branco

As análises dessas respostas conduzem à ideia da necessidade de ampliar o debate, esclarecer conceitos e funções, entre tanto, demonstra a necessidade imediata de se dar efetividade a mediação de conflito escolar para fins de promover a Cultura de Paz, bem como prevenir a violência.

Sendo que nada se aprende se não nos é apresentado ou esclarecido ou descoberto, então se precisa fazer isso com a mediação, pois a mediação de conflitos escolares é necessária em face de sua eficiência na resolução de conflitos.

Esclarece-se que as escolas são orientadas a trabalhar os conflitos e a violência escolar juntamente com a CIPAVE e RAE e demais membros da comunidade escolar, que inclusive abordam a temática da mediação de conflitos, mas há de se reconhecer que ainda nessas escolas a mediação está em estágio gestacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo geral de analisar a mediação enquanto instrumento de solução e/ou amenização dos conflitos e da violência no ambiente escolar, averiguando a sua possibilidade de ser propagadora da cultura de paz, bem como ser considerada um meio de efetivação do direito educativo, a presente dissertação respondeu a questão norteadora: A mediação, sendo um instrumento capaz de solucionar e/ou amenizar o conflito social e até mesmo a violência, pode ser utilizada no meio escolar para desenvolver uma convivência pacífica e respeitosa neste ambiente e, ainda, ser considerada uma possibilidade de direito educativo e um ponto de partida para cultura da paz?

A partir disso, também se questionou o que significa mediação e mediação de conflito, conflito, violência escolar e como as políticas públicas influenciaram na atual realidade da convivência escolar e como auxiliam na solução dos conflitos nesse âmbito.

Concernente ao Direito Educativo e como ele se efetiva através da mediação escolar, esclarece-se que a mediação escolar integra esse direito quando auxilia no desenvolvimento efetivo da educação/ensino nas instituições escolares, porém como norma jurídica integrante do Direito Educativo, ainda não se encontra legislação vigente em relação a esse tipo de mediação de conflito propriamente dita, o que se tem de legislação refere-se à mediação na área cível.

Questionou-se, por fim, quais os conflitos mais frequentes no ambiente escolar analisado e como a mediação pode ser utilizada com a finalidade de efetivar a cultura de paz frente a esta realidade. Em relação aos conflitos mais frequentes referiram-se as discussões entre indivíduos, hostilidades, bullying, comportamentos considerados impróprios, desrespeito às regras, agressões verbais e físicas. No que tange a finalidade de, através da utilização da mediação, se ter uma cultura pacífica, isso pode ser atingido, eis que, por meio da mediação, as partes envolvidas no conflito têm a possibilidade de refletirem sobre suas atitudes, considerar o outro como um aliado na vivência social e não como um inimigo, ouvir pontos de vista e falar os seus, respeitar a opinião e ter a sua respeitada, enfim, inúmeras são as possibilidades de se chegar a uma convivência pacífica por meio da mediação.

Tais indagações fizeram possível a compreensão de que forma as políticas públicas influenciaram na atual realidade da convivência escolar e como auxiliam na solução dos conflitos nesse âmbito. Verificar se o direito educativo pode se efetivar através da utilização da mediação no meio escolar, e identificar quais os conflitos mais frequentes no ambiente

escolar, quais os sujeitos que mais conflitam e de que forma a mediação pode ser utilizada com a finalidade de efetivar a cultura de paz.

Após o estudo bibliográfico do texto, que discutiu a mediação de conflito no ambiente escolar, sua conceituação e contextualização, passou-se para a análise do termo “Escola”, averiguando sua história, atribuições e objetivos, além de compreender o que é mediação de conflito, seus aspectos relevantes, principalmente no que tange um educandário, além de princípios, objetivos, quando esta se torna violência física, além da psíquica e, a grande importância da Cultura de Paz para a solução pacífica do conflito.

Lembrando que a mediação de conflito no ambiente escolar surge da necessidade de amenizar as dificuldades de convivência, mais especificamente os conflitos que as crianças e adolescentes enfrentam no meio social que estão inclusas, e isto ocorre pela heterogeneidade de indivíduos pertencente a esse espaço, ou seja, quanto mais variadas forem as culturas, crenças, níveis sociais, entre outros, mais ideias divergentes emergirão neste contexto e, por consequência, mais conflitos.

Relembra-se que em todos os ambientes nos quais pessoas passem a ter um convívio, conseqüentemente surgirão conflitos, contudo nesse meio, em específico, espera-se desenvolver nos alunos habilidades capazes de auxiliar na prática do respeito às diferenças e individualidades, da solidariedade, da humanidade e de uma Cultura de Paz.

A sequência deste estudo passou para análise do Direito Educativo e sua divisão entre Direito à Educação e Direito de Educação, sendo um o direito que é e deve ser disponibilizado a todos e, o segundo conjunto de normativas, de legislação referente à Educação, inclusive como esta chega a universalidade. Passando em seguida a um breve relato das Constituições Federais, nossa Carta Magna, sobre a evolução da educação, que resultou em dois grandes avanços: o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases.

Tal estudo no âmbito jurídico permitiu uma análise sobre as políticas públicas, principalmente no que se refere à promoção da educação e como esta colocou no mesmo ambiente várias pessoas, com suas histórias e culturas próprias e, como esta originou em alguns casos o conflito dos desiguais.

Sabe-se que dentre os desafios e problemas que surgem no meio educacional devido, entre tantas outras questões, às diferenças culturais, econômicas e individuais, considera-se o conflito e a violência, que podem ocorrer entre todos os sujeitos participantes desse ambiente. Para isso, devem-se buscar reiteradamente soluções pacíficas, e um dos meios utilizados e já esclarecido é a mediação de conflito escolar, fundamentada no diálogo/comunicação não violenta e no respeito entre os envolvidos.

Por fim, analisou-se um questionário entregue aos gestores de duas escolas estaduais de um município ao Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, que tinha como premissa básica averiguar se havia no educandário o conflito e, de que forma este era resolvido, se através da mediação de conflitos ou outra forma que fosse capaz de produzir a Cultura de Paz.

As respostas desse questionário permitiu uma breve análise desses conceitos, aplicados a prática e cotidiano escolar. Foi possível verificar que a integralidade das respostas assumiram a existência do conflito, e em alguns casos, da violência e, também, permitiu que se verificasse que o diálogo é ponto importante na relação aluno x professor, aluno x aluno, aluno x direção, pai x filho, entre outras dualidades, o que com certeza já é um começo significativo para se introduzir a mediação no meio escolar, assim como se desenvolver algumas habilidades de convivência para fins de se obter uma cultura mais pacífica nesse ambiente.

Cabe ainda salientar a aplicação dos conceitos do CIPAVE e RAE nas duas escolas, e que, estes dispõem sobre o uso da mediação judicial para a solução/amenização dos conflitos, demonstrando que, mesmos muitos gestores respondentes afirmarem não conhecerem, a mediação, a seu modo já o fazem deliberadamente, numa tentativa de solucionar e apaziguar, pois há vários tipos de mediação de conflitos escolares: *espontánea, externa, institucionalizada, realizada por iguales, desarrollada por adultos, la comediación*. (ALONSO In: ALONSO e VIDAL, p. 146-147).

Portanto, embora existam nas escolas inúmeras atuações, por parte dos gestores, para auxiliarem quando da existência dos conflitos, bem como favorecem a convivência no ambiente escolar, é imprescindível reconhecer o papel desenvolvido pela mediação de conflito, pois, segundo afirma Alonso (In: ALONSO e VIDAL, p. 153-164), referindo-se sobre as escolas espanholas que aceitam o “Proyecto de Mediación Escolar”:

He descubierto que en los centros escolares donde funciona bien la mediación escolar, se crea una dinámica interna, que eleva la mediación a un nuevo paradigma formativo colegial muy vinculado al ámbito de la educación en valores, ya que de una manera o de otra, toda la comunidad educativa se implica activamente en la mediación, como Proyecto que necesariamente ha de ser querido por todos.

Alonso (In: ALONSO e VIDAL, 164) afirma, ainda que em escolas que não se desenvolvem o projeto de mediação escolar e desenvolvem outro tipo de atividade “incluídas en el plan anual y en la programación general anual, com un carácter puntual y folklórico, resultan actuaciones aisladas, sin un hilo conductor con referencia epistemológica que lo aglutine”.

Considerando a afirmativa de desconhecimento sobre mediação de conflitos de alguns gestores escolares, em consonância ao explanado por Alonso (In: ALONSO e VIDAL, p. 164), se reconhece que, da mesma forma que nos centros educativos espanhóis nos brasileiros também “lo necesario que es la investigación sobre el uso de la mediación en los centros educativos españoles para la mejora de la convivencia y la paz con propuestas renovadas”.

Há que se mencionar que esse modelo de mediação escolar poderia ou deveria ser desenvolvido nas escolas brasileiras, eis que é direcionado para o convívio escolar, pois esse difere e muito dos conflitos encontrados em processos de mediação cível e familiar. Vale frisar que, na escola têm-se indivíduos em formação e assim conflitos mais expressivos, pois não tiveram a oportunidade anterior de desenvolver a habilidade do convívio respeitoso e harmonioso.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1 edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 6 ed. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes. 2012.

ALONSO, Fernando Gonzáles. El servicio de mediación escolar en el centro para la paz e la convivencia. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018, pp. 175-187.

ALONSO, Fernando Gonzáles; HERNÁNDEZ, Rosa María de Castro. **Convivencia y paz em la escuela: entre los valores y el derecho educativo**. España: Círculo Rojo, 2017.

ARRUABARRENA, Ainhoa; ZALDUEGI, Araiz; FERNÁNDEZ, Jorge Flores. Recursos para la paz y la convivencia escolar. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018, pp. 175-187.

ARRUABARRENA, Ainhoa; ZALDUEGI, Araiz; FERNÁNDEZ, Jorge Flores. La convivencia escolar y su pedagogía. Valores y ciudadanía. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018, pp.109-116.

ASSOCIAÇÃO DOS MEDIADORES DE CONFLITO. **Princípios fundamentais influenciadores**. Sem ano. Disponível em: <https://mediadoresdeconflitos.pt/> . Acesso 30 jan 2017.

BOAVENTURA, Edivaldo M. A constituição e a educação brasileira. **Revista de informação legislativa**. Brasília a. 32, nº 127 jul/set 1995.

BOURDIEU, P. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.). Pierre Bourdieu: **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1946.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1967.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1967:** Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL, **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 17 de dez. de 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 125 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 25 de out. de 2018.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil. 1824.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 15 de nov. de 2018.

BRASIL. Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Mediação de conflitos.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm) . Acesso 31 jan. 2017.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 27 de nov. de 2018.

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 17 de out. de 2018

CARTILHA DE EDUCAÇÃO E COMPORTAMENTO. Comissão interna de proteção a acidentes e violência escolar. Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Rubia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Dicionário de políticas públicas.** Barbacena: EdUEMG, 2012.

CERVO, A.L.; **Metodologia científica**. 6º ed. São Paulo: Pearson, 2006.

CHRISPINO, Álvaro. Políticas Públicas e Intencionalidade. In: **Introdução ao estudo de políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P.. **A mediação do conflito escolar**. São Paulo. Biruta, 2011.

CHRISPINO, Álvaro; DUSI, Mirian Lucia Herrera Massotti. **Uma proposta de modelagem de política públicas para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz**. Ensaio: avaliação de políticas públicas Educacionais. Rio de Janeiro. V.16, n.61, p. 597-624, out/dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n61/v16n61a07.pdf>. Acesso em: 03 de Jan. de 2017.

CHRISPINO, Álvaro; **Gestão de conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. Ensaio: avaliação de políticas públicas Educacionais. Rio de Janeiro. V.15. n.54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>. Acesso em: 20 de Dez. de 2016.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos – UDHR**. Disponível em [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em :02 de dez. de 2018.

DELGADO, Emilio Rodríguez. Prevención del acoso escolar en el centro educativo. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018, pp. 209-239.

DELGADO, Emilio Rodríguez. Prevención del acoso escolar en el centro educativo. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018.

DI GIOVANI, Geraldo. NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de Políticas Públicas**. 2 ed. São Paulo. Editora da UNESP, Fundap, 2015.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. 1 ed. São Paulo. Atlas. 2012.

DORE, Rosemary. Gramsci e o debate sobre a escola pública no Brasil. In: **Cadernos Cedes/Centro de Estudos Educação Sociedade: Gramsci, intelectuais da educação**. Vol. 26, n. 70, set/dez., 2006.

FAVERO, Osmar (org.) **A educação nas constituintes brasileiras**. [livro eletrônico] 1823 – 1988. Campinas/SP: Autores Associados, 2014.

FERNÁNDEZ, Isabel. **Prevenção da violência e solução de conflitos: o clima escolar como fator de qualidade**. São Paulo: Madras, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5 ed.. Curitiba: Positivo, 2010.

FIOELLI, José Osmir. FIORELLI, Maria Rosa. JUNIOR, Marcos Julio Olivé Malhadas. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo. Atlas, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. Vol. 1. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCÍA COSTOYA, Marta. **Programa nacional de mediación escolar: marco general**. 1. ed., 2. reimp. Buenos Aires: Ministerio de Educación Ciencia y Tecnología de la Nación, 2004.

GARCIA COSTOYA, Marta. **Programa nacional de mediación escolar: taller de difusión**. 1. ed. 2. Reimp. – Buenos Aires: Ministerio de Educación Ciencia y Tecnología de la Nación, 2004. b.

GONÇALVEZ, Nadia Gaiofatto. **Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: um princípio necessário**. PERSPECTIVA, Florianópolis, v. 33, n. 3, p. 1229-1256, set. /dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2015v33n3p1229/pdfa>. Acesso em: 05 de dez. 2018.

GUIMARÃES, Áurea Maria. **Vigilância, punição e depredação escolar**. 3. ed.. Campinas, SP: Papirus, 2003.

JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática**. 1. ed. Rio de Janeiro: Livre Expressado, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Giovanni de Sousa. **Cultura de paz no contexto escolar: uma abordagem político-pedagógica**. Amazon, San Bernardino, CA EUA: janury 2018 [e-book].

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2004.

MALDONADO, Cecília Garcia. **Abordaje cooperativo y pacífico de conflictos en la escuela**. 1. ed.. Buenos Aires: Ministerio de Educación, 2010.

MARTÍN, Nuria Belloso. Mediação: a melhor resposta ao conflito? In: **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais**. SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar. Orgs. Ijuí. Editora Unijuí. 2011.

MARTINS, Maria Cezira Fantini Nogueira. **Humanização das relações assistenciais: a formação do profissional da saúde**. São Paulo: casa do psicólogo, 2001.

MORAES, Alexandre [et al]. **Constituição Comentada**. [organização Equipe Forense]. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. [e-book]

MUSZKAT, Malvina Ester (organizadora). **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. 3 ed. São Paulo. Summus, 2003.

NESTAR, José Luis Guzón. La comunicación familia – escuela. In: **El acoso escolar, bullying y cyberbullying: formación, prevención y seguridad**. ALONSO, Fernando González; VIDAL, Jacinto Escudero. Orgs. Valencia: Tirant Humanidades, 2018, pp. 155-174.

NEUBAUER, Rose. Políticas de Educação. **Dicionário de Políticas Públicas**. Di Giovanni, Geraldo. Nogueira, Marco Aurélio orgs. 2 ed. São Paulo. Editora da UNESP, Fundap. 2015.

OLIVEIRA, Clemirene De Jesus Silva. **Direito Educacional: violência, indisciplina e ato infracional na escola. Pais e professores, e agora, o que fazer? Meus alunos só conhecem direitos...**Vila Velha: Quickbook Editora e Publicações, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf> . Acesso em: 01 dez 2018.

ORTEGA, Rosario; REY, Rosario Del. **La violencia escolar: estratégias de prevención**. 3. ed. Editorial GRAÓ, de IRIF, S.L., 2007.

ORTEGA-RUIZ, Rosario; REY, Rosario del. **Estratégias educativas para prevenção das violências**; tradução de Joaquim Ozório – Brasília: UNESCO, UCB, 2002.

PÉREZ, José Antonio San Martín. **La mediación escolar: um caminho nuevo para la gestión del conflicto escolar**. Editorial CCS, 2003 [e-book]

PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. **História da educação: de Confúcio a Paulo Freire**. 1. ed., 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2016.

PÓVOA FILHO, Francisco Liberato; BRANDÃO, Leonor Cordeiro; PEREIRA, Nanci Camponez; COSTA, Rosane Marques Crespo. **Escola: solucionando problemas, melhorando resultados**. Belo Horizonte: UFMG – Escola de Engenharia, Fundação Christiano Ottoni, 1996.

RAMÍREZ, Álvaro José Cifuentes. **El derecho educativo como disciplina jurídica. Derecho educativo comlobiano. Propuestas para la mejora de la calidad de la educación y la libertad de enseñanza em Colombia**. Tese (Doctorado en Gobierno y Cultura de las Organizaciones) – Universidad de Navarra, Instituto Empresa y Humanismo. Pamplona, 2017.

RODRIGUES, Maria Victória Braz Borja. **A mediação escolar e redução da violência: um estudo de caso**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROSENBERG, Marschall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** [tradução Mário Vilela]. São Paulo: Agora, 2006.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou de educação.** [tradução Sérgio Miliet]. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica.** 24 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** [Livro eletrônico], 2. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SHIROMA, Eneida Oto. MORAES, Maria Célia Marcondes de. EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional.** 3 ed. Rio de Janeiro. DP&A. 2004.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas na escola.** Como identificar e combater o preconceito, a violência e a covardia entre os alunos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SORIA VERDERA, Raúl Edilberto. **La evolución del derecho por medio de la escuela: el derecho educativo y la labor escolar.** 1. ed., Alta Gracia: Pirca Ediciones, 2014.

SOUZA, Aiston Henrique de. [et al]. **Manual de mediação escolar.** André Gomma de Azevedo org. Brasil: Ministério da Justiça, 2012.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Direito educacional.** São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

VADE MECUM, Saraiva. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de lívia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 25 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VARELA, Bartolomeu. **Manual de direito educativo: uma abordagem introdutória, com a aproximação à realidade jurídico-educacional de Cabo Verde.** 2. ed., Praia: Versão digital, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/21281734-Manual-de-direito-educativo.html>. Acesso em: 05 de dez de 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva.** Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20para%20defesa/PPP-segundo-Ilma-Passos.pdf>. Acesso em: 2 de jan. 2019.

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11. Ed. São Paulo: Atlas. 2006.

## APÊNDICES

**Apêndice A: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

URI – UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN  
PROJETO DE PESQUISA:

**MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CULTURA DE PAZ  
E POSSIBILIDADE DE DIREITO EDUCATIVO**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO de acordo com a RES 510/15 do  
Conselho Nacional de Pesquisa**

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa com o título: Mediação de conflito escolar: meio de efetivação da cultura de Paz e possibilidade de Direito Educativo. Sob responsabilidade da pesquisadora Iarana de Castro Gigoski. O principal objetivo da presente pesquisa é analisar a mediação enquanto instrumento de solução e/ou amenização dos conflitos e da violência no ambiente escolar, averiguando a possibilidade daquela ser propagadora da cultura de paz, bem como ser considerada um meio de efetivação de direito educativo.

Sua participação voluntária na pesquisa será em forma de questionário, que será respondido de maneira anônima (sem identificação). A duração da participação no estudo será apenas o tempo necessário para a resposta do questionário, sendo que, após este, não será necessário nenhum outro envolvimento no estudo por parte do pesquisado.

Importante ressaltar que a participação nesta pesquisa não acarretará nenhum benefício direto a nenhum dos participantes, porém, contribuirá para o aumento do conhecimento sobre o assunto estudado e os seus resultados poderão auxiliar no desenvolvimento de estudos futuros. Não existem riscos conhecidos associados ao procedimento previsto, com exceção do desconforto com o tempo destinado ao preenchimento do questionário.

A participação no estudo é totalmente voluntária, assim como a não participação ou desistência após ingressar no estudo não implicará em nenhum tipo de prejuízo para o participante. A participação no estudo não está relacionada a nenhum tipo de avaliação profissional ou de desempenho. A recusa em participar ou a desistência da participação ao longo do estudo não acarretará em nenhum prejuízo ao vínculo com o pesquisador. Não está previsto nenhum tipo de pagamento pela participação no estudo e o participante não terá nenhum custo com respeito aos procedimentos envolvidos.

A confidencialidade dos dados de identificação pessoal dos participantes será preservada, e os resultados serão divulgados de maneira agrupada, sem a identificação dos participantes do estudo. Todas as dúvidas poderão ser esclarecidas antes e durante o curso da pesquisa, através do contato com o pesquisador responsável: Iarana de Castro Gigoski, celular: (55) 996777107 e-mail: [iaranagigoski@tcheturbo.com.br](mailto:iaranagigoski@tcheturbo.com.br). O Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser contato para esclarecimento de dúvidas através do telefone: (55) 37449200 ramal 306 das 08h às 11:30h.

Para dar o seu consentimento em participar da pesquisa basta assinar o presente Termo. Os dados da pesquisa serão arquivados por cinco anos e depois descartados.

Participante \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Pesquisador \_\_\_\_\_

Frederico Westphalen, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

## **Apêndice B: Questionário para gestores**

## QUESTIONÁRIO SOBRE CONFLITOS E MEIOS DE SOLUCIONÁ-LOS PARA GESTORES

O presente questionário está inserido na elaboração de uma pesquisa cujo título é: “**Mediação de conflito escolar: meio de efetivação da cultura da paz e possibilidade de direito educativo**”, no âmbito do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus de Frederico Westphalen, tendo como objetivo levantar dados sobre as concepções de conflitos no âmbito escolar, bem como, em sua ocorrência de que maneira os responsáveis (professores e gestores) buscam solucioná-los.

Observações:

- a) As respostas são confidenciais e anônimas;
- b) Para as questões objetivas assinale com um (X) a resposta de seu interesse;
- c) Para as questões subjetivas as respostas podem ser diretas e simplificadas.

### Dados do interrogado:

A) Assinale com um X as suas repostas:

1) Qual sua formação?

- ( ) Bacharelado
- ( ) Licenciatura
- ( ) Pós-graduação *latu senso*
- ( ) Pós-graduação *stricto senso* (Mestrado)
- ( ) outra. Qual? \_\_\_\_\_

B) Responda as questões de acordo com sua posição sobre o assunto questionado;

O conflito pode ser considerado toda opinião contrária ou maneira divergente de interpretar algum acontecimento. Porém, se tratado de maneira positiva pode auxiliar no desenvolvimento pessoal e interpessoal, do contrário pode gerar algum tipo de violência. Em um ambiente escolar poderá ocorrer inúmeras relações conflituosas, com inúmeros sujeitos (aluno X aluno; professor X aluno entre outros). Considerado essa afirmativa, questiona-se:

1) Há conflitos em sua escola? Como se manifesta e quais os mais frequentes?

---



---



---



---

2) Quais os fatores que poderão estar na origem dos conflitos no ambiente escolar no qual trabalha?

---



---



---



---

3) No meio escolar em que trabalha, já houveram casos de violência (psicológica ou física)? Qual foi o caso?

---

---

---

---

---

4) Segundo os relatos dos conflitantes, quais foram os motivos ensejadores do conflito e da violência?

---

---

---

---

---

5) Diante dos casos de conflito e violência, quem foi procurado para solucionar este problema? Qual foi a solução encontrada?

---

---

---

---

---

6) O Plano Político Pedagógico de sua escola menciona algo em relação a conflitos e violência? Em caso afirmativo, como isso é tratado? E, segundo esse documento, como devem ser resolvidas as situações de conflito e violência?

---

---

---

---

---

7) Quais estratégias podem ser utilizadas para amenizar os conflitos e/ou solucionar os casos de violência?

---

---

---

---

---

8) Os pais participam da solução desses problemas? Se sim, de que forma?

---

---

---

---

---

9) Entre tantos meios para amenizar ou solucionar os conflitos tem-se a mediação. Já ouviu falar nesse instituto? Em caso afirmativo, considera que seja um instrumento capaz de ser aplicado na realidade de sua escola? Em que casos?

---

---

---

---

---

10) Há interesse em acrescentar algo sobre o este assunto? Explane.

---

---

---

---

---